



**Ministério do Planeamento**  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

# **RELATÓRIO DA QUALIDADE DO AR NA REGIÃO CENTRO 2018**

## FICHA TÉCNICA

---

**Título:**

*Relatório da Qualidade do Ar na Região Centro 2018*

**Estudo realizado por:**

*Helena Lameiras*

**Manutenção das estações realizada por:**

*Horácio Matos*

**Edição:**

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

*Rua Bernardim Ribeiro, 80*

*3000-069 Coimbra, Portugal*

*Tel.: 239 400 100*

*Fax: 239 400 115*

*e-mail: geral@ccdrc.pt*

*url: <http://www.ccdrc.pt>*

**Data de conclusão:**

*abril de 2019*

1 - Introdução .....	1
2 - Fontes e Efeitos dos Principais Poluentes Atmosféricos .....	2
2.1 - Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> ) .....	2
2.2 - Óxidos de Azoto (NO <sub>2</sub> /NO/NO <sub>x</sub> ) .....	2
2.3 - Ozono (O <sub>3</sub> ) .....	3
2.4 - Monóxido de Carbono (CO) .....	4
2.5 - Partículas (PM <sub>10</sub> e PM <sub>2,5</sub> ) .....	5
3 - Enquadramento Legislativo da Qualidade do Ar .....	6
3.1 Requisitos Legais Particulares Relativos à Qualidade do Ar .....	8
3.1.1 - Dióxido de Enxofre .....	8
3.1.2 - Óxidos de Azoto .....	8
3.1.3 - Monóxido de Carbono .....	9
3.1.4 - Partículas em Suspensão .....	9
3.1.5 - Ozono .....	10
3.2 – Eficiência Requerida para Assegurar a Validade dos Dados .....	12
4 - Caracterização da Rede de Monitorização .....	13
5 - Apresentação de Resultados .....	16
5.1 – Tratamento Estatístico dos Dados de 2018 .....	18
5.1.1 – Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> ) .....	18
5.1.2 - Óxidos de Azoto (NO <sub>2</sub> /NO/NO <sub>x</sub> ) .....	18
5.1.3 – Ozono (O <sub>3</sub> ) .....	20
5.1.4 – Monóxido de Carbono (CO) .....	21
5.1.5 – Partículas (PM <sub>10</sub> e PM <sub>2,5</sub> ) .....	22
6 – Análise de Resultados .....	23
Anexos	
Anexo I – Representações Gráficas	
Anexo II – Composição das Zonas e Aglomerações	

## **1 - Introdução**

O presente relatório tem o objetivo de divulgar os dados da qualidade do ar medidos nas estações de monitorização da área de jurisdição da CCDR-Centro, no ano de 2018.

Para cada poluente medido, é efetuado um tratamento estatístico e gráfico, tendo em vista a análise comparativa com os valores normativos nacionais e comunitários.

## **2 – Fontes e Efeitos dos Poluentes Atmosféricos**

Neste capítulo procede-se à caracterização dos poluentes atmosféricos que se monitorizam na rede da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente: dióxido de enxofre, óxidos de azoto, ozono, monóxido de carbono e partículas.

### **2.1 - Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>)**

O Dióxido de Enxofre é um gás incolor, inodoro, muito solúvel em água, que pode ocorrer naturalmente na atmosfera como resultado da atividade vulcânica. A sua origem antropogénica resulta da queima de combustíveis fósseis que contêm Enxofre, no setor de produção de energia e noutros processos industriais, podendo também ser emitido por veículos a gasóleo. É um gás irritante para as mucosas oculares e vias respiratórias, podendo ter efeitos agudos ou crónicos na saúde humana, essencialmente no aparelho respiratório. Agrava problemas cardiovasculares devido ao seu impacto na função respiratória. O Dióxido de Enxofre resultante da queima de combustíveis pode transformar-se em Trióxido de Enxofre (SO<sub>3</sub>) que, na presença de humidade atmosférica, originará Ácido Sulfúrico (H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>) e seus sais. Os seus efeitos nas plantas consistem na alteração do metabolismo e diminuição da taxa de crescimento, principalmente quando sujeito a temperaturas reduzidas. Outros efeitos são o necrosamento de tecidos e aumento da sensibilidade a temperaturas baixas e aos parasitas. A deposição de Dióxido de Enxofre e de aerossóis sulfurados sobre edificações e materiais de construção acelera a sua corrosão e envelhecimento.

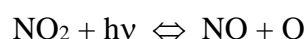
### **2.2 - Óxidos de Azoto (NO<sub>2</sub>/NO/NO<sub>x</sub>)**

Os compostos de Azoto mais importantes em termos de poluição atmosférica são o Monóxido e o Dióxido de Azoto (NO e NO<sub>2</sub>, respetivamente). O Monóxido de Azoto é um gás incolor e inodoro, não tóxico para as concentrações habitualmente presentes na atmosfera. O Dióxido de Azoto é um gás facilmente detetável pelo odor característico, de cor acastanhada, corrosivo e extremamente oxidante. Tanto o Monóxido como o Dióxido de Azoto, que em conjunto são designados NO<sub>x</sub>, têm origem natural, resultante

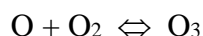
do metabolismo microbiano dos solos e de descargas elétricas na atmosfera (durante as trovoadas), e também antropogénica, resultante da queima de combustíveis a altas temperaturas, quer em instalações fixas, quer em veículos automóveis (principal fonte de emissão deste poluente nas áreas urbanas). Quando as condições são favoráveis, o Monóxido de Azoto emitido para a atmosfera oxida-se fotoquimicamente, originando o respetivo Dióxido. Quando as condições meteorológicas são favoráveis (radiação solar e temperatura elevadas) os Óxidos de Azoto podem reagir com os Compostos Orgânicos Voláteis (COV) originando, entre outros, o Ozono (O<sub>3</sub>), composto oxidante fotoquímico muito forte.

### 2.3 - Ozono (O<sub>3</sub>)

O Ozono é um gás essencial na estratosfera, na medida em que possui a capacidade de filtrar a radiação ultravioleta que atinge a superfície terrestre. No entanto, na troposfera é considerado um dos poluentes mais nocivos para a saúde. Este poluente é formado por reação lenta entre os Óxidos de Azoto (NO<sub>2</sub>, NO e NO<sub>x</sub>) e Compostos Orgânicos Voláteis (COV), por ação da radiação solar. Os Compostos Orgânicos Voláteis são emitidos nas combustões incompletas e por volatilização de combustíveis. A formação do Ozono é lenta (período de formação de várias horas) e a sua destruição demora apenas alguns minutos. O processo de formação inicia-se com a fotólise do Dióxido de Azoto:



O Oxigénio atómico é altamente reativo, pelo que reage com o Oxigénio diatómico formando Ozono segundo a reação:



O Ozono assim formado é rapidamente destruído por reação com o Monóxido de Azoto:



O Monóxido de Azoto é regenerado por esta reação e, na ausência de COV, é obtido um estado de equilíbrio dinâmico entre as reações de formação e destruição de Ozono. Nas zonas não diretamente influenciadas pelas emissões de tráfego automóvel o equilíbrio referido é atingido durante o dia, quando a radiação solar provoca a fotólise do Dióxido

de Azoto com formação de Ozono. Durante a noite, na ausência da radiação solar necessária para iniciar a primeira fase do ciclo, o Ozono é destruído sem ser repostado, formando-se uma reserva de Dióxido de Azoto que poderá originar Ozono no dia seguinte. Este ciclo básico não permite por si só explicar a formação de ozono na atmosfera urbana. Neste caso contribuem ativamente outros oxidantes fotoquímicos formados a partir dos COV, que possuem a capacidade de oxidar o Monóxido de Azoto em Dióxido de Azoto sem consumo de Ozono. O Monóxido de Azoto ao reagir com estes oxidantes fica menos disponível para destruir o Ozono. Os COV aceleram a oxidação do Monóxido de Azoto a Dióxido de Azoto, que, por sua vez, reage na presença de radiação para formar Ozono. Esta reação em cadeia permite a formação de um excesso de Ozono mesmo quando as concentrações dos seus precursores são relativamente reduzidas.

O Ozono penetra profundamente nas vias respiratórias, afetando essencialmente os brônquios e os alvéolos pulmonares, fazendo a sua ação sentir-se mesmo em concentrações baixas e em exposições de curta duração, principalmente em crianças e asmáticos, manifestando-se, inicialmente, por irritação dos olhos, nariz e garganta, seguindo-se tosse e dor de cabeça. Os efeitos nocivos deste poluente são acentuados com a atividade física intensa, por aumento da taxa respiratória. O Ozono provoca também danos nas espécies vegetais nomeadamente, manchas nas folhas, redução do crescimento e decréscimo de produtividade. Os danos provocados pelo ozono em materiais como a borracha e pigmentos podem também ser elevados.

#### **2.4 - Monóxido de Carbono (CO)**

O Monóxido de Carbono é um gás incolor e inodoro, que ocorre naturalmente de erupções vulcânicas, fogos florestais e da decomposição da clorofila. A sua origem antropogénica resulta da combustão incompleta de combustíveis e de outros materiais orgânicos, sendo, nas grandes cidades o poluente mais abundante. Por esse motivo é considerado um bom indicador da poluição resultante do tráfego rodoviário. A sua concentração diminui rapidamente com o aumento da distância às fontes de emissão.

No que respeita à saúde humana, salienta-se que a sua tendência para se fixar na hemoglobina é cerca de 210 vezes superior à do Oxigénio, pelo que esta fica bloqueada na forma de Carboxihemoglobina. Em caso de exposição prolongada verificam-se dificuldades respiratórias que poderão conduzir à morte.

## **2.5 – Partículas (PM10 e PM 2,5)**

As partículas são emitidas para a atmosfera a partir de uma gama variada de fontes antropogénicas sendo as mais importantes a queima de combustíveis fósseis, os processos industriais e o tráfego rodoviário. As fontes naturais deste poluente são os vulcões, fogos florestais e a ação do vento sobre o solo. As partículas em suspensão podem apresentar-se sob a forma sólida ou líquida com dimensões que variam entre as dezenas de nanómetros e uma centena de micrómetros. As de maiores dimensões sedimentam e as de menores dimensões têm um tempo de permanência na atmosfera longo, podendo ser transportadas a grandes distâncias dos locais onde foram emitidas. Nas zonas urbanas, a maioria das partículas têm origem a partir dos poluentes primários Dióxidos de Enxofre e de Azoto. São as partículas de diâmetro inferior a dez micrómetros que constituem o maior risco para a saúde humana provocando, nomeadamente, o aparecimento e agravamento das doenças cardíacas e respiratórias como asma, bronquite e enfisema pulmonar. As partículas de maiores dimensões são normalmente filtradas e eliminadas ao nível do nariz e vias respiratórias superiores. As partículas de diâmetro inferior a 2,5 micrómetros podem mesmo atingir os alvéolos pulmonares e penetrar no sistema sanguíneo. Refira-se também que as partículas absorvem hidrocarbonetos e metais pesados transportando-os até aos pulmões e, seguidamente, pela corrente sanguínea.



### **3 – Enquadramento Legislativo da Qualidade do Ar**

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2008/50/CE, de 21 de maio, relativo à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa, e veio revogar os Decretos-Lei n.º 276/99, de 23 de julho, n.º 111/2002, de 16 de abril, n.º 320/2003, de 20 de dezembro, n.º 279/2007, de 6 de agosto e n.º 351/2007, de 23 de outubro. Este Diploma fixa os objetivos para a qualidade do ar ambiente, tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial da Saúde, destinados a evitar, prevenir ou reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.

A legislação sobre qualidade do ar impõe a divisão do território em Zonas e Aglomerações, sujeitando-as a uma avaliação obrigatória da qualidade do ar. Estas áreas são definidas como:

- Zonas – áreas geográficas de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação do solo e densidade populacional;
- Aglomerações – zonas caracterizadas por um número de habitantes superior a 250 000 ou em que a população seja igual ou fique aquém de tal número de habitantes, desde que não inferior a 50 000, sendo a densidade populacional superior a 500 habitantes/ km<sup>2</sup>.

Em cumprimento do estabelecido legalmente, tendo em conta os dados dos Censos 91, dados de orografia, de uso do solo e as campanhas de monitorização realizadas, foram estabelecidas a nível nacional 13 Aglomerações e 11 Zonas. Na área de jurisdição da CCDR-Centro, foram delimitadas as Aglomerações de Coimbra e Aveiro/Ílhavo e as Zonas Centro Interior, Centro Litoral e de Influência de Estarreja, esta última agora denominada Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga.

O Decreto-Lei nº 102/2010, na sua atual redação, define Valores Limite<sup>1</sup>, Valores Alvo<sup>2</sup> e Valores Limiar de Alerta<sup>3</sup> para os diversos poluentes.

A ultrapassagem dos Valores Limite (definidos como parâmetros estatísticos anuais) obrigará à execução de Planos e Programas integrados, com vista à redução dos valores em causa, de modo que lhes seja dado cumprimento nas Zonas e Aglomerações. No que toca à ultrapassagem dos Valores Limiar de Alerta, obriga a legislação a que, nos casos em que se verifique risco da sua ocorrência, sejam elaborados Planos de Ação de Curto Prazo, com o objetivo de reduzir as ultrapassagens e/ou limitar a sua duração. Assim, são impostas duas abordagens distintas: uma curativa ou de remediação e outra que obriga à análise mais profunda e que poderá implicar a imposição de condições mais restritivas e de fundo no que se refere às diversas atividades responsáveis pela emissão dos poluentes em causa.

Dada a sua natureza, o Ozono – poluente secundário<sup>4</sup>- dispõe de um tratamento distinto dos restantes poluentes, não tendo sido definidos Valores Limite, substituindo-os por Valores Alvo a aplicar no ano 2010. Nesse sentido, para este poluente, apenas obriga à preparação e execução de Planos de Curto Prazo, com vista a reduzir o risco e duração de ultrapassagens dos Valores Limiar de Alerta e de Informação, por forma a minimizar os perigos inerentes para a saúde humana. Para este poluente a legislação prevê a medição de substâncias precursoras de ozono, nomeadamente óxidos de azoto, bem como compostos orgânicos voláteis.

O poluente PM<sub>2,5</sub> dispõe de Objetivo Nacional de Redução da Exposição, Valor Alvo e Valor Limite.

---

<sup>1</sup> Valor Limite - nível de poluentes na atmosfera, fixado com base em conhecimentos científicos, cujo valor não pode ser excedido, durante períodos previamente determinados, com o objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos na saúde humana e ou no meio ambiente.

<sup>2</sup> Valor Alvo – nível fixado com o objetivo de evitar a longo prazo efeitos nocivos para a saúde humana e ou meio ambiente, a ser alcançado, na medida do possível, num período determinado.

<sup>3</sup> Limiar de Alerta – nível de poluentes na atmosfera acima do qual uma exposição de curta duração apresenta riscos para a saúde humana e a partir do qual devem ser adotadas medidas imediatas, segundo as condições fixadas no presente diploma.

<sup>4</sup> O Ozono Troposférico é um poluente que não é emitido diretamente para a atmosfera por nenhuma fonte; resulta de reações químicas complexas entre os Óxidos de Azoto e os Compostos Orgânicos Voláteis na presença de Radiação Solar e de Temperaturas Elevadas.

### 3.1 - Requisitos Legais Particulares Relativos à Qualidade do Ar

Deste sub-capítulo consta a apresentação dos requisitos legais particulares para os poluentes atmosféricos que são medidos nas estações da qualidade do ar da rede da Região Centro.

#### 3.1.1 - Dióxido de Enxofre

No Quadro 1 estão apresentados os Valores Limite definidos para a Proteção da Saúde Humana, constantes no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, e os Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação, definidos no Anexo XIV, do mesmo Diploma.

**Quadro 1** – Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana e Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação, relativamente ao Dióxido de Enxofre

Tipo	Período	Valor Limite
<i>VL horário para a Proteção da Saúde Humana</i>	1 hora	350 µg/m <sup>3</sup> , a não exceder mais de 24 vezes por ano
<i>VL diário para a Proteção da Saúde Humana</i>	24 horas	125µg/m <sup>3</sup> , a não exceder mais de 3 vezes por ano
<i>Níveis críticos para a Proteção da Vegetação</i>	Ano Civil e Período de Inverno (1 de Outubro a 31 de Março)	<b>Nível Crítico</b>
		20µg/m <sup>3</sup>

Segundo o Anexo XIII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, o **Valor Limiar de Alerta para o Dióxido de Enxofre é de 500µg/m<sup>3</sup> medido em três horas consecutivas**, em locais que sejam representativos da qualidade do ar numa Zona, numa Aglomeração ou numa área de pelo menos 100km<sup>2</sup>, consoante a que apresentar menor área.

#### 3.1.2 - Óxidos de Azoto

Relativamente aos Óxidos de Azoto, o Quadro 2 mostra os Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana e do Quadro 3 constam os Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação.

**Quadro 2** – Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana, relativamente aos Dióxido de Azoto.

Tipo	Período	Valor Limite
<i>VL para a Proteção da Saúde Humana</i>	1 hora	200µg/m <sup>3</sup> , a não exceder mais de 18 vezes por ano
	Ano Civil (Média Anual)	40 µg/m <sup>3</sup>

**Quadro 3** – Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação, relativamente aos Óxidos de Azoto.

Tipo	Período	Valor Limite
<i>Níveis críticos para a Proteção da Vegetação</i>	Ano Civil (Média Anual)	Nível Crítico
		30µg/m <sup>3</sup>

O Valor Limiar de Alerta para o Dióxido de Azoto, definido no Anexo XIII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, é de **400µg/m<sup>3</sup>**, medido em três horas consecutivas, em locais que sejam representativos da qualidade do ar numa zona, numa aglomeração ou numa área de pelo menos 100km<sup>2</sup>, consoante a que apresentar menor área.

### 3.1.3 - Monóxido de Carbono

O Valor Limite para a Proteção da Saúde Humana, relativo ao poluente Monóxido de Carbono, fixado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, é apresentado no Quadro 4.

**Quadro 4** – Valor Limite para a Proteção da Saúde Humana definido, para o Monóxido de Carbono

Tipo	Parâmetro	Valor Limite
<i>Valor Limite para a Proteção da Saúde Humana</i>	Máximo diário das Médias de oito horas (médias deslizantes)	10 000 µg/m <sup>3</sup>

### 3.1.4 - Partículas em Suspensão

Relativamente a Partículas em Suspensão (PM10) os Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana encontram-se definidos no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação.

**Quadro 5** – Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana definidos, para o poluente Partículas em Suspensão PM10.

Tipo	Período	Valor Limite
<i>VL para a Proteção da Saúde Humana</i>	24horas	50µg/m <sup>3</sup> , a não exceder mais de 35 vezes por ano
	Ano Civil	40 µg/m <sup>3</sup>

No que se refere ao poluente partículas (PM2,5), o mesmo diploma no seu Anexo XV, estabelece um objetivo nacional de redução da exposição, Valor Alvo e Valor Limite. A determinação do objetivo nacional tem por base o cálculo do Indicador da Exposição Média (IEM), o qual se encontra sujeito à obrigação em matéria de concentração de exposição.

Os Quadros 6 e 7 ilustram apenas o Valor Alvo e os Valores Limite para o PM2,5, respetivamente, não sendo apresentada a restante informação constante do Anexo XV do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação.

**Quadro 6** – Valor Alvo definido para o poluente Partículas em Suspensão PM2,5.

Período de Referência	Valor-Alvo	Data-Limite para a observância do valor-alvo
Ano civil	25 µg/m <sup>3</sup>	1 de Janeiro de 2010

**Quadro 7** – Valores Limites definidos para o poluente Partículas em Suspensão PM2,5.

Período de Referência	Valor Limite	Data limite para observância do Valor limite
Ano civil	1ª Fase	25 µg/m <sup>3</sup>
	2ª Fase <sup>(1)</sup>	20 µg/m <sup>3</sup>
		1 de Janeiro de 2020

- (1) 2ª fase – valor limite indicativo a rever pela Comissão em 2013 à luz de novas informações sobre os efeitos sanitários e ambientais, a viabilidade técnica e a experiência obtida com o valor alvo nos Estados Membros.

### 3.1.5 – Ozono

Segundo o Decreto-Lei n.º 120/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, relativo ao Ozono no ar ambiente, os requisitos que deverão ser respeitados são os que se apresentam nos Quadros 8, 9 e 10, constante dos Anexos XIII e VIII daquele diploma, respetivamente.

**Quadro 8** – Valores Limiar de Informação e de Alerta da População do Ozono (Anexo XIII)

Tipo	Período	Valor
<i>Limiar de Informação da População</i>	Valor médio de 1 hora	180µg/m <sup>3</sup>
<i>Limiar de Alerta à População</i>	Valor médio de 1 hora	240µg/m <sup>3</sup>

**Quadro 9** – Valores Alvo da Proteção da Saúde Humana e da Vegetação, para o poluente Ozono (Anexo VIII)

Tipo	Parâmetro	Valor Alvo para 2010 <sup>5</sup>
<i>Valor Alvo para Proteção da Saúde Humana</i>	Valor Máximo das Médias Octo-horárias do dia <sup>6</sup>	120µg/m <sup>3</sup> não deve ser excedido em mais de 25 dias por ano civil, calculados em média em relação a 3 anos
<i>Valor Alvo para Proteção da Vegetação</i>	AOT40 <sup>7</sup> Calculado com base nos valores horários medidos de Maio a Julho	18 000µg/m <sup>3</sup> h, calculados em média em relação a 5 anos

**Quadro 10** – Objetivos a Longo Prazo para a Proteção da Saúde Humana e da Vegetação, para o poluente Ozono (Anexo VIII)

Tipo	Parâmetro	Objetivo (não definida a data de cumprimento)
<i>Objetivo a Longo Prazo para Proteção da Saúde Humana</i>	Valor Máximo da Média diária octo-horária num ano civil	120µg/m <sup>3</sup>
<i>Objetivo a Longo Prazo para Proteção da Vegetação</i>	AOT40 Calculado com base nos valores horários medidos de Maio a Julho	6 000µg/m <sup>3</sup> h

<sup>5</sup> O cumprimento dos valores alvo será avaliado a partir desta data. Assim, 2010 será o primeiro ano cujos dados são utilizados para a avaliação da conformidade nos três anos ou cinco anos seguintes, consoante o caso.

<sup>6</sup> O valor máximo diário das médias octo-horárias é selecionado com base nas médias obtidas por períodos consecutivos de oito horas, calculadas a partir dos dados horários e atualizados de hora a hora.

<sup>7</sup> AOT40 (expresso em µg/m<sup>3</sup>.h) é a soma das diferenças entre as concentrações horárias superiores a 80µg/m<sup>3</sup> e o valor de 80µg/m<sup>3</sup>, num determinado período, utilizando apenas os valores horários determinados diariamente entre as 8 e as 20 horas. No caso de não se encontrarem disponíveis todos os dados medidos possíveis medir, o valor deve ser corrigido segundo a fórmula seguinte:

$$AOT40(\text{Estimativa}) = AOT40(\text{Calculada}) \times \frac{\text{número total de horas possível}}{\text{número de valores horários medidos}}$$

### 3.2 - Eficiência requerida para assegurar a validade dos dados

Desde o ano 2007 que o período de integração dos valores medidos pelos vários analisadores instalados é de 15 minutos. Relativamente às médias horárias, o seu cálculo é efetuado se existirem naquele período de tempo 75 % das médias de 15 minutos, ou seja 3 médias de 15 minutos válidas.

No que se refere à avaliação da qualidade dos dados recolhidos (medições fixas) foram seguidas neste trabalho as disposições do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, que estabelece uma taxa de eficiência mínima de recolha de dados de 90%. No entanto, tendo em conta o estabelecido no Guia dos Anexos da Decisão 97/101/CE, de 27 de janeiro de 1997, relativo à troca de informação, revista de acordo com a Decisão 2001/752/CE, de 17 de outubro de 2001, como não foi tida em conta a perda de dados decorrente de ação de manutenção e calibração, foi considerada uma taxa mínima de recolha de dados de apenas 85%.

No caso do Ozono, para verificação dos requisitos impostos pela Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, no quadro infra indicam-se os critérios de validade aplicáveis aos vários parâmetros estatísticos.

**Quadro 11** – Critérios de Validação relativos à recolha de dados e cálculo de Parâmetros Estatísticos.

Parâmetro	Percentagem de dados válidos requerida
Valores Horários	75% (45 minutos)
Valores relativos a 8 horas	75% dos valores horários (6 horas)
Valores máximos diários das médias octo-horárias, calculadas por períodos consecutivos de 8 horas	75% das médias octo-horárias (18 médias oito horas/dia)
AOT40	90% dos valores horários no período definido para o cálculo do AOT40
Média anual	75% dos valores horários correspondentes aos períodos de Verão (abril a setembro) e de Inverno (janeiro a março e o outubro a dezembro), considerados separadamente
Número de Excedências e Valores máximos mensais	90% dos valores médios dos máximos diários correspondentes a períodos de oito horas (27 valores diários/mês) 90% dos valores horários determinados entre as 8 e as 20 h (Hora da Europa Central)
Número de Excedências e Valores Máximos anuais	Valores relativos a 5 meses do semestre de Verão (abril a setembro)

No quadro seguinte apresentam-se os critérios de validação aplicáveis aos vários parâmetros estatísticos dos poluentes Dióxido de Enxofre, Dióxido de Azoto, Monóxido de Carbono e Partículas (PM10).

**Quadro 12** – Critérios de Validação relativos à recolha de dados e cálculo de Parâmetros Estatísticos.

<b>Parâmetro</b>	<b>Percentagem de dados válidos requerida</b>
Valores Horários	75% (45 minutos)
Valores relativos a 8 horas	75% dos valores horários (6 horas)
Valores máximos diários das médias octo-horários, calculadas por períodos consecutivos de 8 horas	75% das médias octo-horárias (18 médias oito horas/dia)
Valores por períodos de 24 horas	75% das médias horárias (pelo menos 18 valores)
Média anual	90% <sup>(1)</sup> dos valores de 1 hora ou (se estes não estiverem disponíveis) dos valores por períodos de 24 horas ao longo do ano

<sup>(1)</sup> Os requisitos em matéria de cálculo da média anual não incluem as perdas de dados decorrentes da calibração regular e da manutenção periódica dos instrumentos.



## **4 – Caracterização da Rede de Monitorização**

A Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro dispõe na sua área de jurisdição de nove estações de monitorização da qualidade do ar afetas à Rede Nacional de Medição da Qualidade do Ar.

Face à necessidade de proceder à avaliação da qualidade do ar em todo o território, com vista a dar cumprimento ao disposto no DL n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, foram delimitadas na Região Centro três Zonas (Zonas Centro Interior, Centro Litoral e Litoral Noroeste do Baixo Vouga (ex Zona de Influência de Estarreja)) e duas Aglomerações (Coimbra e Aveiro/Ílhavo).

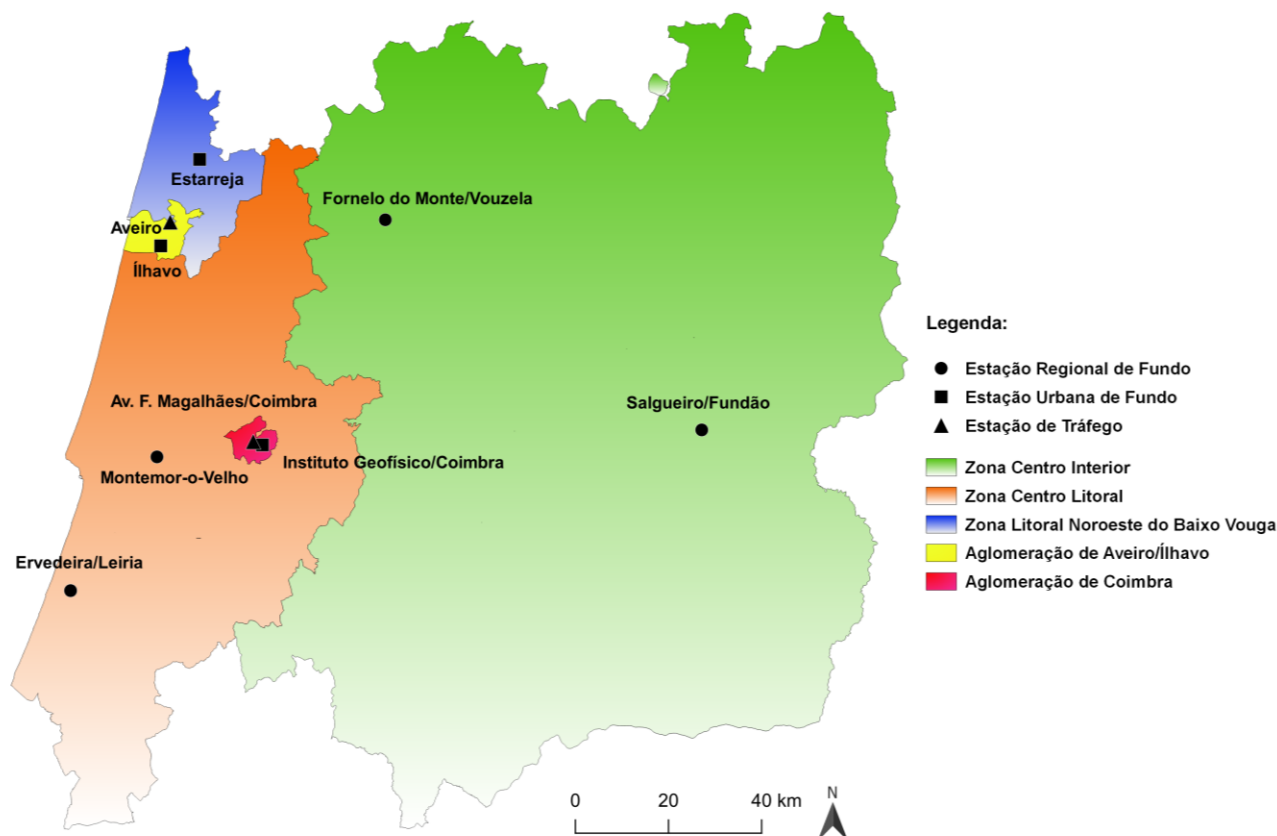
Na Figura 1 é apresentada a delimitação das Zonas e Aglomerações da Região Centro, bem como as estações de monitorização nelas instaladas.

No Anexo II é discriminada a composição das Zonas e Aglomerações da Região Centro.

Pelo Grupo de Trabalho constituído para implementação desta legislação (que integra o ex-Instituto do Ambiente, as ex-DRAOT e a Universidade Nova de Lisboa), foi definido que cada Aglomeração deveria possuir: uma estação para acompanhamento da poluição originada pelo tráfego automóvel (equipada preferencialmente com analisadores de NO<sub>x</sub>, CO, PM<sub>10</sub>) e outra com uma localização tal, que não sofra influência direta de qualquer fonte emissora (equipada preferencialmente com analisadores de SO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, O<sub>3</sub> e PM<sub>10</sub>).

Relativamente às Zonas Centro Interior e Litoral, foi estabelecido que o seu acompanhamento seria efetuado com, pelo menos, uma estação de monitorização do tipo fundo regional (representativas de vastas áreas, dado que se encontram a distâncias consideráveis de fontes de emissão), na qual seriam medidos os poluentes SO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, O<sub>3</sub> e PM<sub>10</sub>. A Região Centro dispõe de duas estações deste tipo, em cada Zona.

A Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga, dispõe de uma estação, que foi realocada no final do ano de 2016, de modo a dar cumprimento aos critérios estabelecidos legalmente de localização de um ponto fixo de amostragem, a qual pelas características da área onde se situa e do tipo de influência em termos de emissões atmosféricas, é classificada como Urbana de Fundo.



**Figura 1** - Delimitação das Zonas e Aglomerações da Região Centro, identificação e localização das respetivas estações de monitorização.

No Quadro seguinte, resumem-se as características gerais das Estações de cada Zona e Aglomeração.

**Quadro 133** – Caracterização da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região Centro, ano 2018

Zona/ Aglomerção	Estação (Concelho)	Classificação	Poluentes Monitorizados					
			SO <sub>2</sub>	NO <sub>x</sub>	O <sub>3</sub>	PM10	PM2,5	CO
Aglomerção de Coimbra	Instituto Geofísico (Coimbra)	Urbana de Fundo		✓	✓	✓		
	Av. Fernão Magalhães (Coimbra)	Tráfego		✓		✓		
Aglomerção de Aveiro/Ílhavo	EB 2,3 Gabriel Ançã (Ílhavo)	Urbana de Fundo	✓	✓	✓	✓		
	Escola Secundária José Estêvão (Aveiro)	Tráfego		✓		✓		✓
Zona Centro Litoral	Ervedeira (Leiria)	Regional de Fundo	✓	✓	✓ (1)	✓		
	Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho)	Regional de Fundo		✓ (2)	✓ (2)	✓ (2)		
Zona Centro Interior	Salgueiro (Fundão)	Regional de Fundo	✓	✓	✓	✓	✓	
	Fornelo do Monte (Vouzela)	Regional de Fundo		✓	✓	✓		
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	Industrial	✓	✓	✓	✓	✓	

(1) Este poluente deixou de ser monitorizado a 6/7/2018;

(2) Estes poluentes deixaram de ser monitorizados a 13/10/2018, na sequência da tempestade Leslie;

A CCDR-Centro dispõe de uma base de dados da qualidade do ar, desenvolvida no *software* ATMIS, que permite a recolha remota dos dados medidos em cada estação da qualidade do ar, o seu armazenamento e tratamento.

## **5 – Apresentação de Resultados**

Neste capítulo, apresentam-se os resultados do tratamento estatístico efetuado aos dados recolhidos nas estações de monitorização da qualidade do ar da Região Centro.

O tratamento estatístico apresentado tem em conta os objetivos de monitorização de cada poluente atendendo aos critérios de localização de macro e microescala legalmente definidos.

A apresentação do tratamento estatístico é efetuada por poluente atmosférico.

No que se refere ao poluente Ozono e quanto aos seus Objetivos a Longo Prazo, estes são apresentados com caráter meramente indicativo, porquanto não existe uma data definida para o seu cumprimento.

Para o poluente Partículas (PM<sub>2,5</sub>) apenas é determinado o Valor Alvo, dado que o cumprimento deste parâmetro já se encontra em vigor.

Salienta-se que, para o poluente Monóxido de Azoto monitorizado na rede da qualidade do ar da CCDR Centro, apesar de não dispor de Valor Limite, são determinados alguns parâmetros estatísticos.

Quanto à Proteção da Vegetação e dos Ecossistemas, a abordagem efetuada recai, tal como previsto legalmente, sobre as estações a mais de 20Km das Aglomerações e a mais de 5km de outras zonas urbanizadas, instalações industriais ou auto-estradas ou estradas principais, pelo que apenas se avalia a qualidade do ar, para este efeito, em estações do tipo regional de fundo.

Em suma, a análise estatística efetuada prende-se essencialmente com a verificação do cumprimento dos Valores Limite, Valores Alvo e Valores Limiares legislados que se encontram efetivamente em vigor.

Mais se informa que, os parâmetros estatísticos determinados para estações que dispõem de uma taxa de eficiência inferior a 85% encontram-se apresentados a vermelho ou simplesmente são representados por SE (sem eficiência).

No Anexo I podem consultar-se as representações gráficas consideradas mais pertinentes, tendo sempre em atenção os parâmetros de caracterização da qualidade do ar utilizados na legislação. A sua apresentação é efetuada por poluente. Deste Anexo constam representações gráficas relativas aos poluentes Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>), Óxido de Azoto (NO<sub>2</sub>, NO e NO<sub>x</sub>), Ozono (O<sub>3</sub>), Monóxido de Carbono (CO) e Partículas (PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>).

## 5.1 – Tratamento Estatístico dos Dados de 2018

### 5.1.1 - Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>)

**Quadro 5.1** – Parâmetros estatísticos relativos ao dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>)

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência de dados (%)			Máximo (µg/m <sup>3</sup> )		P50 µg/m <sup>3</sup>	P98 µg/m <sup>3</sup>	Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana		Valor Limiar de Alerta (3 h consec) 500µg/m <sup>3</sup> *	Nível Crítico para a Proteção da Vegetação	
		H	D	P. Inv. (1)	H	D				n.ºcasos> 350µg/m <sup>3</sup> * (Máx=24ex)	n.ºcasos> 125µg/m <sup>3</sup> ** (Máx=3exc)		Média ano civil* (20µg/m <sup>3</sup> )	Média Período Inverno* (20µg/m <sup>3</sup> )
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Ílhavo/Escola EB2,3 Ílhavo	96	96	-	15	4	0	4	0	0	0	0	-	-
Zona Centro Interior	Fundão/ Salgueiro	68	68	95	7	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	81	81	96	55	19	2	25	4	0	0	0	4	6
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	99	100	-	29	10	1	7	1	0	0	0	-	-

(1) Período Inverno - 1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019

\* Médias horárias

\*\* Médias diárias

(-) Parâmetro não monitorizado

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

### 5.1.2 – Óxidos de Azoto (NO<sub>2</sub>, NO e NO<sub>x</sub>)

#### Dióxido de Azoto (NO<sub>2</sub>)

**Quadro 5.2** – Parâmetros estatísticos relativos ao dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>)

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência dados (%)	Máx* (µg/m <sup>3</sup> )	Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	P50 * (µg/m <sup>3</sup> )	P98 * (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana*		Valor Limiar de Alerta* VLA = 400 µg/m <sup>3</sup> * (durante 3 h consecutivas)
							n.ºcasos> 200µg/m <sup>3</sup> (Máx=18 exc.)	Média anual (40µg/m <sup>3</sup> )	
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	98	88	14	11	51	0	14	0
	Coimbra/ Av. F. Magalhães	37	108	28	25	66	0	28	0
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Aveiro/ Escola Sec. J. Estêvão	72	118	23	21	62	0	23	0
	Ílhavo/ Escola EB2,3	53	65	11	9	31	0	11	0
Zona Centro Interior	Vouzela/ Forno Monte	57	25	2	1	8	0	1	0
	Fundão/ Salgueiro	29	17	5	5	10	0	5	0
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	46	120	3	3	11	0	3	0
	Montemor-o-Velho	42	65	7	5	21	0	7	0
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	96	98	9	7	28	0	9	0

\* Médias horárias

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

## Monóxido de Azoto (NO)

**Quadro 5.3** – Parâmetros estatísticos relativos ao monóxido de azoto (NO)

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência dados H (%)	Máximo* ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	Média anual* ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	P50 * ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	P98 * ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	98	168	2	1	19
	Coimbra/ Av. F. Magalhães	37	370	21	14	97
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Aveiro/ Escola Sec. J. Estêvão	72	247	5	2	38
	Ílhavo/ Escola EB2,3	53	29	1	0	9
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	57	21	0	0	1
	Fundão/ Salgueiro	29	4	0	0	0
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	46	59	0	0	1
	Montemor-o-Velho	42	26	1	1	3
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	96	89	6	3	34

\* Médias horárias

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

## Óxidos de Azoto (NO<sub>x</sub>)

**Quadro 5.4** – Parâmetros estatísticos relativos a óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>)

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência dados (%)		Máximo* ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	Média anual* ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	P50 * ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	P98 * ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	Nível Crítico para a Proteção da Vegetação	
		H	P. Inv. (1)					Média ano civil* (30 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	Média Período Inverno* (30 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	98	-	318	17	12	75	-	-
	Coimbra/ Av. F. Magalhães	37	-	631	60	47	198	-	-
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Aveiro/ Escola Sec. J. Estêvão	72	-	466	30	23	116	-	-
	Ílhavo/ Escola EB2,3	53	-	81	9	6	37	-	-
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	57	66	56	2	1	8	2	1
	Fundão/ Salgueiro	29	42	15	3	3	9	3	5
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	46	33	45	3	3	10	3	8
	Montemor-o-Velho	42	0	37	5	4	17	5	-
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	96	-	203	18	12	74	-	-

\* Médias horárias

(1) Período Inverno - 1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

### 5.1.3 – Ozono (O<sub>3</sub>)

**Quadro 5.5 – Parâmetros estatísticos relativos ao ozono (O<sub>3</sub>) (base horária)**

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Efic. dados H (%)	Max. * (µg/m <sup>3</sup> )	Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	P50 * (µg/m <sup>3</sup> )	P98 * (µg/m <sup>3</sup> )	P99,9* (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Limiares para a Proteção da Saúde Humana *		
								Informação (nºcasos >180µg/m <sup>3</sup> )	Alerta (nºcasos >240µg/m <sup>3</sup> )	Alerta** (nºcasos >240µg/m <sup>3</sup> )
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	99	160	53	54	107	153	0	0	0
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Ílhavo/ Escola EB2,3	95	261	52	55	104	158	4	1	0
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	83	172	78	77	123	154	0	0	0
	Fundão/ Salgueiro	97	123	56	58	101	115	0	0	0
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	52	125	68	70	106	120	0	0	0
	Montemor- o-Velho	78	247	80	80	127	164	3	1	0
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	68	241	42	41	108	159	4	1	0

\* Médias horárias

\*\* Três horas consecutivas

(-) Parâmetro não monitorizado

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

**Quadro 5.6 – Parâmetros estatísticos relativos ao ozono (O<sub>3</sub>) (base octo-horária)**

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Efic. Dados * (%)	Max.* (µg/m <sup>3</sup> )	Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	P50 * (µg/m <sup>3</sup> )	P98 * (µg/m <sup>3</sup> )	P99,9* (µg/m <sup>3</sup> )	Valor Alvo para a Proteção da Saúde Humana		Objetivo Longo Prazo Proteção Saúde Humana***
								nº casos** > 120 µg/m <sup>3</sup> (Max= 25 exc, 1 ano)	nº casos** > 120 µg/m <sup>3</sup> ( Max= 25 exc, média de 5 anos)	Máximo das médias octo-horárias do dia, num ano civil (Max = 120µg/m <sup>3</sup> )
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	98	148	53	54	99	138	4	6	148
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Ílhavo/ Escola EB2,3	95	175	52	53	97	146	6	4	175
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	83	157	78	77	119	146	16	27 (a)	157
	Fundão/ Salgueiro	97	115	55	58	96	108	0	8	115
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	52	117	68	70	103	116	0	8 (b)	117
	Montemor- o-Velho	78	175	80	80	123	161	31	25 (c)	175
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	68	166	42	41	99	148	5	10 (c)	166

\*Média octo-horária consecutiva

\*\* Máximo das médias octo-horárias do dia

\*\*\* Não definida a data de entrada em vigor

(-) Parâmetro não monitorizado

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

(a) Média relativa aos 5 anos consecutivos com eficiência >= 75% (2012-2016)

(b) Média relativa aos 5 anos consecutivos com eficiência >= 75% (2013-2017)

(c) Média relativa aos 5 anos consecutivos com eficiência >= 75% (2011-2015)

■ Excedência



**Quadro 5.7 – Parâmetros estatísticos relativos ao ozono (O<sub>3</sub>) (AOT40)**

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência AOT40 Maio a Julho (das 8 às 20h)	Valor Alvo para a Proteção da Vegetação	Objetivo Longo Prazo para a Proteção da Vegetação*
			AOT40 (Maio a Julho) (VAlvo = 18 000µg/m <sup>3</sup> h) Média 5 anos	AOT40 (Maio a Julho) (Max = 6 000µg/m <sup>3</sup> h)
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	98	10659	9216
	Fundão/ Salgueiro	SE	15922 (a)	-
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	SE	6546 (a)	-
	Montemor-o-Velho	100	12371 (b)	14223

\* Não definida a data de entrada em vigor

(-) Parâmetro não monitorizado

SE – AOT40 não determinado por dispor de uma eficiência inferior a 90%

(a) Média dos últimos 5 anos consecutivos com eficiência >=75% (2013-2017)

(b) Média dos últimos 5 anos consecutivos com eficiência >=75% (2011-2015)

## 5.1.4 – Monóxido de Carbono (CO)

**Quadro 5.8 – Parâmetros estatísticos relativos ao monóxido de carbono (CO)**

Zona/ Aglomeração	Concelho/ Estação	Eficiência dados (%)		Máximo (µg/m <sup>3</sup> )		Média Anual (µg/m <sup>3</sup> )		P50* (µg/m <sup>3</sup> )	P98* (µg/m <sup>3</sup> )	Valor Limite para a Proteção da Saúde Humana**
		Horária	Octo- horária	Horária	Octo- horária	Horária	Octo- horária			Máximo Anual das Médias Oito horas (10 000 µg/m <sup>3</sup> )
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Aveiro/ Escola Sec. J. Estêvão	91	90	1510	1572	203	203	156	754	1572

\* Médias horárias

\*\* Médias octo-horárias consecutivas

(-) Parâmetro não monitorizado

## 5.1.5 – Partículas em Suspensão (PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>)

### Partículas em Suspensão (PM<sub>10</sub>)

**Quadro 5.9** – Parâmetros estatísticos relativos a partículas em suspensão (PM<sub>10</sub>)

Zona/ Aglomerado	Concelho/ Estação	Eficiência dados (%)		Máximo (µg/m <sup>3</sup> )		Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	P50* (µg/m <sup>3</sup> )	P98* (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Limite para a Proteção da Saúde Humana	
		Hor.	Diário	Hor.	Diário				n.º casos >50µg/m <sup>3</sup> ** (Máx=35exc.)	Média Anual* (VL=40 µg/m <sup>3</sup> )
Aglomerado de Coimbra	Coimbra/ Inst. Geofísico	98	97	97	70	15	12	40	2	15
	Coimbra/ Av. F. Magalhães	69	68	111	85	26	24	58	5	26
Aglomerado de Aveiro/Ílhavo	Aveiro/ Escola Sec. J. Estêvão	100	100	147	54	21	18	59	5	21
	Ílhavo/ Escola EB2,3	75	75	104	59	22	19	62	3	19
Zona Centro Interior	Vouzela/ Fornelo Monte	82	81	100	46	11	9	40	0	11
	Fundão/ Salgueiro	95	95	215	98	13	10	46	5	13
Zona Centro Litoral	Leiria/ Ervedeira	86	85	173	89	18	15	58	6	18
	Montemor-o-Velho	78	78	134	74	19	17	55	3	19
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	97	96	88	54	18	16	54	2	18

\* Médias horárias

\*\* Médias diárias

(-) Parâmetro não monitorizado

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

### Partículas em Suspensão (PM<sub>2,5</sub>)

**Quadro 5.10** – Parâmetros estatísticos relativos a partículas em suspensão (PM<sub>2,5</sub>)

Zona/ Aglomerado	Concelho/ Estação	Eficiência dados* (%)	Máximo* (µg/m <sup>3</sup> )	Média anual* (µg/m <sup>3</sup> )	P50* (µg/m <sup>3</sup> )	P98* (µg/m <sup>3</sup> )	Valor Alvo	Valor Limite
							Média anual* (25 µg/m <sup>3</sup> )	Média anual* VL=25µg/m <sup>3</sup>
Zona Centro Litoral	Fundão/ Salgueiro	30	20	5	4	14	5	5
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja	56	57	9	7	28	9	9

\* Médias horárias

Nota: os parâmetros estatísticos assinalados a vermelho dispõem de uma taxa de eficiência de recolha de dados inferior ao legislado (< 85%)

## **6 – Análise de Resultados**

No presente capítulo procede-se à análise dos resultados do tratamento estatístico dos dados da qualidade do ar, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais estipulados. Para uma melhor sistematização, optou-se por efetuar a análise por poluente, apenas para aqueles que dispõem de Valores Limite, Valores Limiares, Valores Alvo ou Objetivos de Longo Prazo.

### **Dióxido de Enxofre**

Relativamente ao Dióxido de Enxofre, no que se refere à Proteção da Saúde Humana, de acordo com os requisitos impostos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, não se verifica em nenhuma das Aglomerações e Zonas da Região Centro qualquer ultrapassagem dos Valores Limite, quer considerando o Valor Limite de  $350\mu\text{g}/\text{m}^3$ , que tem por base as médias horárias e cujas excedências admissíveis são 24, quer considerando o Valor Limite de  $125\mu\text{g}/\text{m}^3$ , que tem por base as médias diárias, cujas excedências admissíveis são 3.

Quanto aos Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação, a Região Centro é acompanhada pelas estações Regionais de Fundo de Ervedeira e Salgueiro, cujos valores obtidos permitem concluir que foram cumpridos os valores normativos para as duas estações, logo para as Zonas Centro Litoral e Zona Centro Interior. No que se refere ao cumprimento da taxa de eficiência mínima de recolha de dados para as estações de Salgueiro e Ervedeira não foi verificado.

Não se registou, no ano de 2018, nenhum caso de ultrapassagem ao Limiar de Alerta para o dióxido de enxofre.

Destaca-se que, das quatro estações que monitorizam o dióxido de enxofre as estações de Salgueiro e Ervedeira não apresentaram a taxa mínima de recolha de dados no ano.

## **Óxidos de Azoto**

Os resultados do tratamento estatístico efetuado para o poluente Dióxido de Azoto evidenciam o cumprimento dos Valores Limite impostos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, no que se refere à Proteção da Saúde Humana, para todas as estações com eficiência.

Relativamente aos Níveis Críticos para a Proteção da Vegetação verifica-se que no ano de 2018, para as quatro estações consideradas, em nenhuma das estações houve uma eficiência de recolha de dados de Óxidos de Azoto superior ou igual a 85% do ano, tal como estabelecido legalmente, pelo que nada é possível concluir sobre este valor normativo.

Não foram registadas excedências ao Limiar de Alerta do dióxido de azoto.

Salienta-se que, apenas as estações de Coimbra/Instituto Geofísico e Estarreja apresentaram uma eficiência mínima legal de recolha de dados de Óxidos de Azoto, pelo que só para estas estações é possível retirar conclusões, nas quais foi verificado o cumprimento dos Valores Limite para a Proteção da Saúde no que diz respeito ao Dióxido de Azoto.

## **Ozono**

Relativamente ao Ozono e às ultrapassagens ao Valor Limiar de Informação ao Público e Valor Limiar de Alerta, há a registar, no ano de 2018, alguns casos, nomeadamente nas estações de Ílhavo, Montemor-o-Velho e Estarreja.

No que diz respeito ao Valor Alvo da Proteção da Saúde Humana, o qual se refere ao número de casos superiores a  $120 \mu\text{g}/\text{m}^3$  (máximo das médias octo-horárias do dia), cujo número máximo admissível é 25 para uma média de cinco/três anos consecutivos com eficiência, efetuadas as médias verificou-se uma situação de excedência na estação da qualidade do ar de Fornelo do Monte.

Quanto ao Valor Alvo de Proteção da Vegetação que tem por base a média do valor AOT40 dos últimos cinco anos completos e consecutivos, dos cálculos realizados

verifica-se que não foram registados casos de ultrapassagem para as quatro estações do tipo rural de fundo.

Salienta-se que, as estações de Fornelo do Monte, Ervedeira, Montemor-o-Velho e Estarreja apresentaram uma eficiência de recolha de dados, inferior a 85%, taxa mínima legal.

No que se refere ao Objetivo a Longo Prazo (OLP) para a Proteção da Saúde Humana e da Vegetação, sem data definida para seu cumprimento, foram determinados os parâmetros apenas com caráter indicativo, os quais revelam uma tendência que deverá ser considerada.

Assim, para o OLP para a Proteção da Saúde Humana, o qual se refere ao máximo das médias diárias octo-horárias, cujo máximo admissível é  $120\mu\text{g}/\text{m}^3$ , foi verificado para todas as estações, com eficiência, um valor superior a  $120\mu\text{g}/\text{m}^3$ , isto é, ultrapassagem ao OLP, pelo que segundo o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 102/2010 é necessário recorrer a medições fixas para todas as estações.

No que diz respeito ao OLP, para a Proteção da Vegetação, foi determinado o AOT40 tendo sido registado para as estações Fornelo do Monte e Montemor-o-Velho, excedências ao valor estipulado por lei ( $6000\mu\text{g}/\text{m}^3\text{h}$ ).

Recorda-se que os níveis de ozono registados resultam das reações químicas de certos poluentes primários sendo estas potenciadas pelas altas temperaturas que se fazem sentir no período de verão.

### **Monóxido de Carbono**

Para a estação de Aveiro não foram registadas excedências ao Valor Limite de Monóxido de Carbono para a Proteção da Saúde Humana.

### **Partículas em Suspensão (PM<sub>10</sub>)**

No ano de 2018 verificou-se que as estações da qualidade do ar de Coimbra/Av. Fernão Magalhães, Ílhavo, Fornelo do Monte, Ervedeira e Montenor-o-Velho não apresentaram eficiência de recolha de dados.

Para as restantes estações, com eficiência, constatou-se da análise dos dados nelas monitorizados que não foram ultrapassados os Valores Limite, quer o diário (média diária - 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  -admissíveis 35 casos por ano), quer o anual (média anual - 40  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

Destaca-se que o número de casos efetivo de ultrapassagens registadas para o poluente Partículas para as várias estações, no ano de 2018, será avaliado no âmbito de um estudo, a nível nacional. Nesse estudo será efetuada a identificação dos casos de excedências registados, com o objetivo de avaliar os episódios ocorridos com uma origem não antropogénica, isto é, identificar os casos de ultrapassagem ao VL de PM<sub>10</sub> que resultaram da ocorrência de fenómenos naturais, nomeadamente o transporte de partículas provenientes dos desertos do Norte de Africa e incêndios florestais, entre outros. O objetivo do estudo é que não sejam contabilizados, para efeitos da verificação do cumprimento dos Valores Limite, esses casos, devidamente comprovados e aceites pela União Europeia.

### **Partículas em Suspensão (PM<sub>2,5</sub>)**

Nas estações de Estarreja e Salgueiro, onde no ano de 2018 foi monitorizado o poluente partículas PM<sub>2,5</sub>, não foi atingida a taxa de eficiência de recolha de dados superior a 85%, pelo que a informação disponível sobre este poluente é inconclusiva.

# ANEXO I

## **Representações Gráficas**

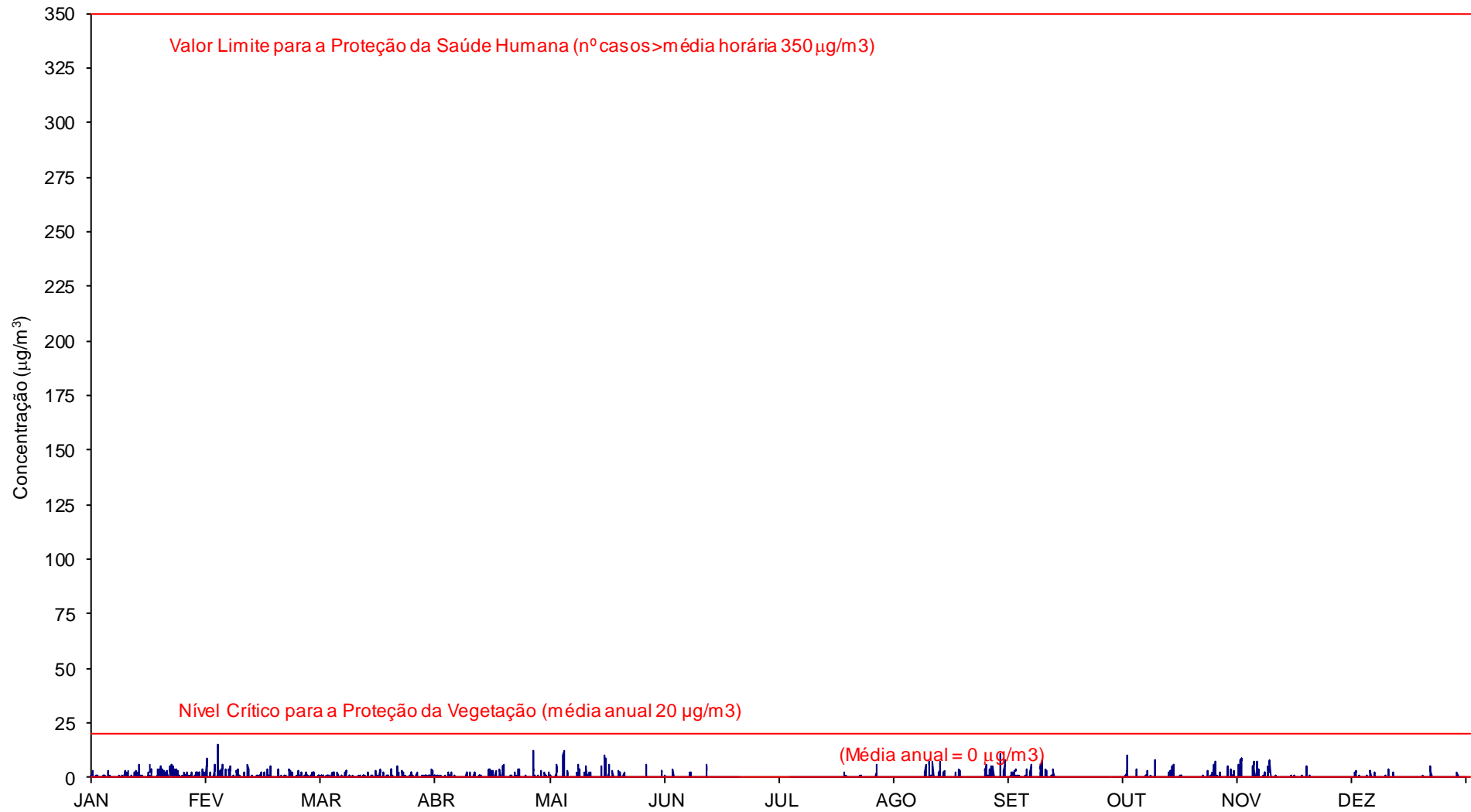


Gráfico 1 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).



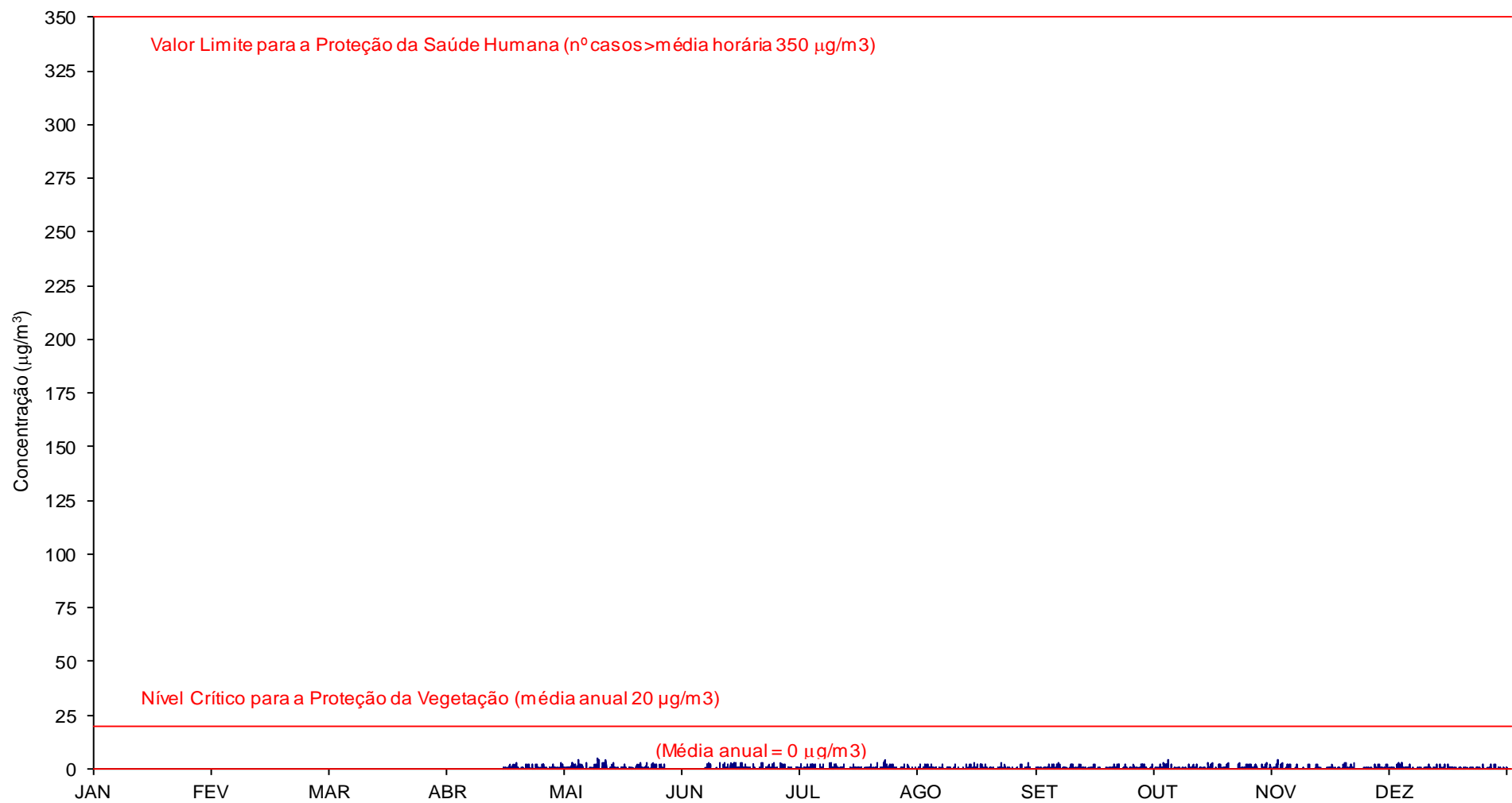


Gráfico 2 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

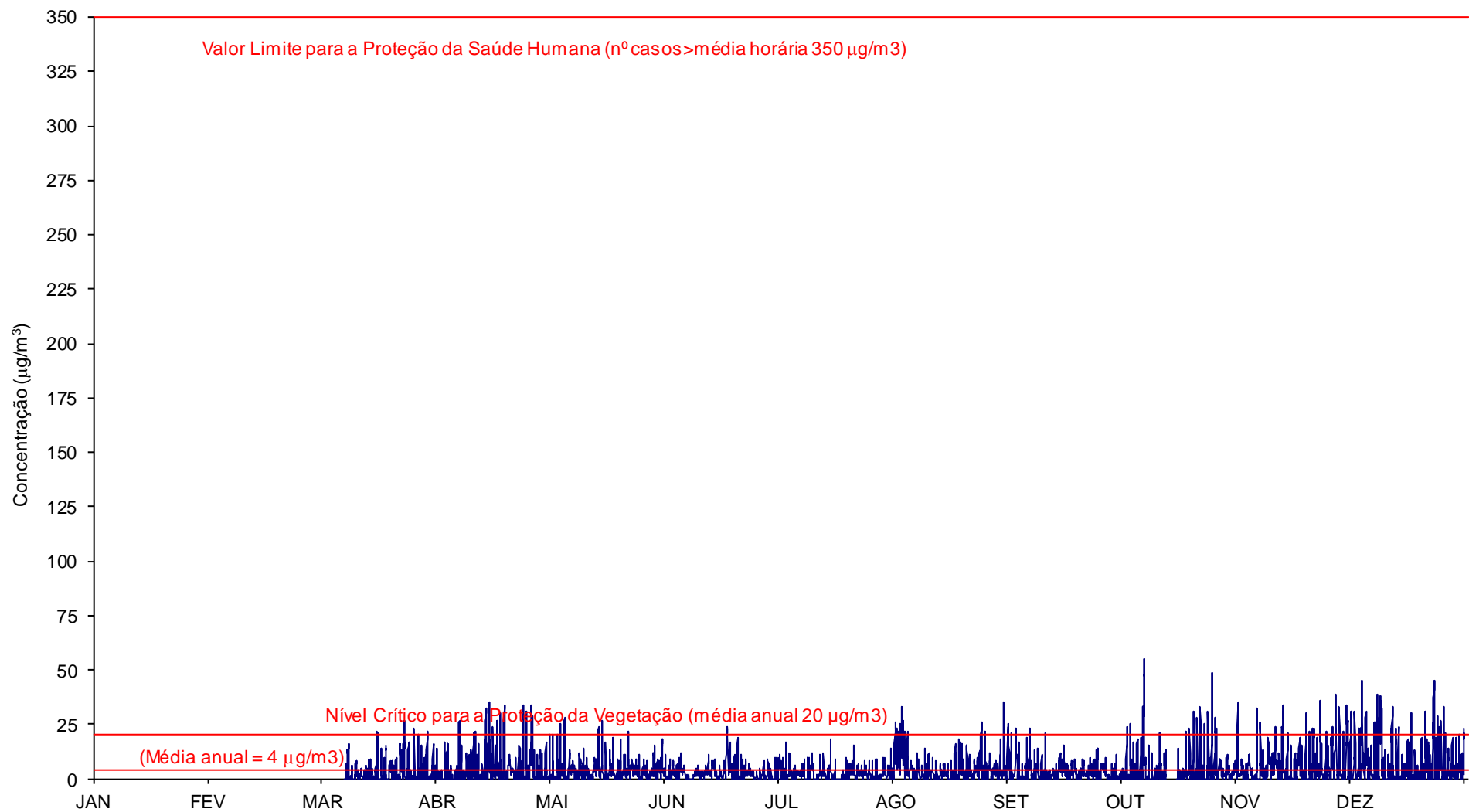


Gráfico 3 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

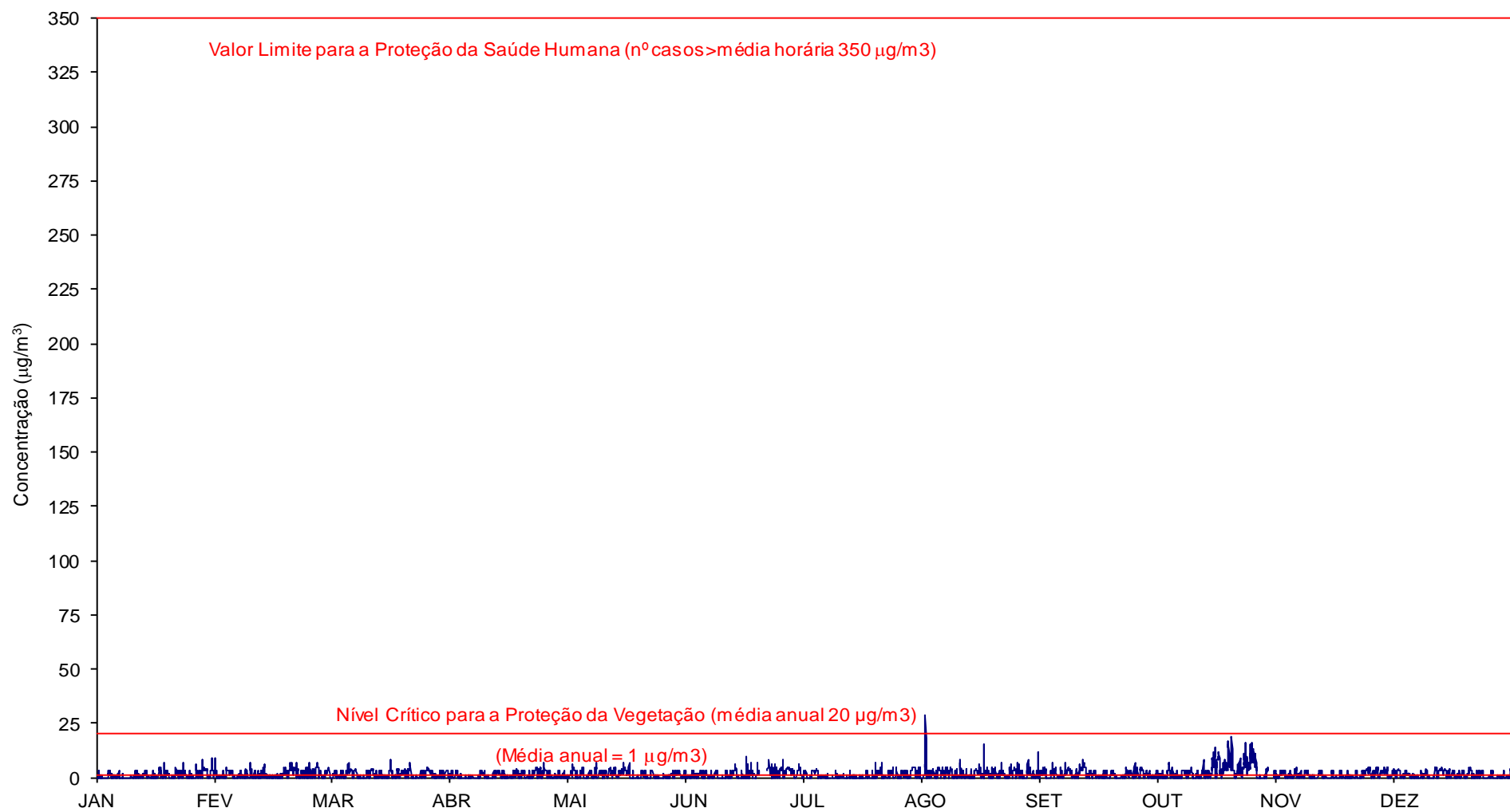


Gráfico 4 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

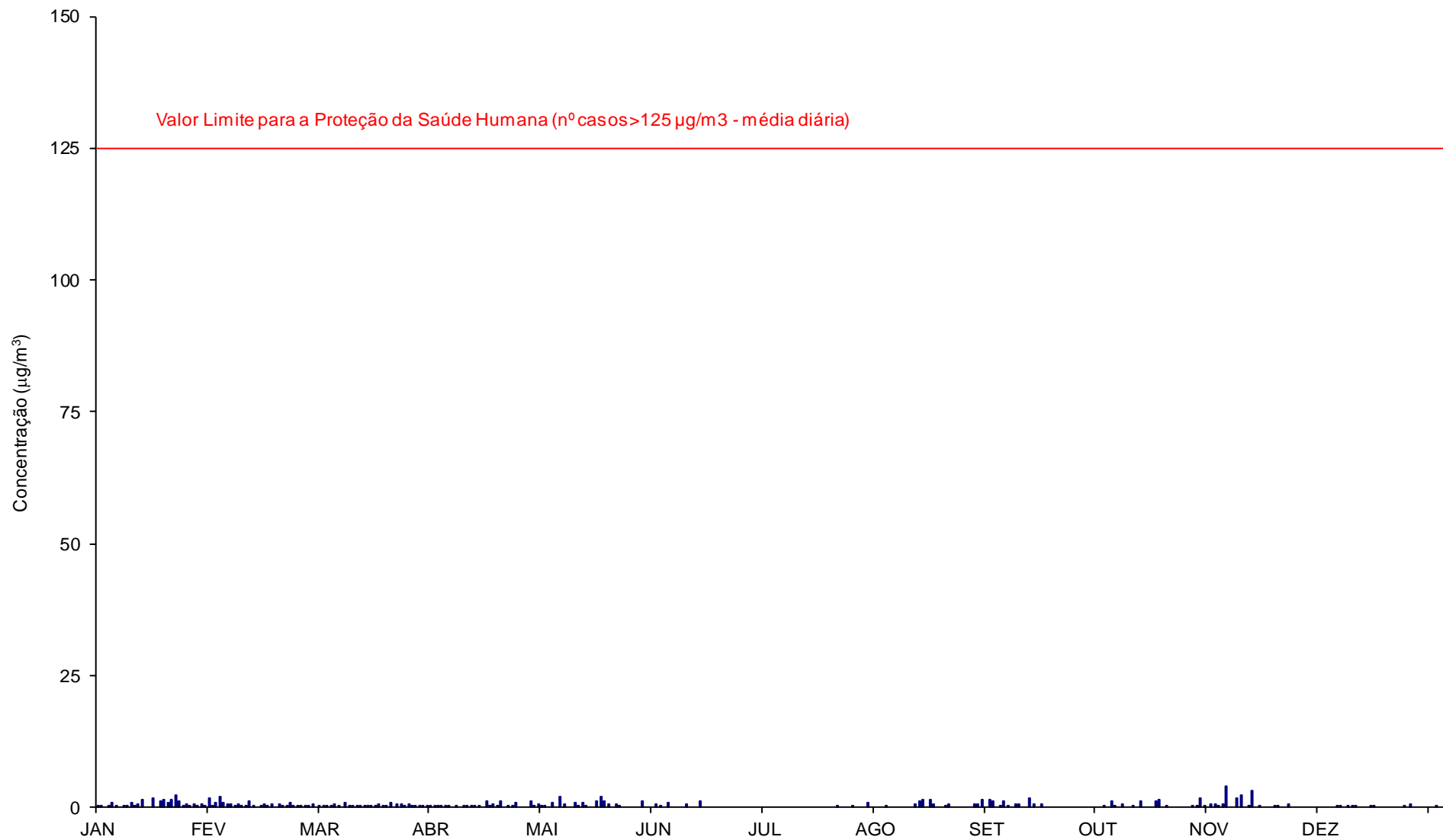


Gráfico 5 - Médias diárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

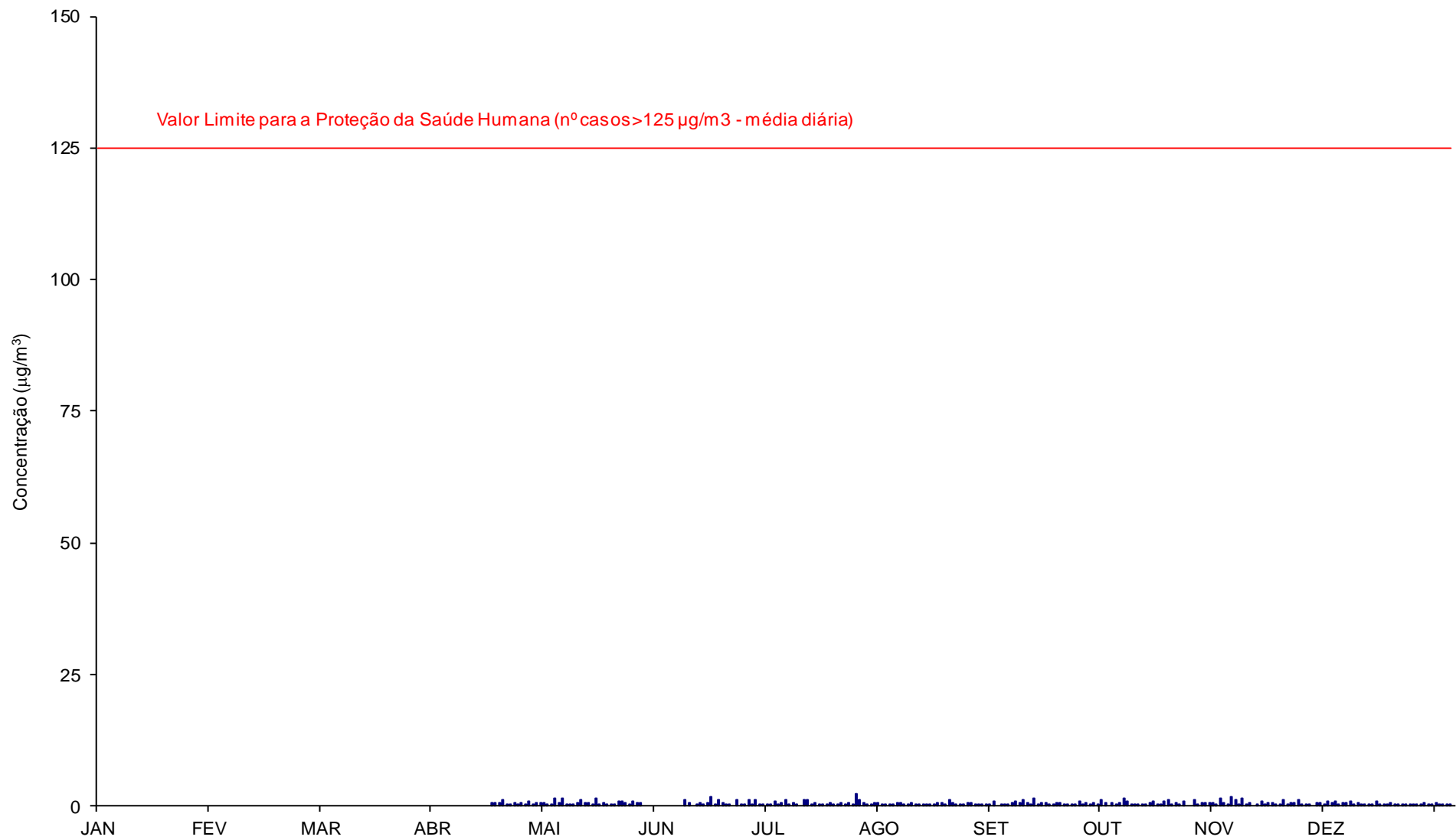


Gráfico 6 - Médias diárias das concentrações de SO<sub>2</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

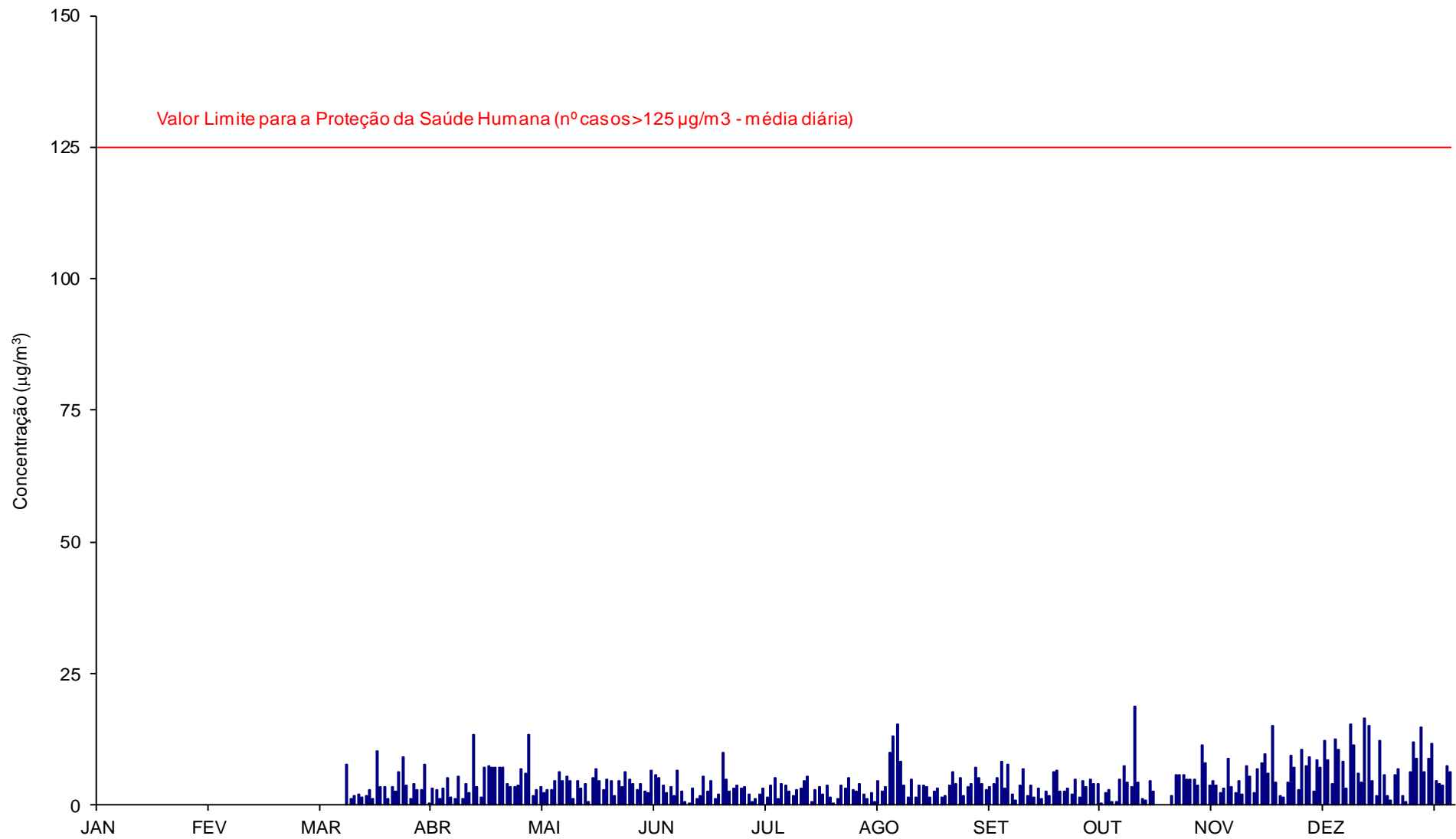


Gráfico 7 - Médias diárias das concentrações de SO<sub>2</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

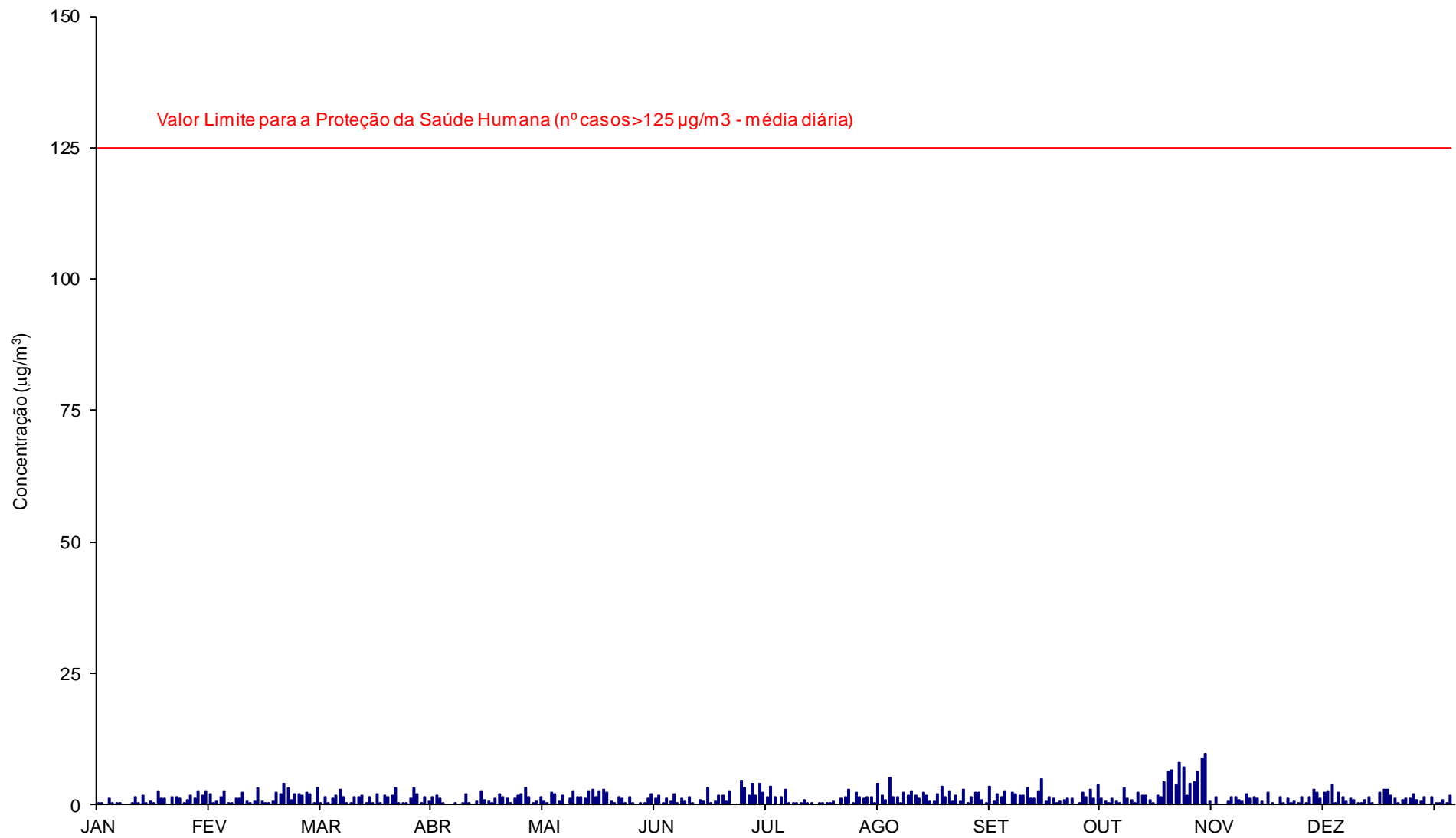


Gráfico 8 - Médias diárias das concentrações de SO<sub>2</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

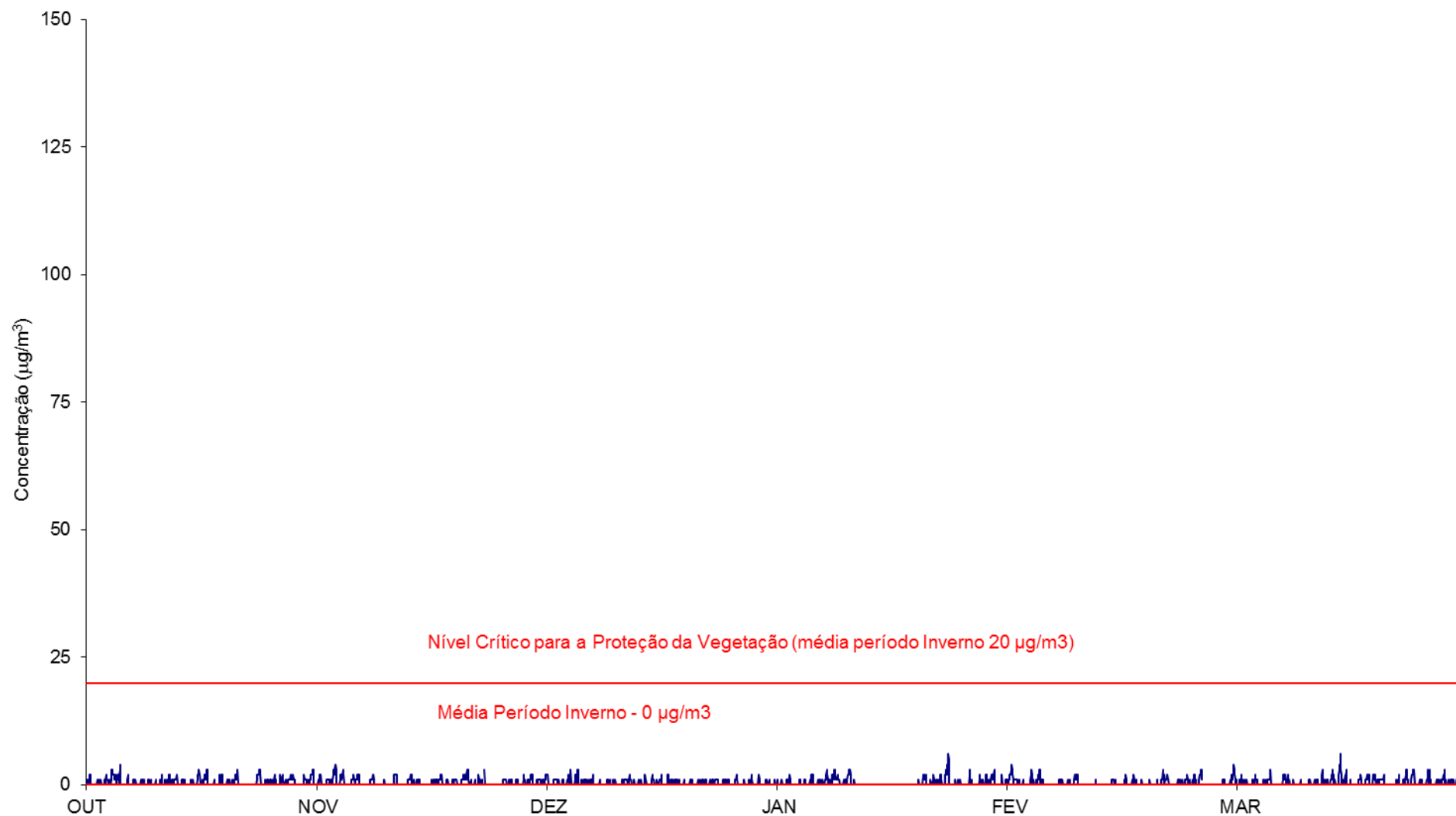


Gráfico 9 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019).



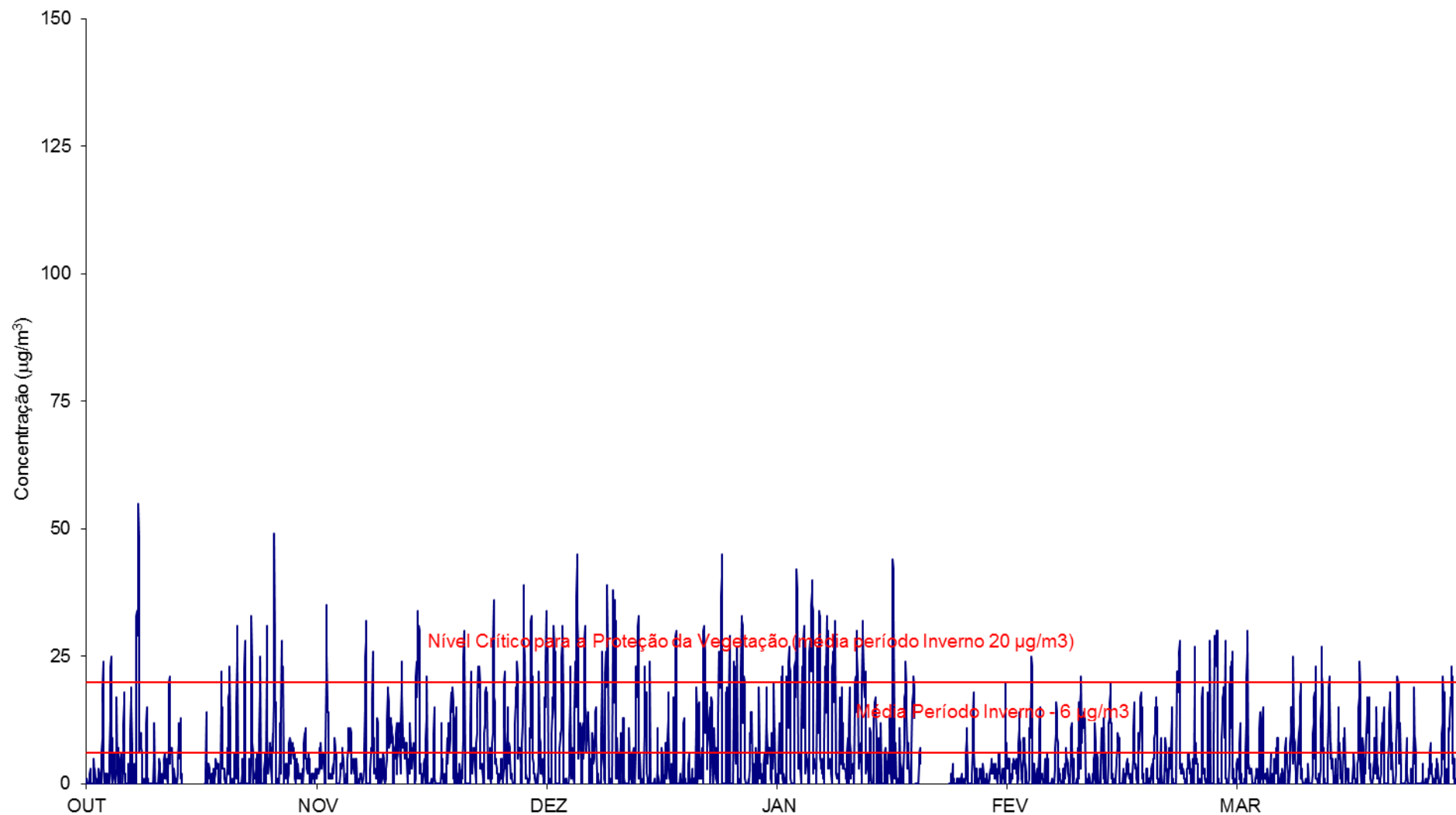


Gráfico 10 - Médias horárias das concentrações de  $\text{SO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ervedeira (1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019).

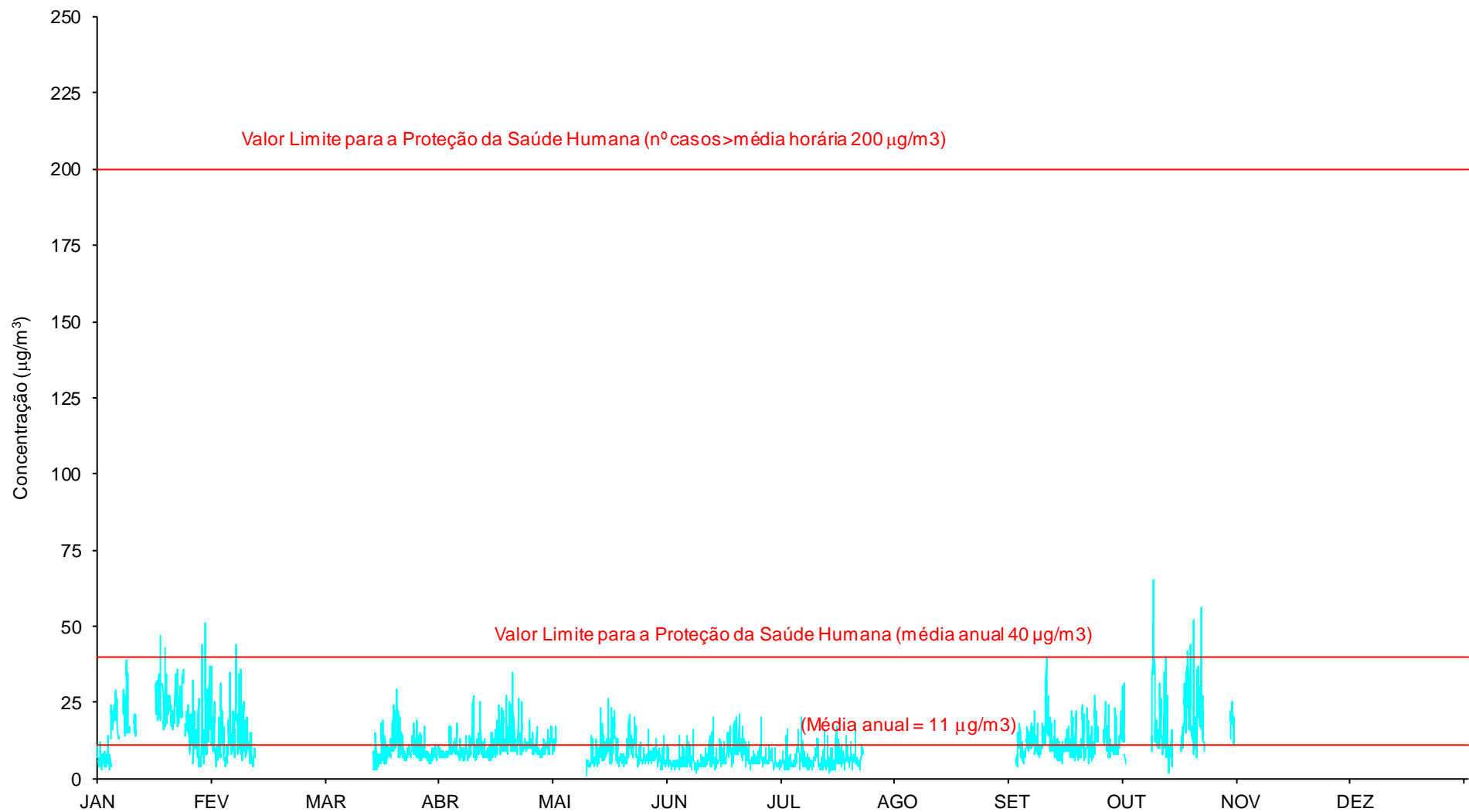


Gráfico 11 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

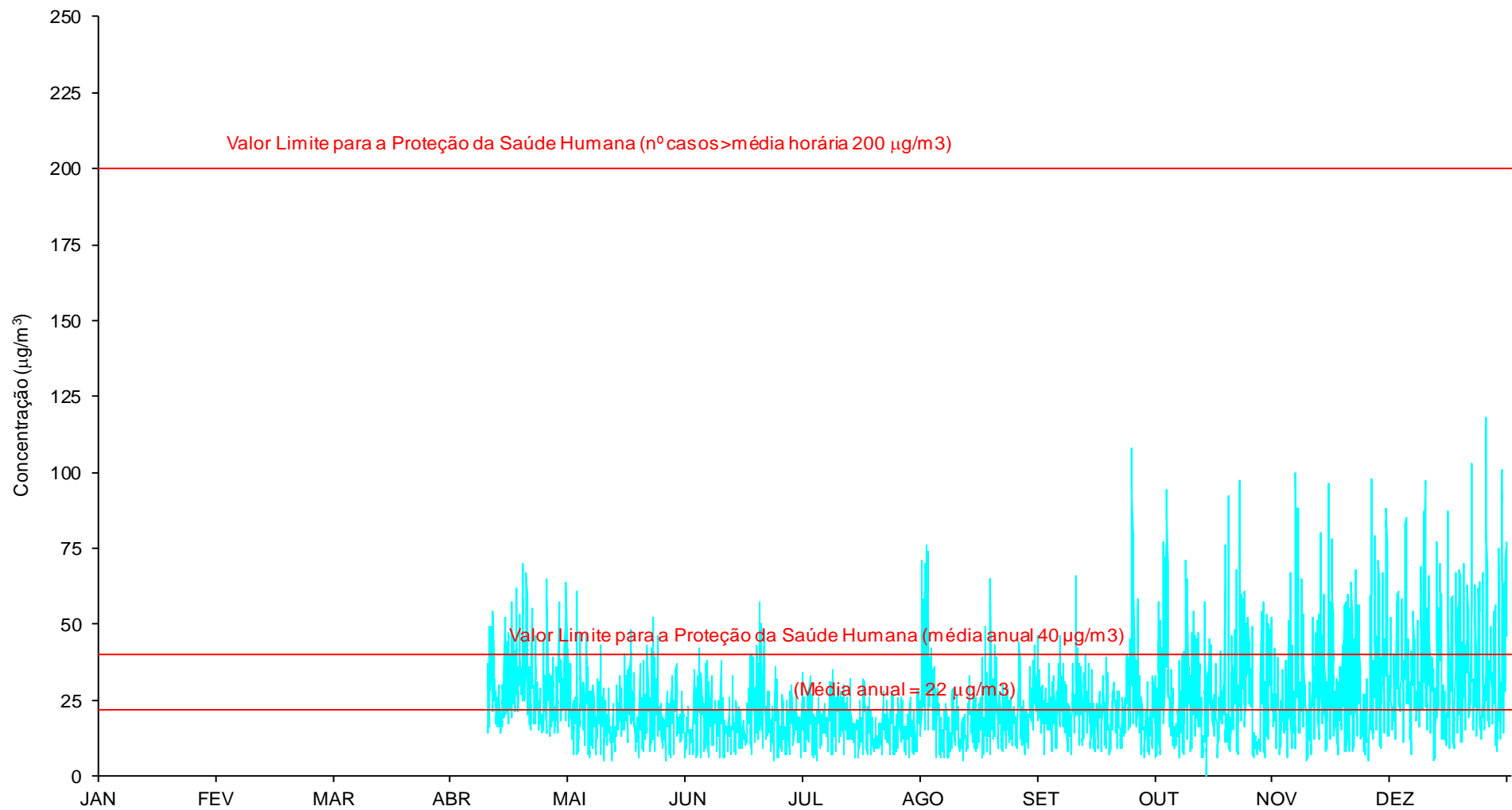


Gráfico 12 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Aveiro (janeiro a dezembro de 2018).

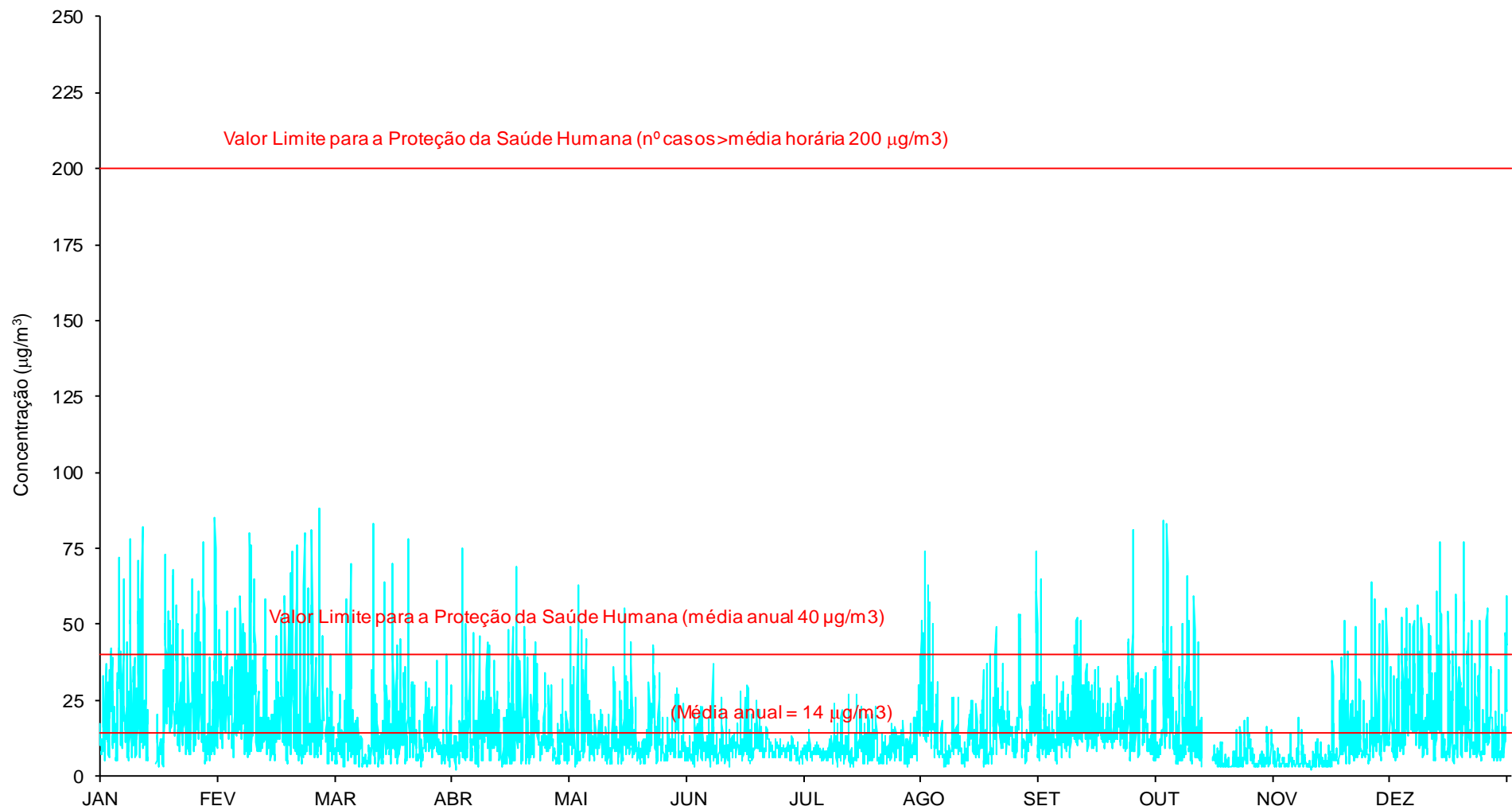


Gráfico 13 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Coimbra/ Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).

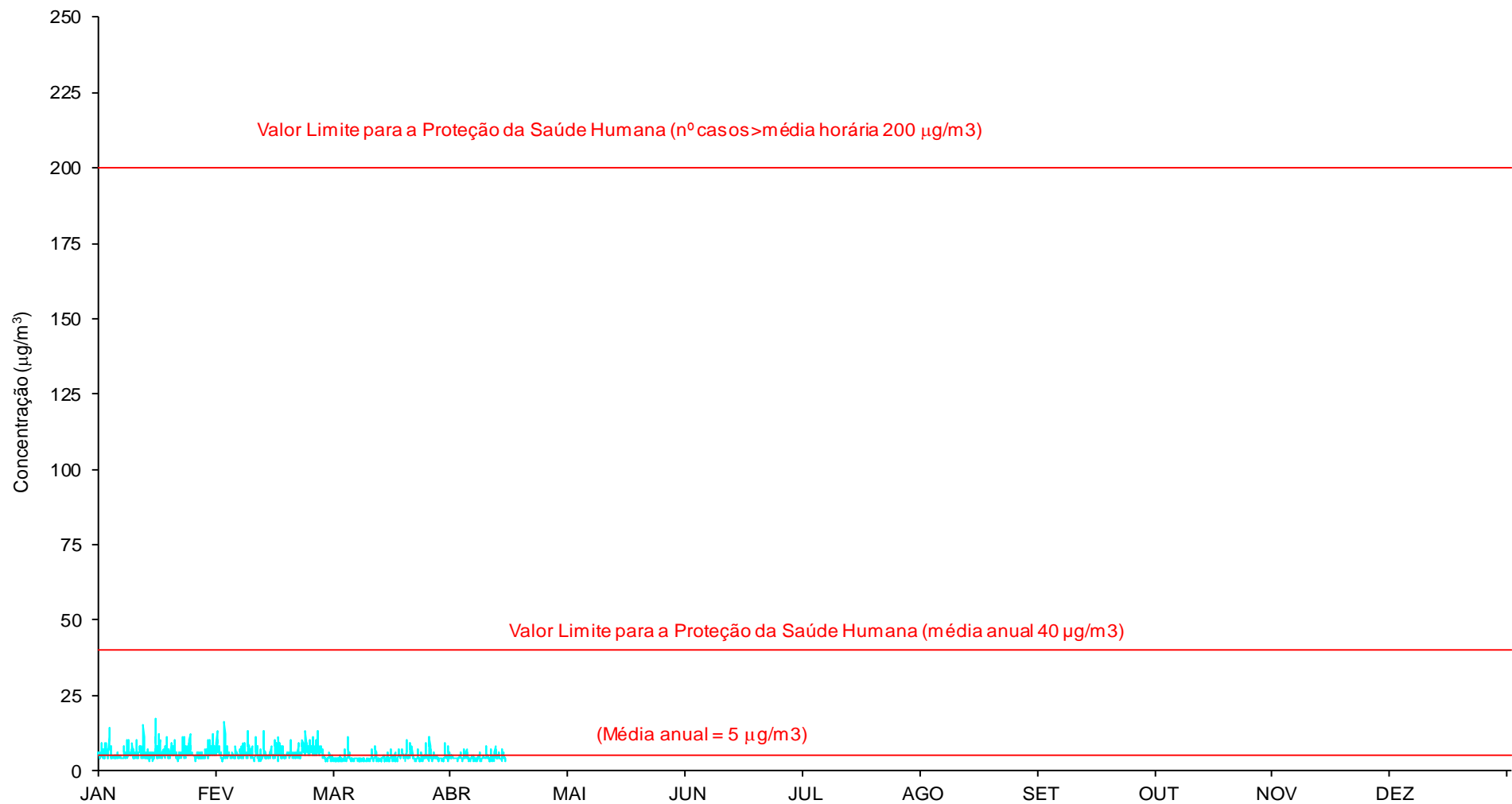


Gráfico 14 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

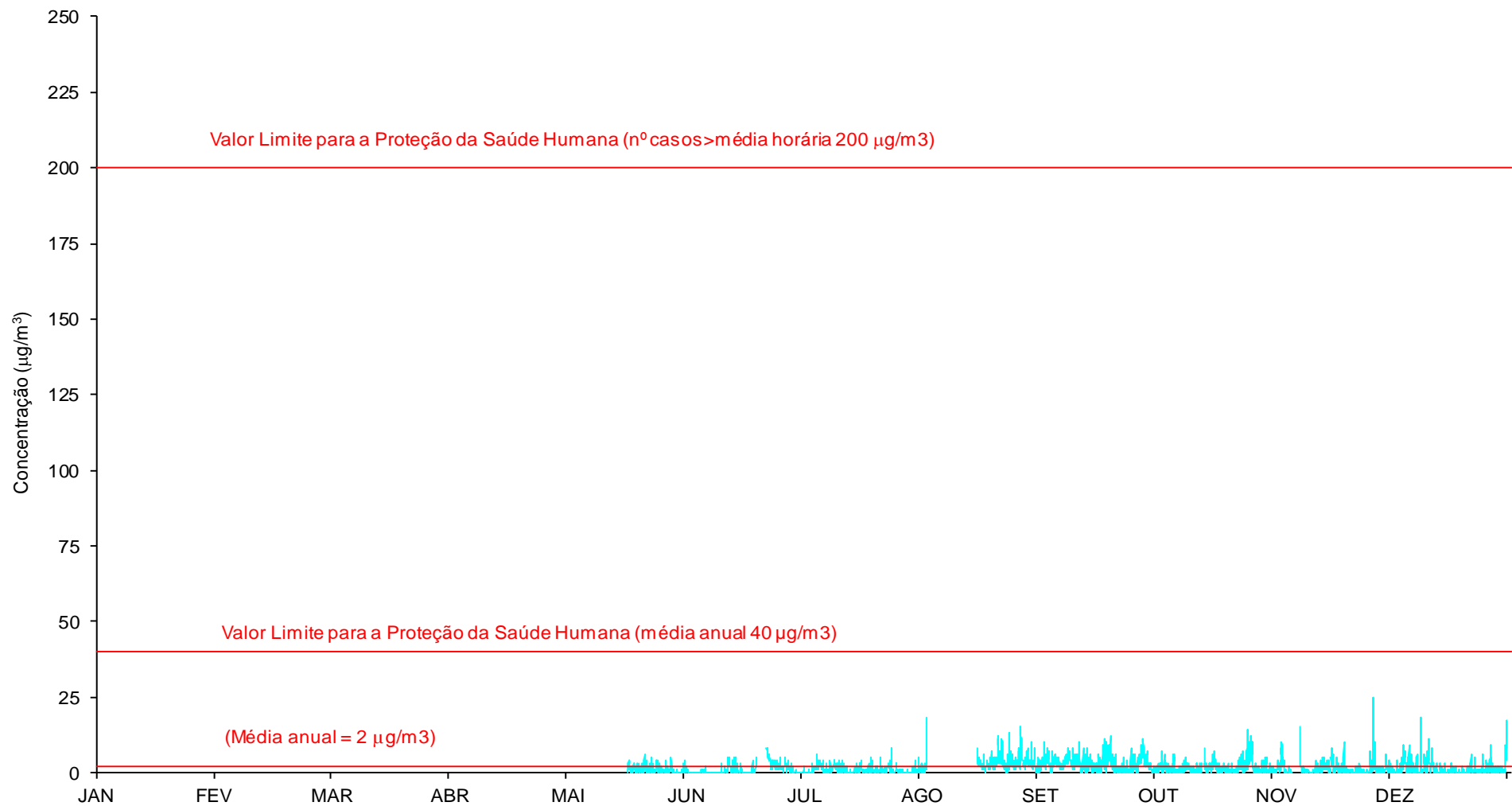


Gráfico 15 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Furnelo do Monte (janeiro a dezembro de 2018).

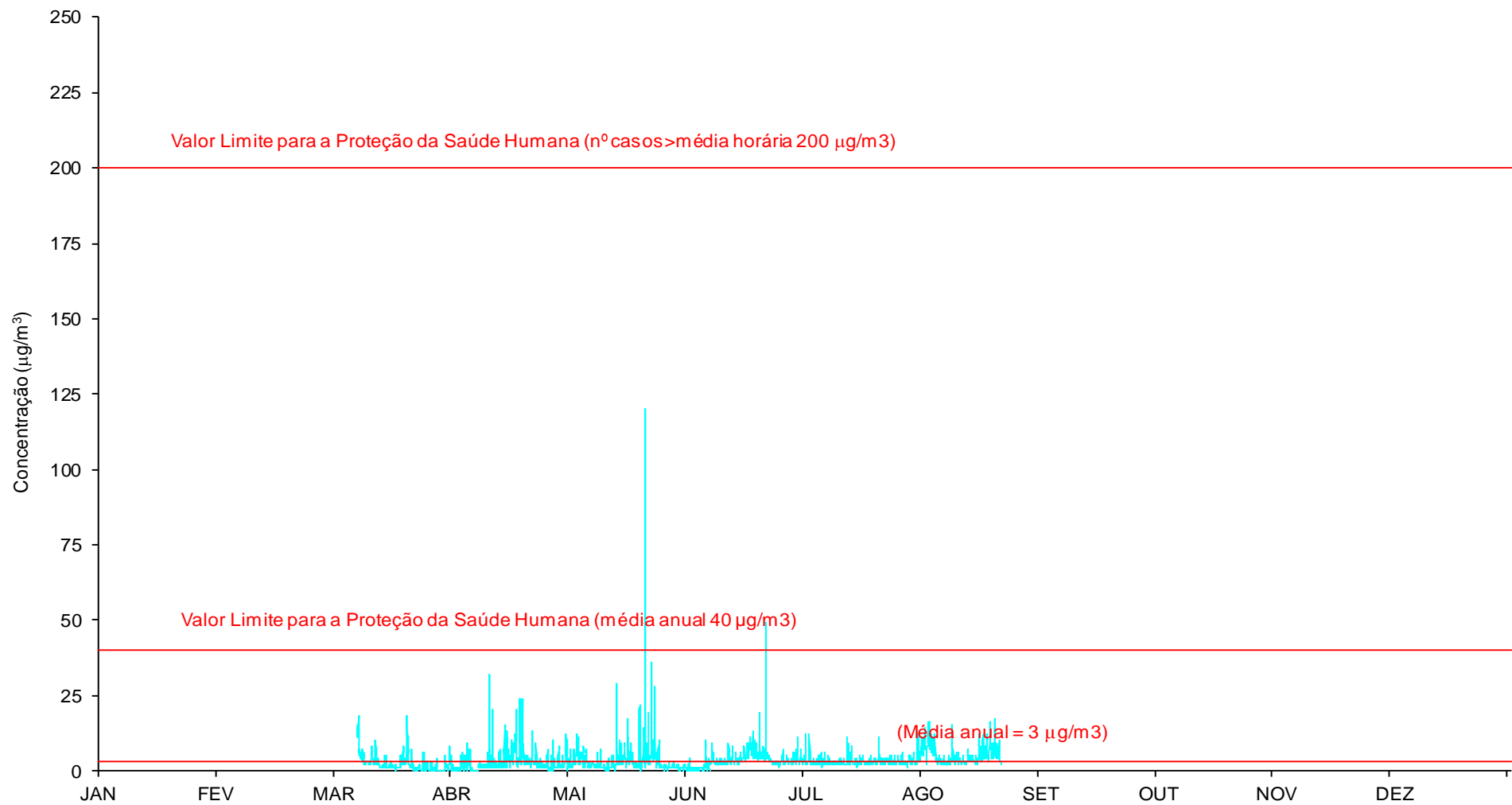


Gráfico 16 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas na Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

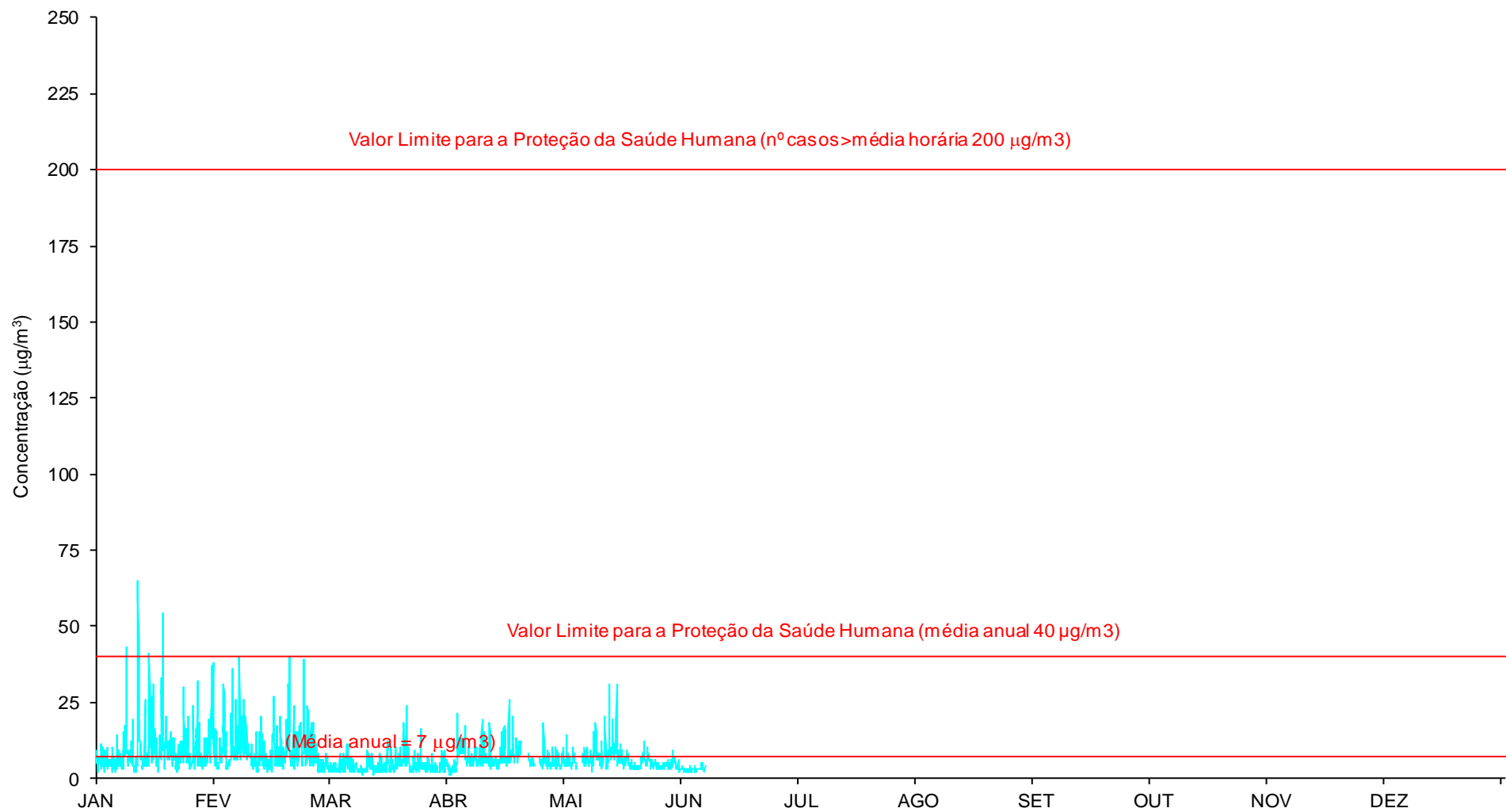


Gráfico 17 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).



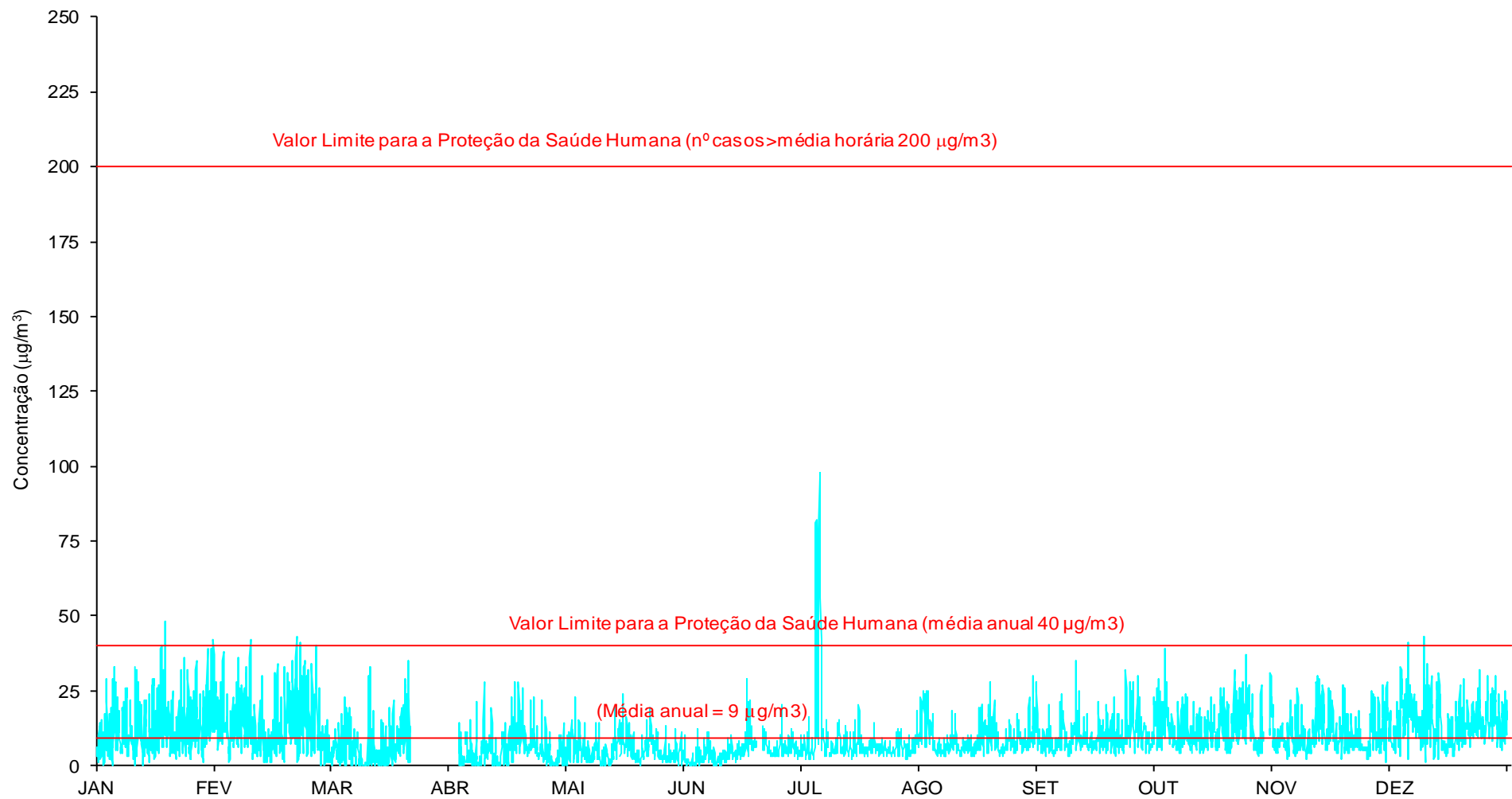


Gráfico 18 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_2$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

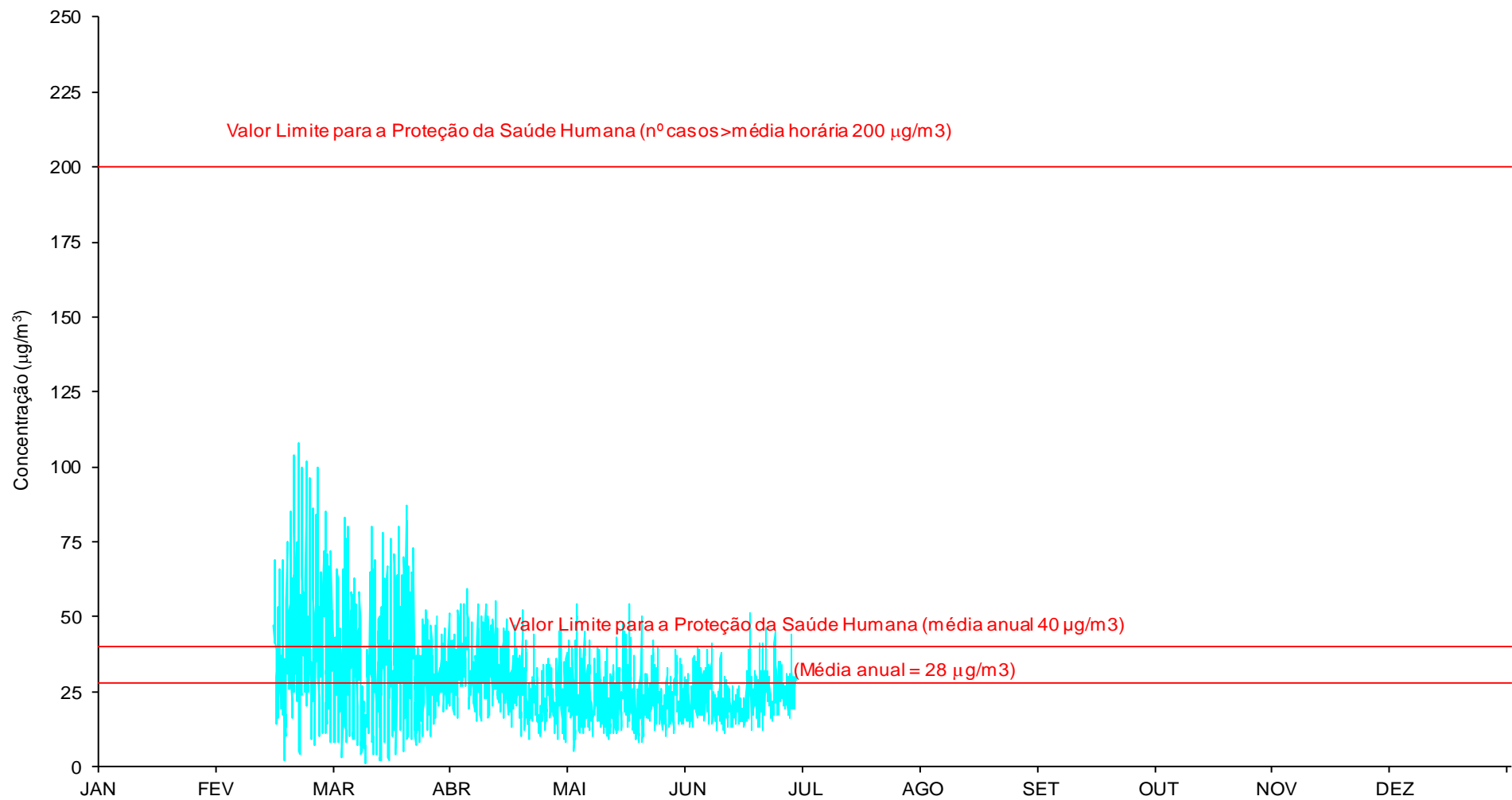


Gráfico 19 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>2</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Coimbra/Av. Fernão Magalhães (janeiro a dezembro de 2018).

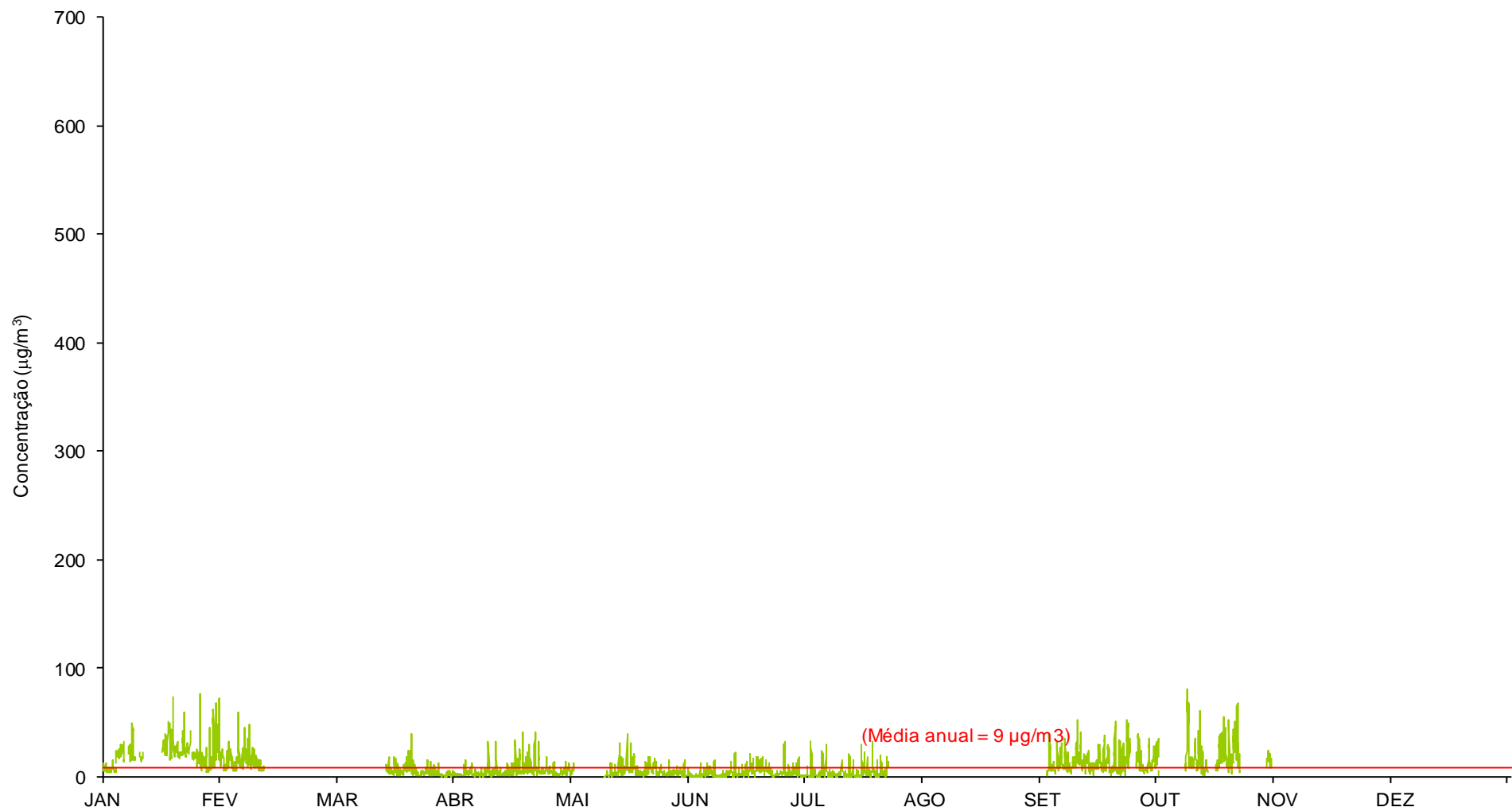


Gráfico 20 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>x</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

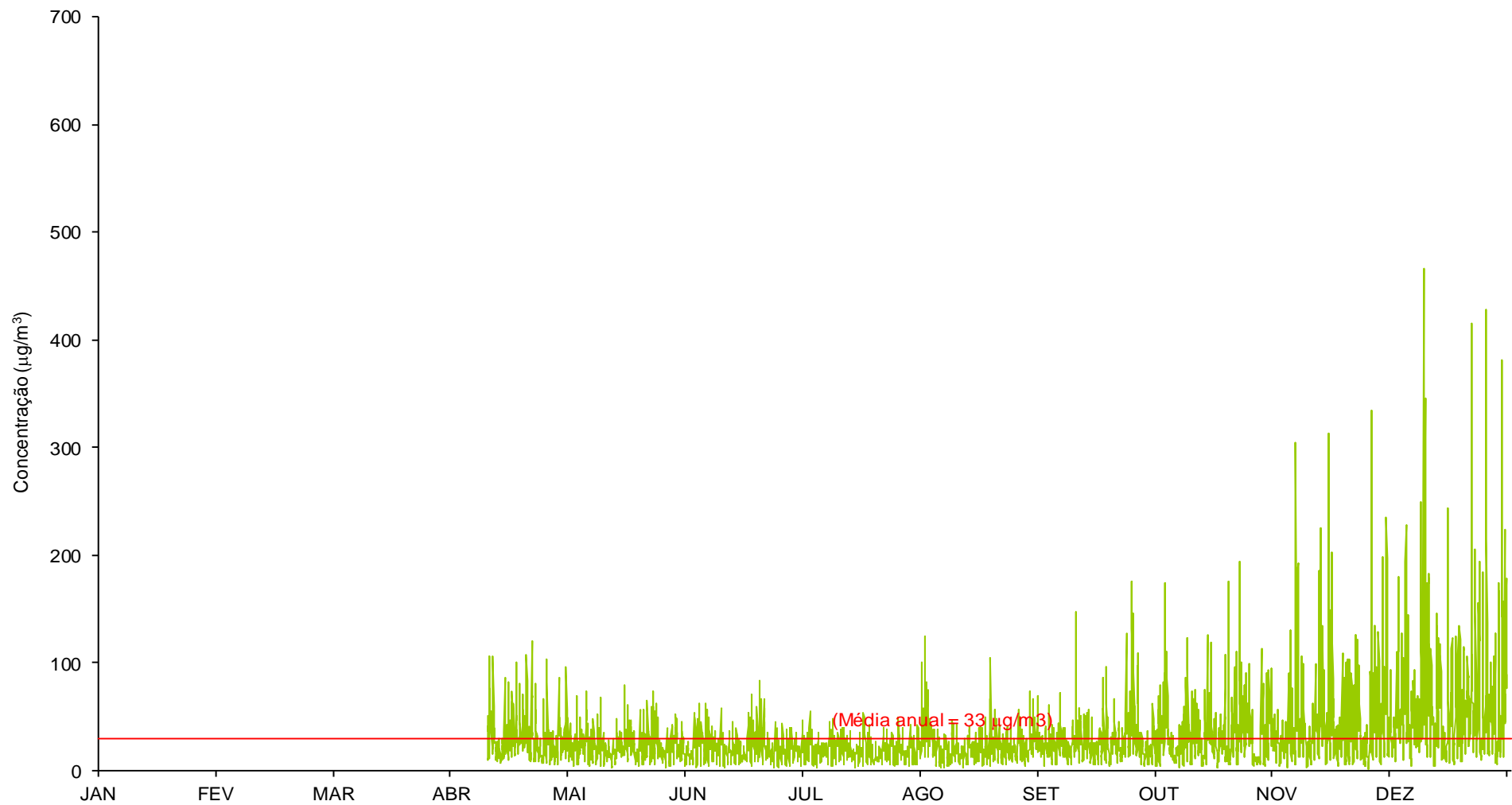


Gráfico 21 - Médias horárias das concentrações de NOx (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Aveiro (janeiro a dezembro de 2018).

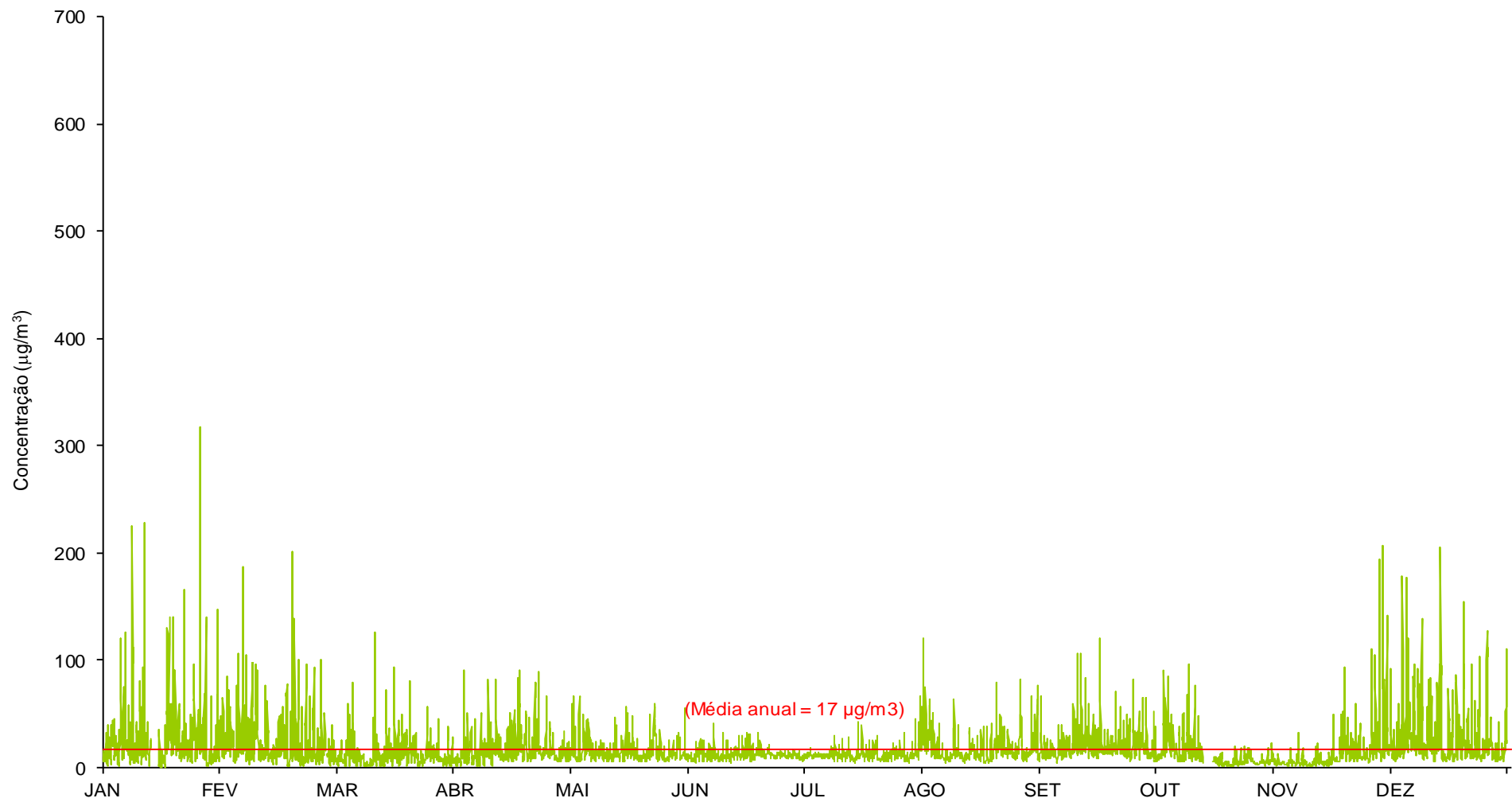


Gráfico 22 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>x</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Coimbra/Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).



Gráfico 23 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>x</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).



Gráfico 24 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_x$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Forno do Monte (janeiro a dezembro de 2018).



Gráfico 25 - Médias horárias das concentrações de  $\text{NO}_x$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas na Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).





Gráfico 26 - Médias horárias das concentrações de NOx (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).

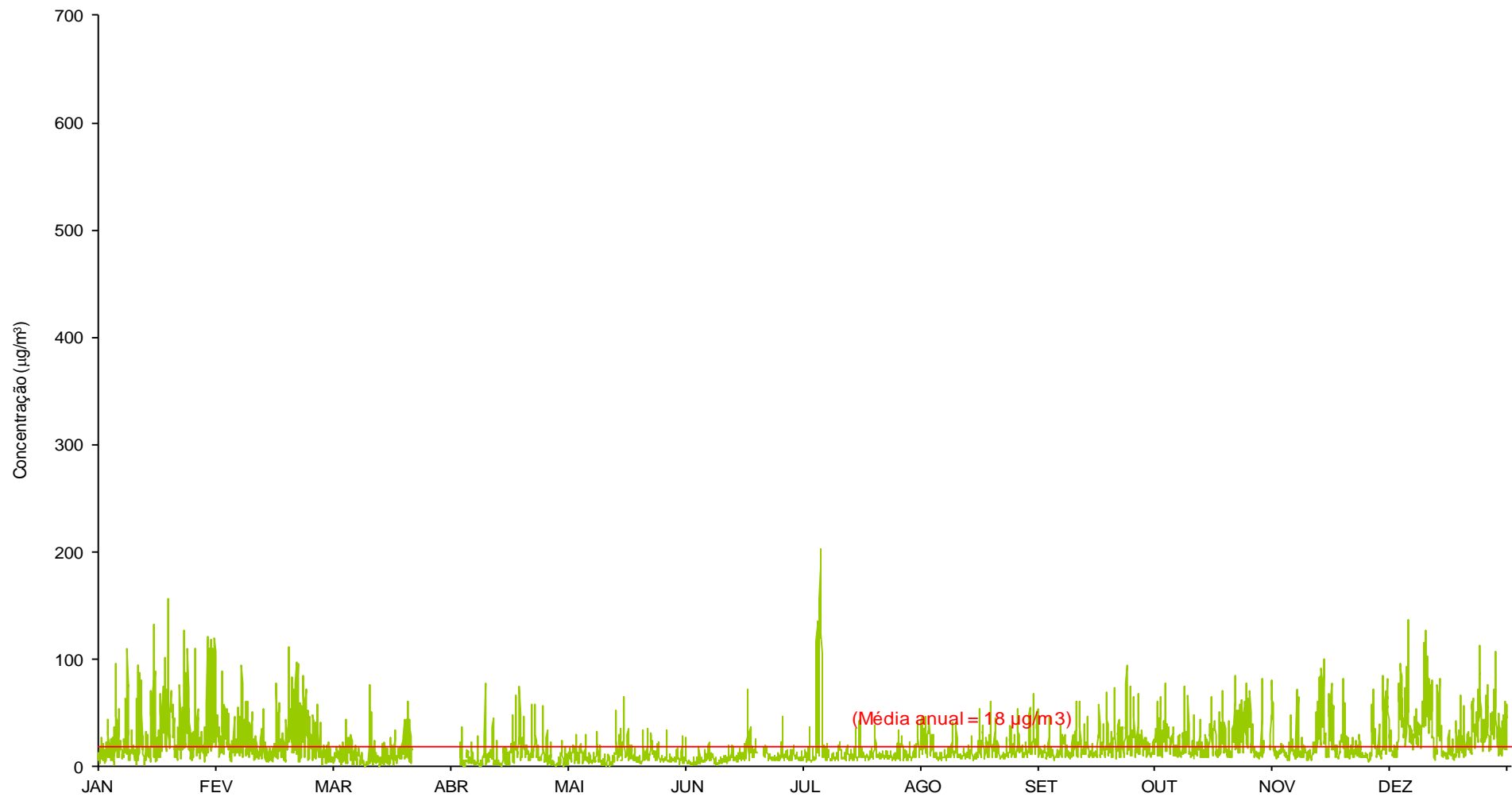


Gráfico 27 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>x</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

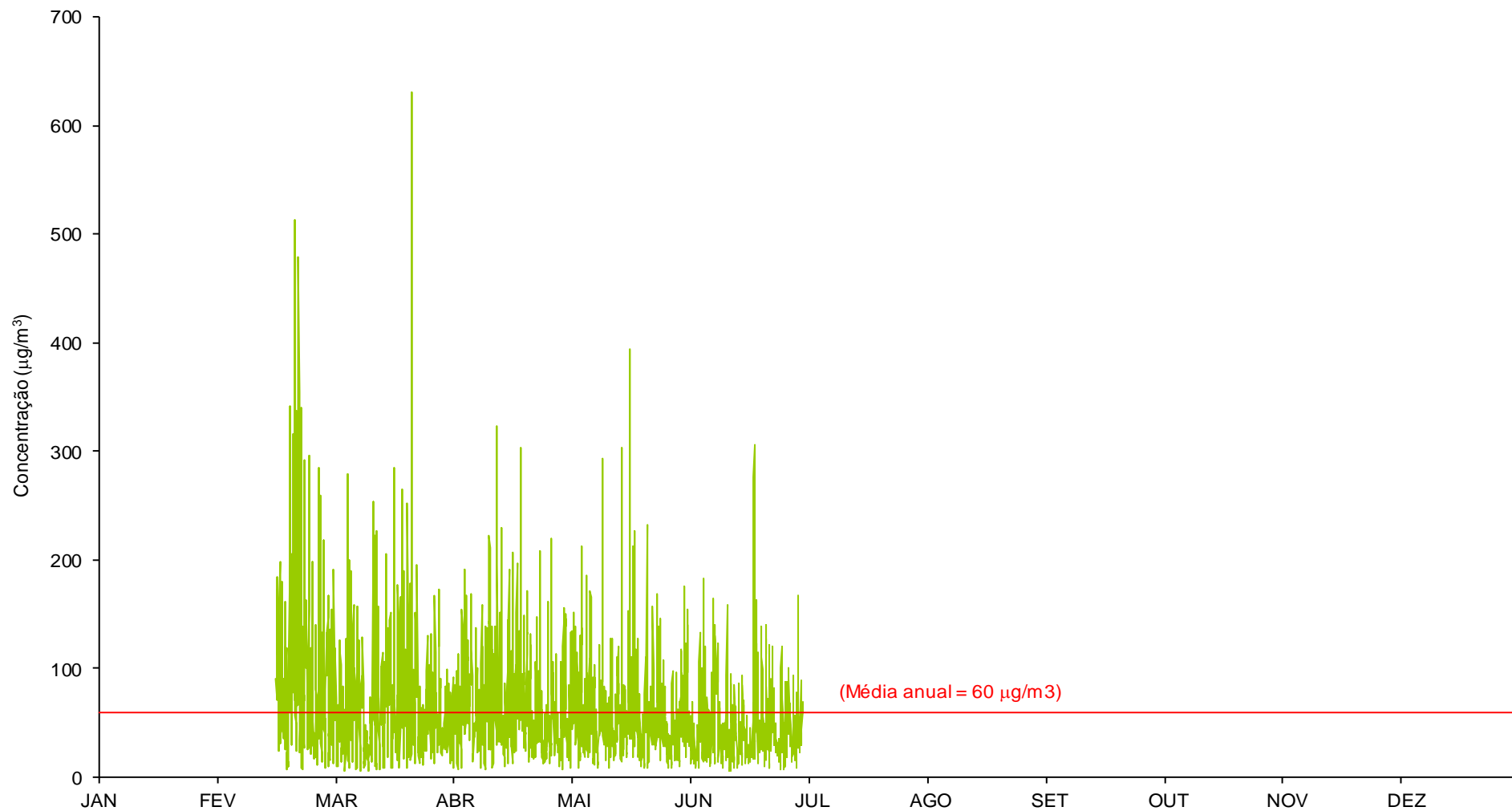


Gráfico 28 - Médias horárias das concentrações de NOx (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Coimbra/Av. Fernão Magalhães (janeiro a dezembro de 2018).



Gráfico 29 - Médias horárias das concentrações de NOx ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019).

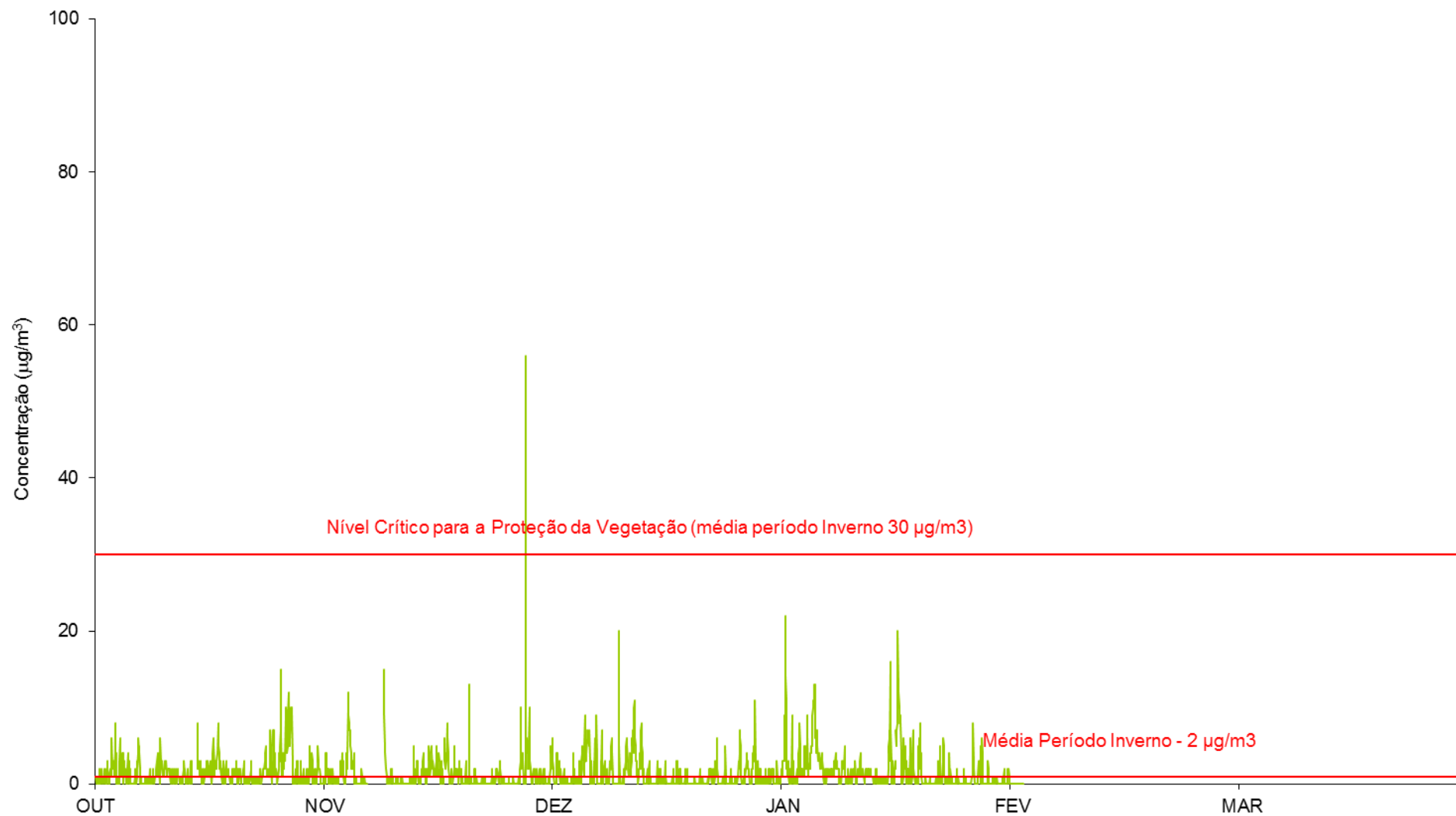


Gráfico 30 - Médias horárias das concentrações de NO<sub>x</sub> ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Forno do Monte (1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019).

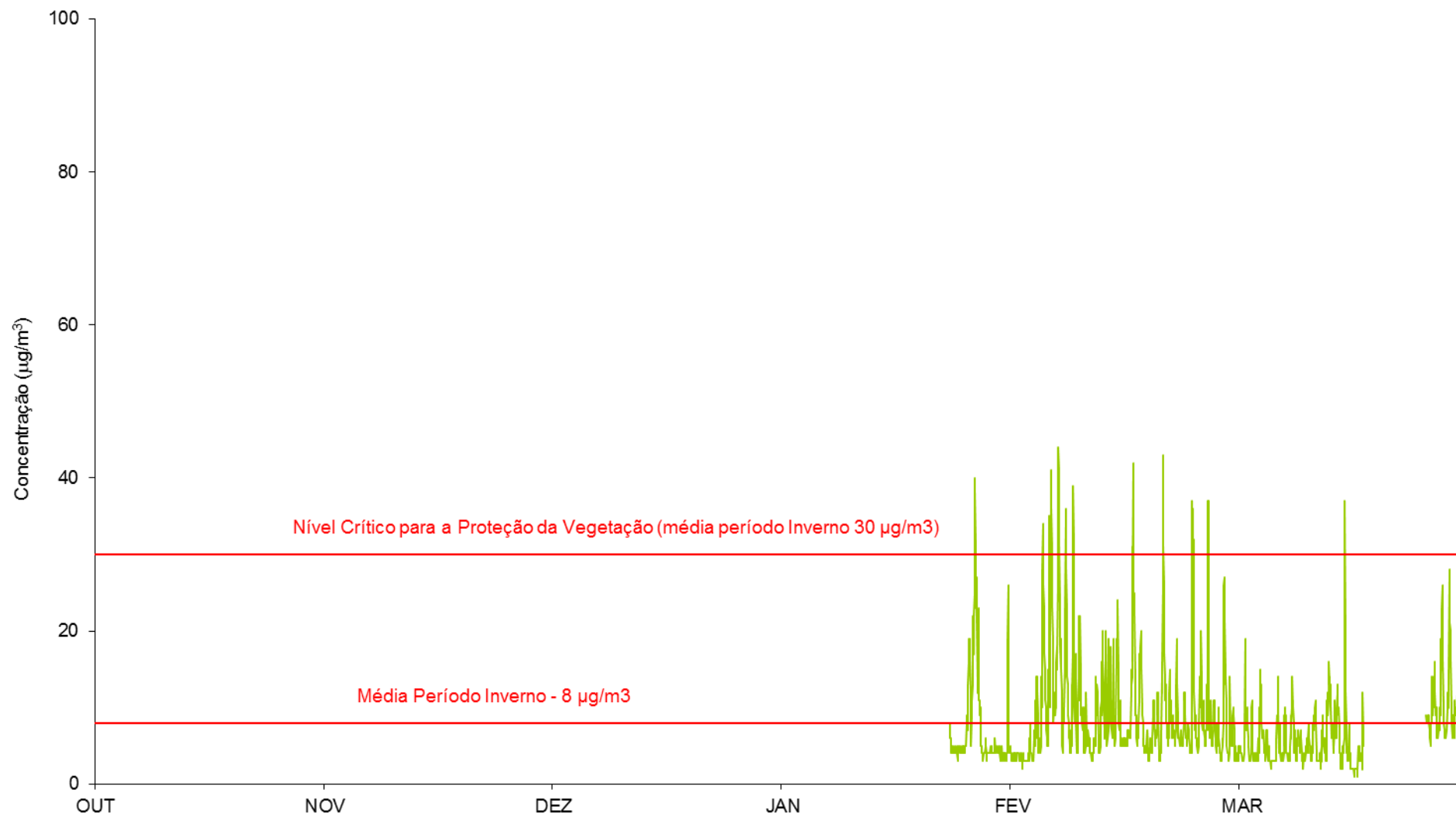


Gráfico 31 - Médias horárias das concentrações de NOx (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ervedeira (1 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019).

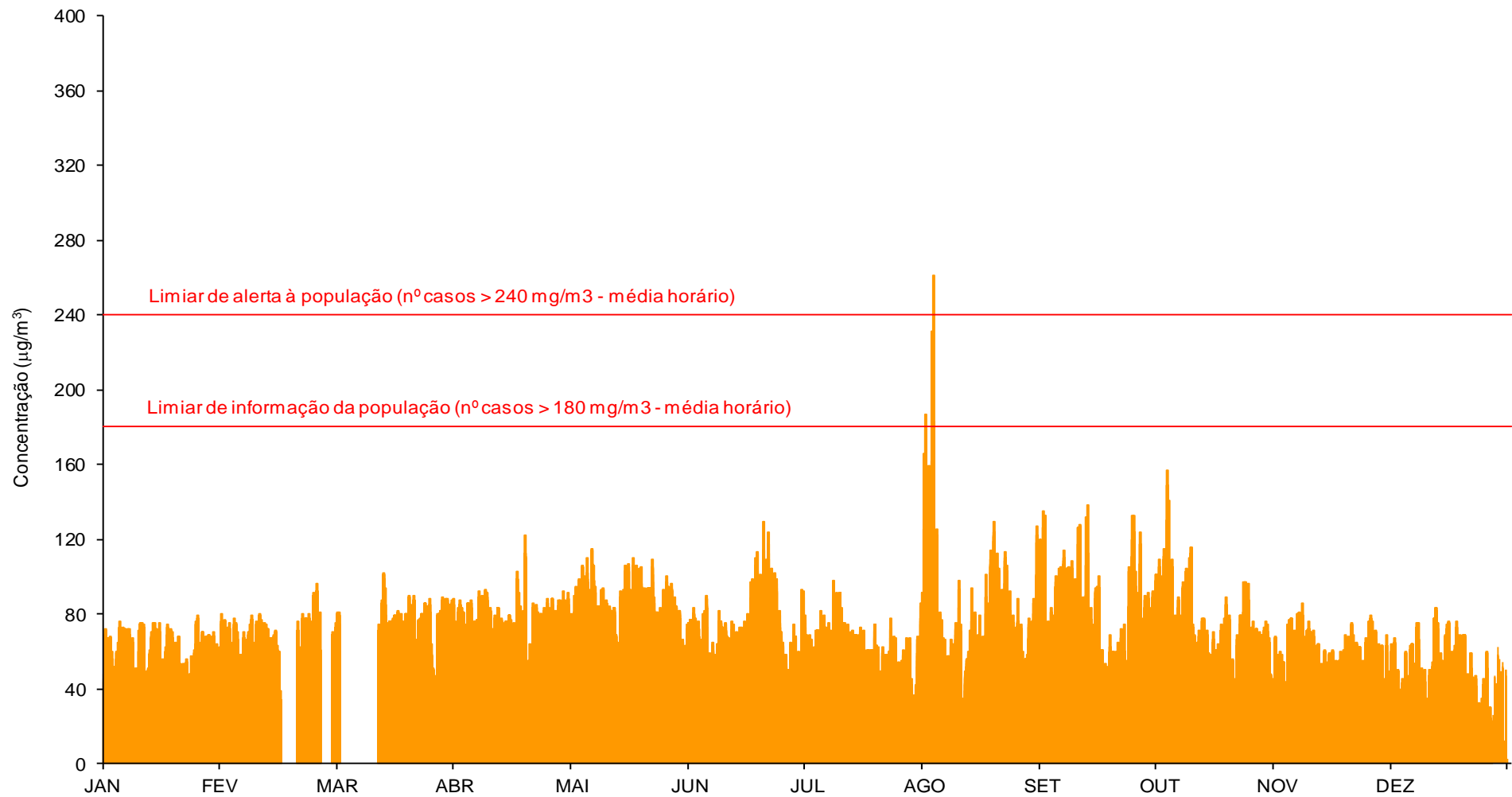


Gráfico 32 - Médias horárias das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

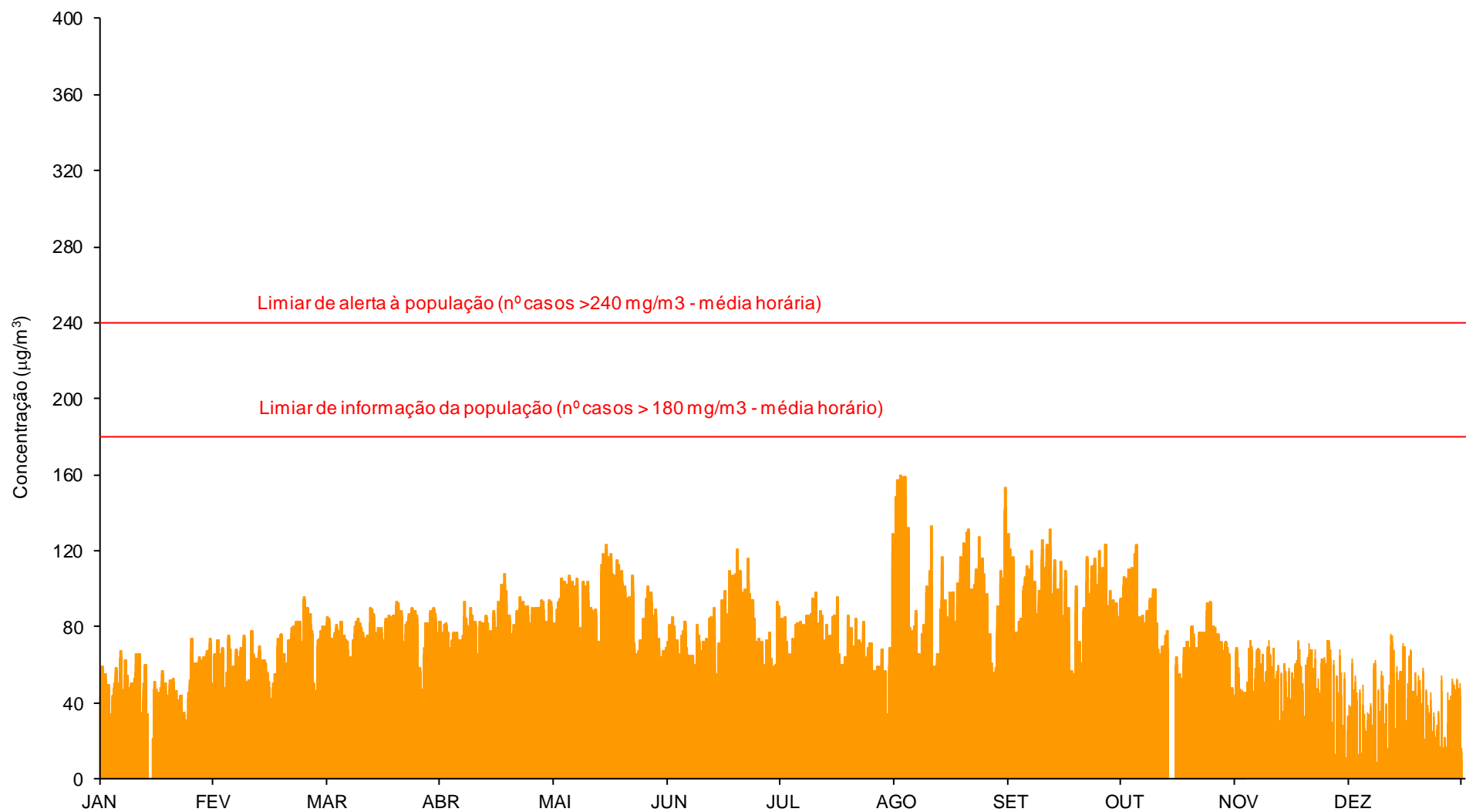


Gráfico 33 - Médias horárias das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Coimbra/Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).



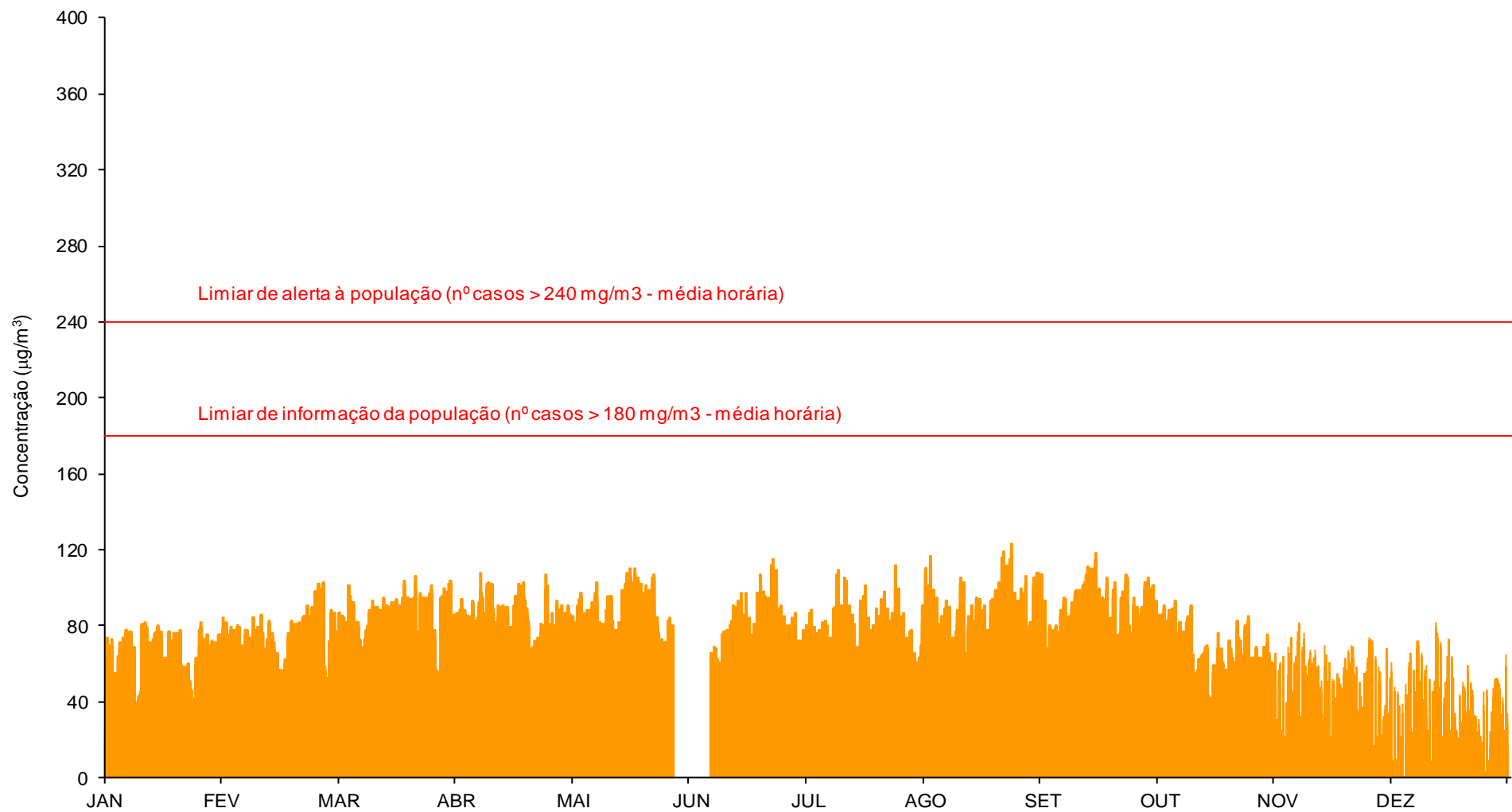


Gráfico 34 - Médias horárias das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

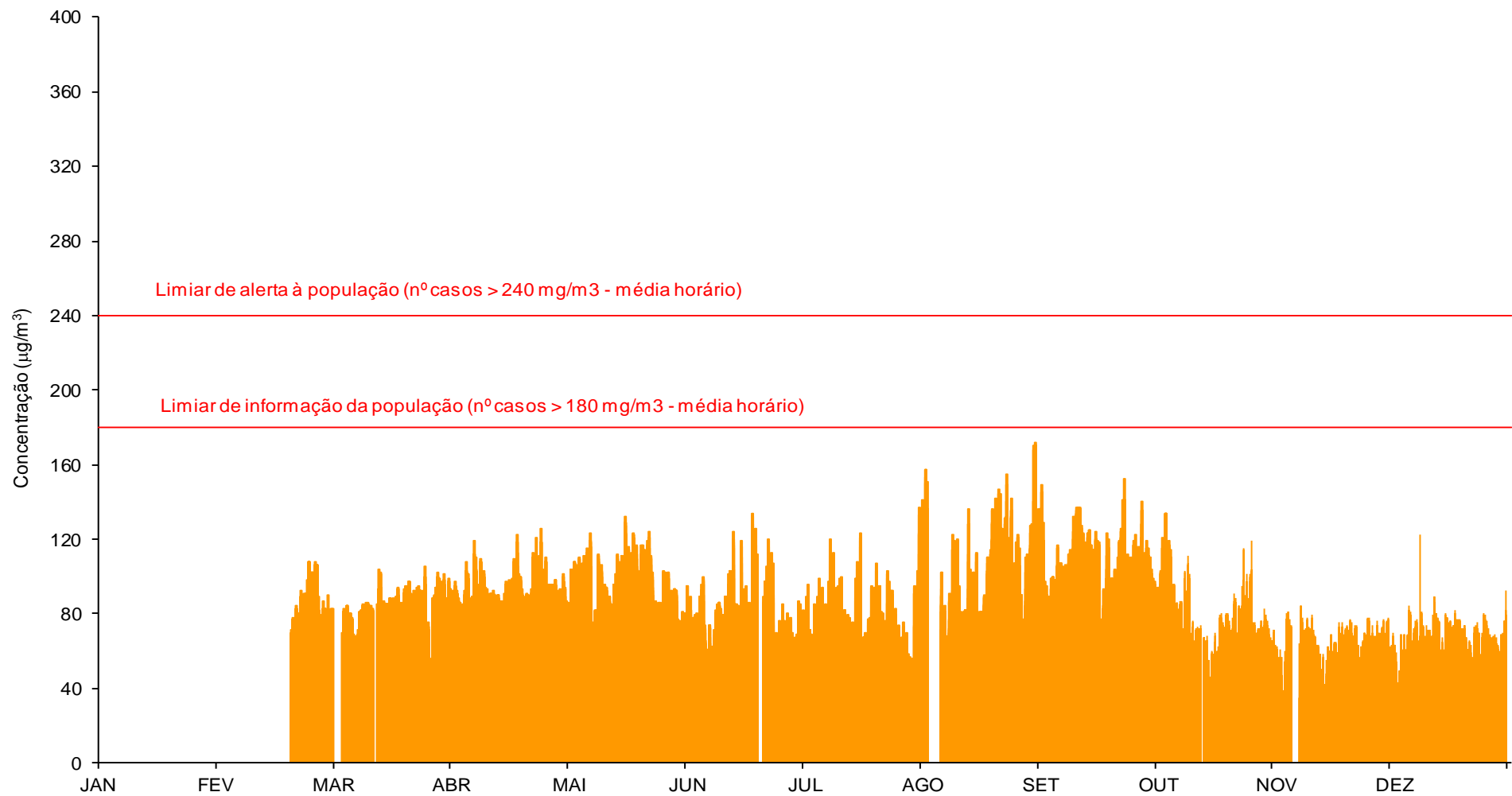


Gráfico 35 - Médias horárias das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Furnelo do Monte (janeiro a dezembro de 2018).

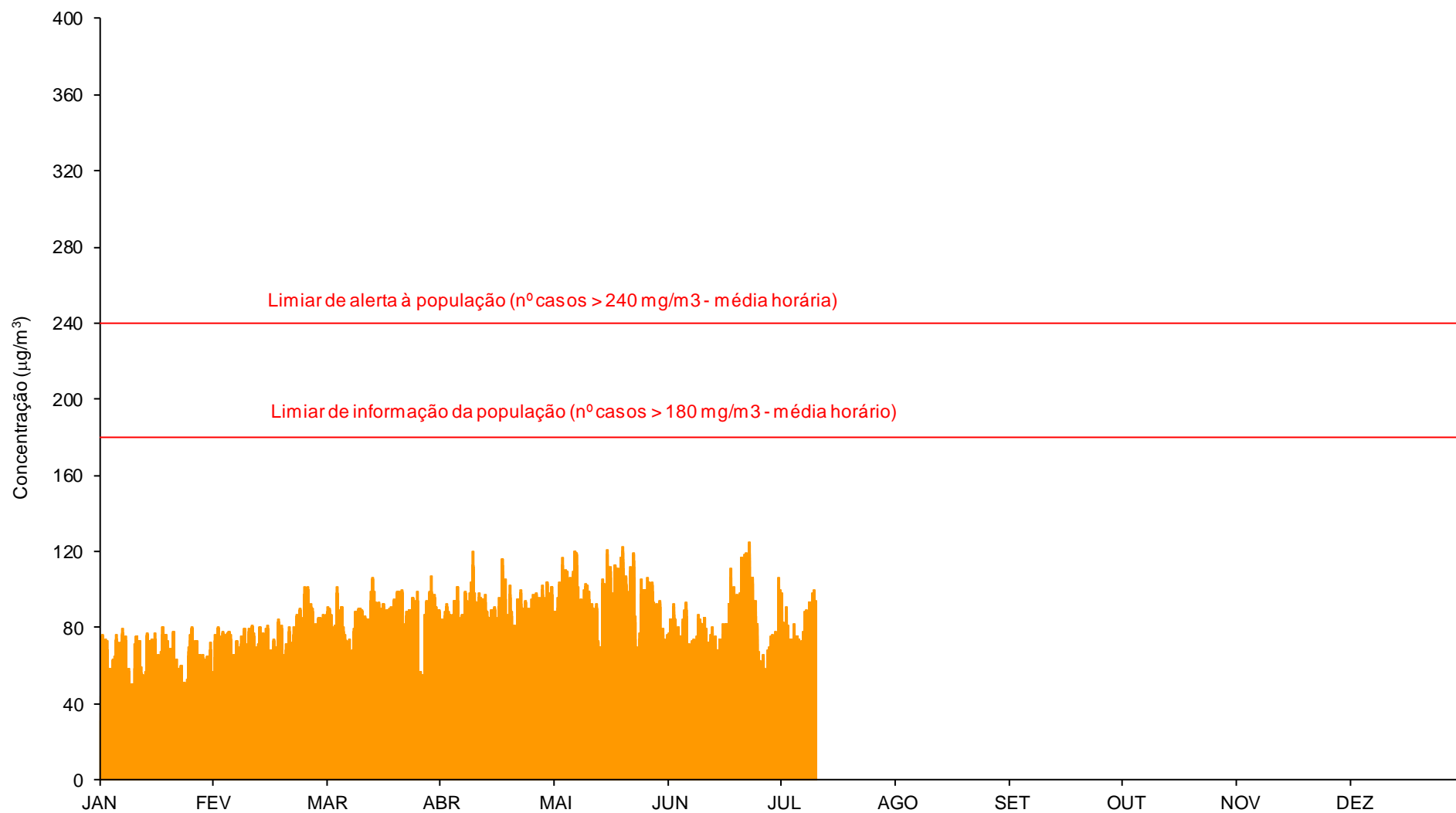


Gráfico 36 - Médias horárias das concentrações de  $\text{O}_3$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

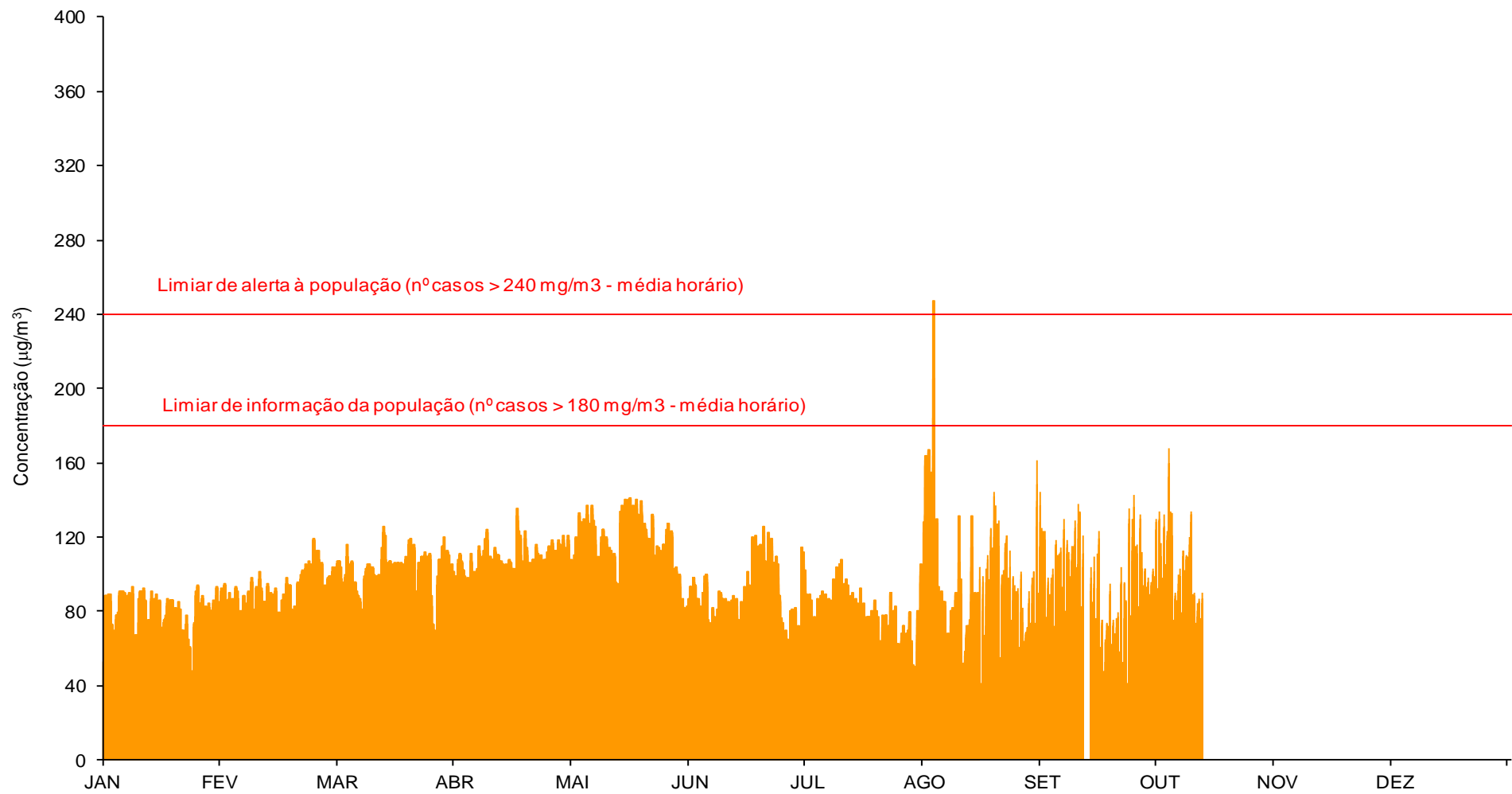


Gráfico 37 - Médias horárias das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).

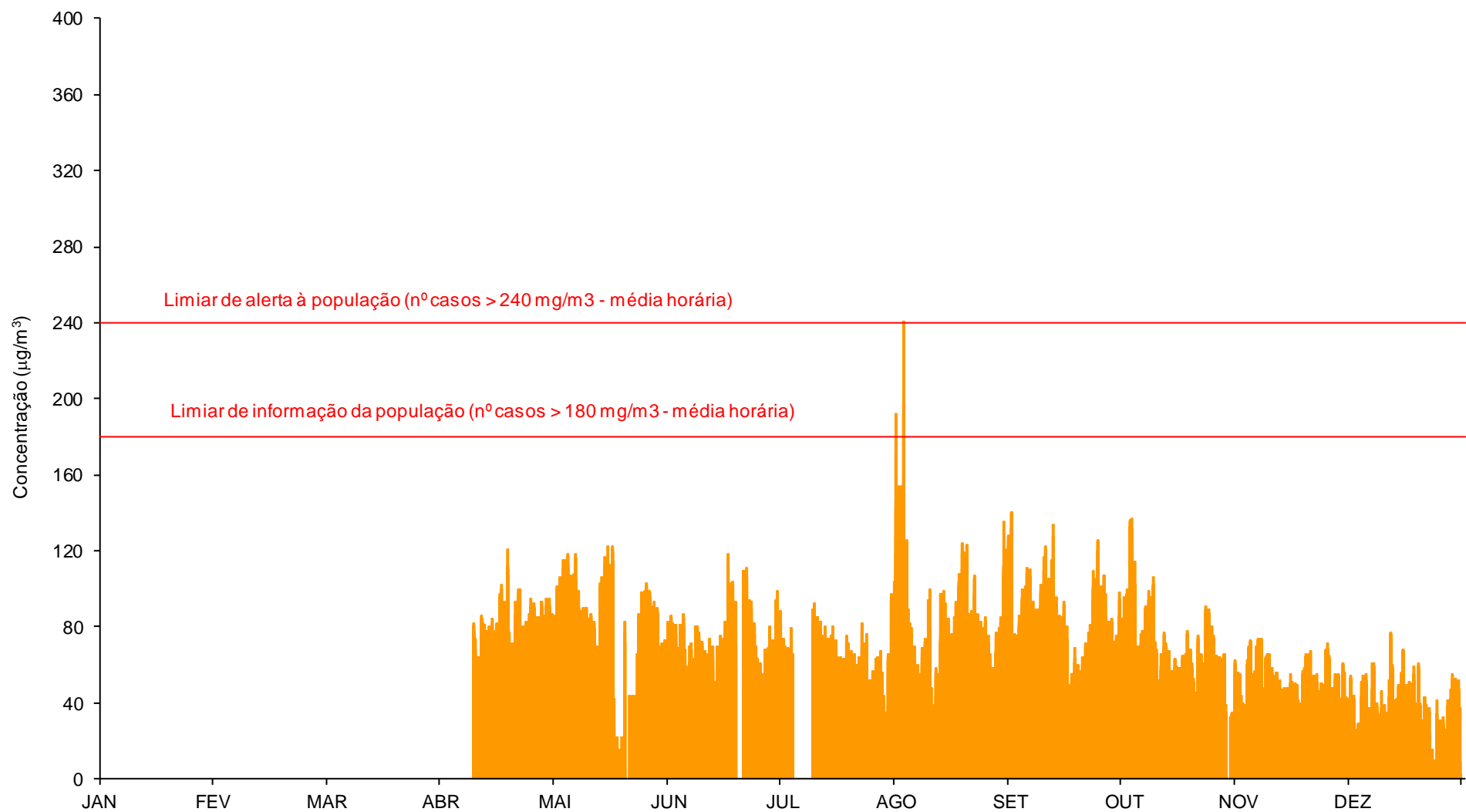


Gráfico 38 - Médias horárias das concentrações de  $O_3$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

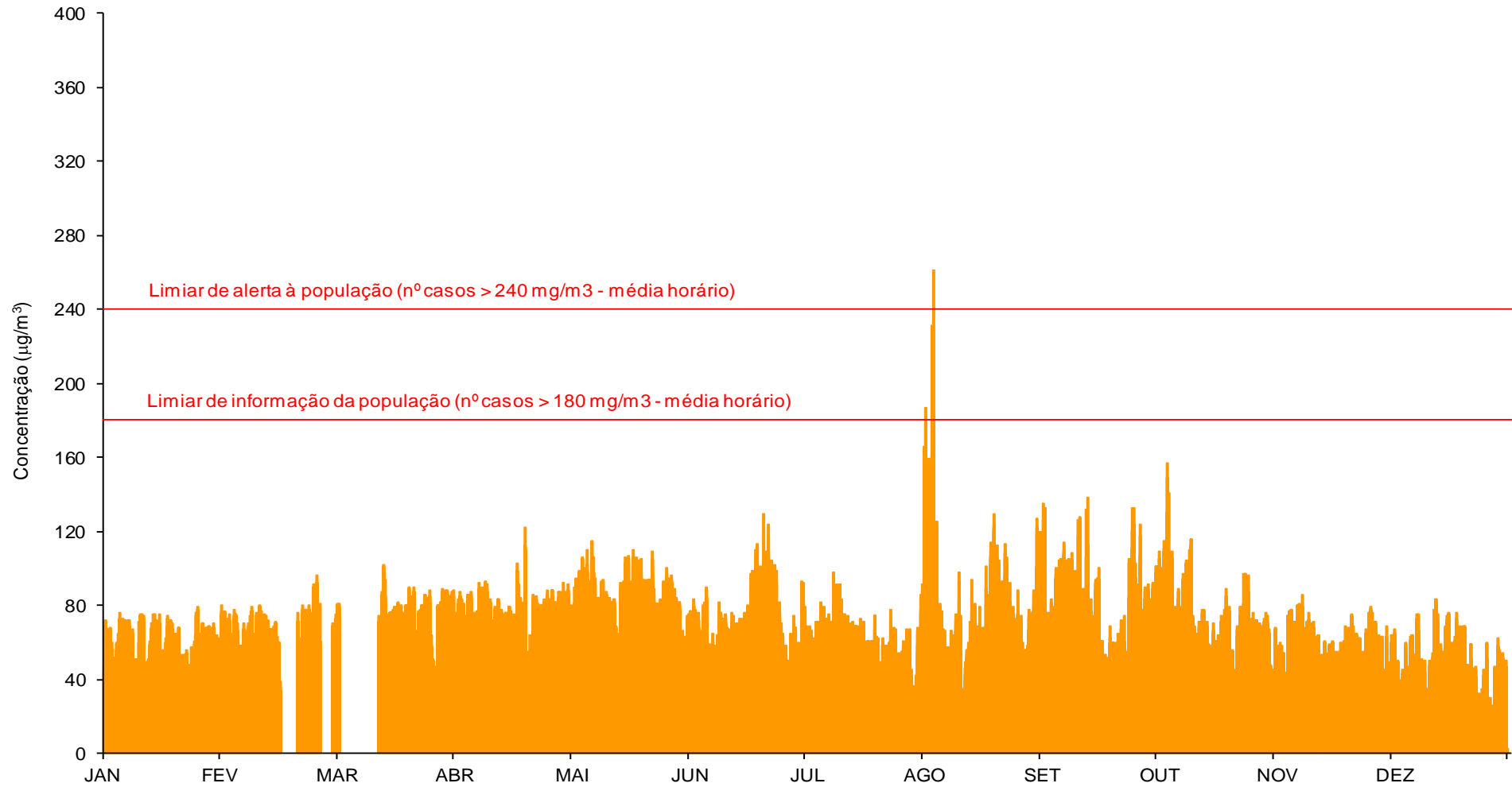


Gráfico 39 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

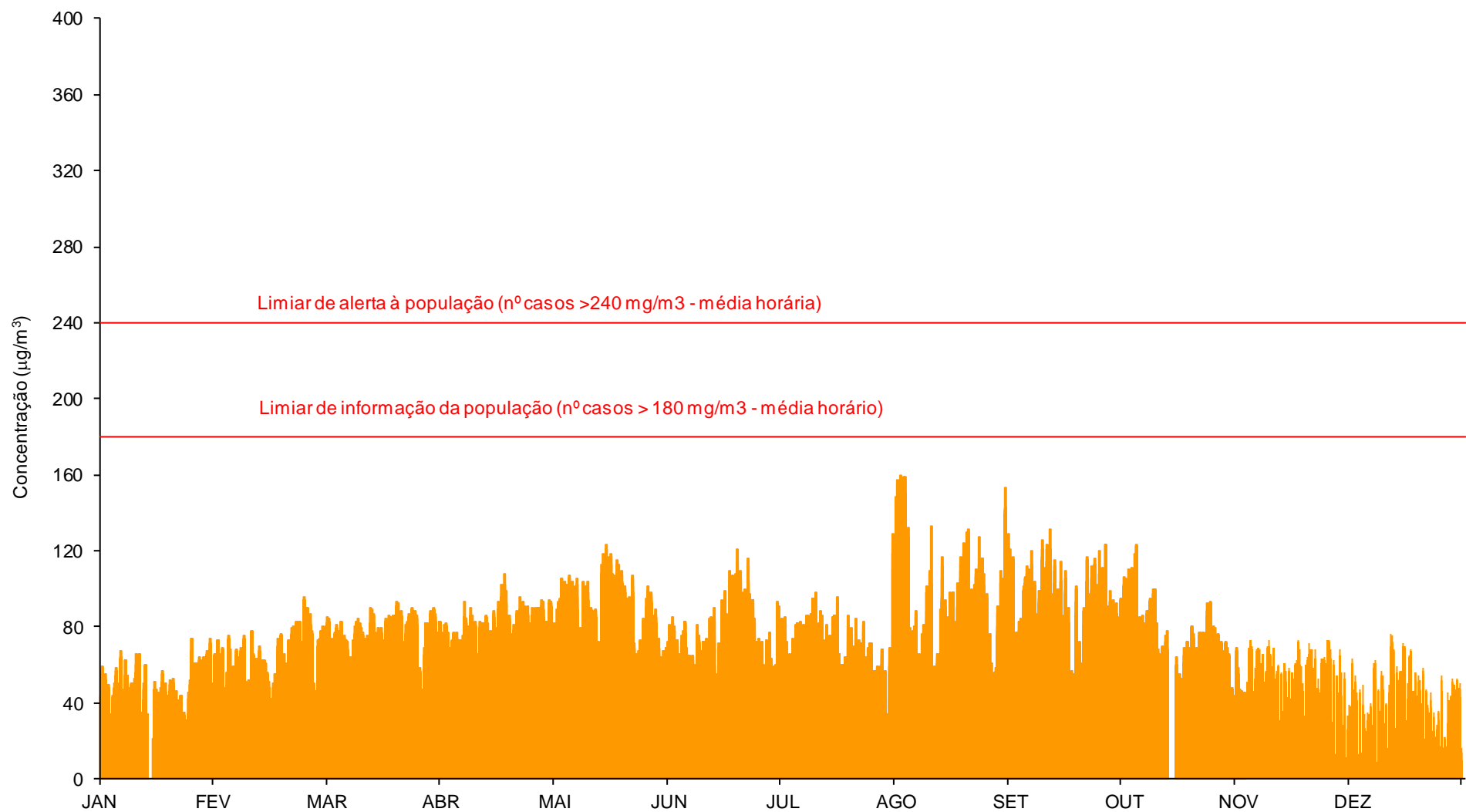


Gráfico 40 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de  $O_3$  ( $\mu g/m^3$ ) registadas em Coimbra/Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).

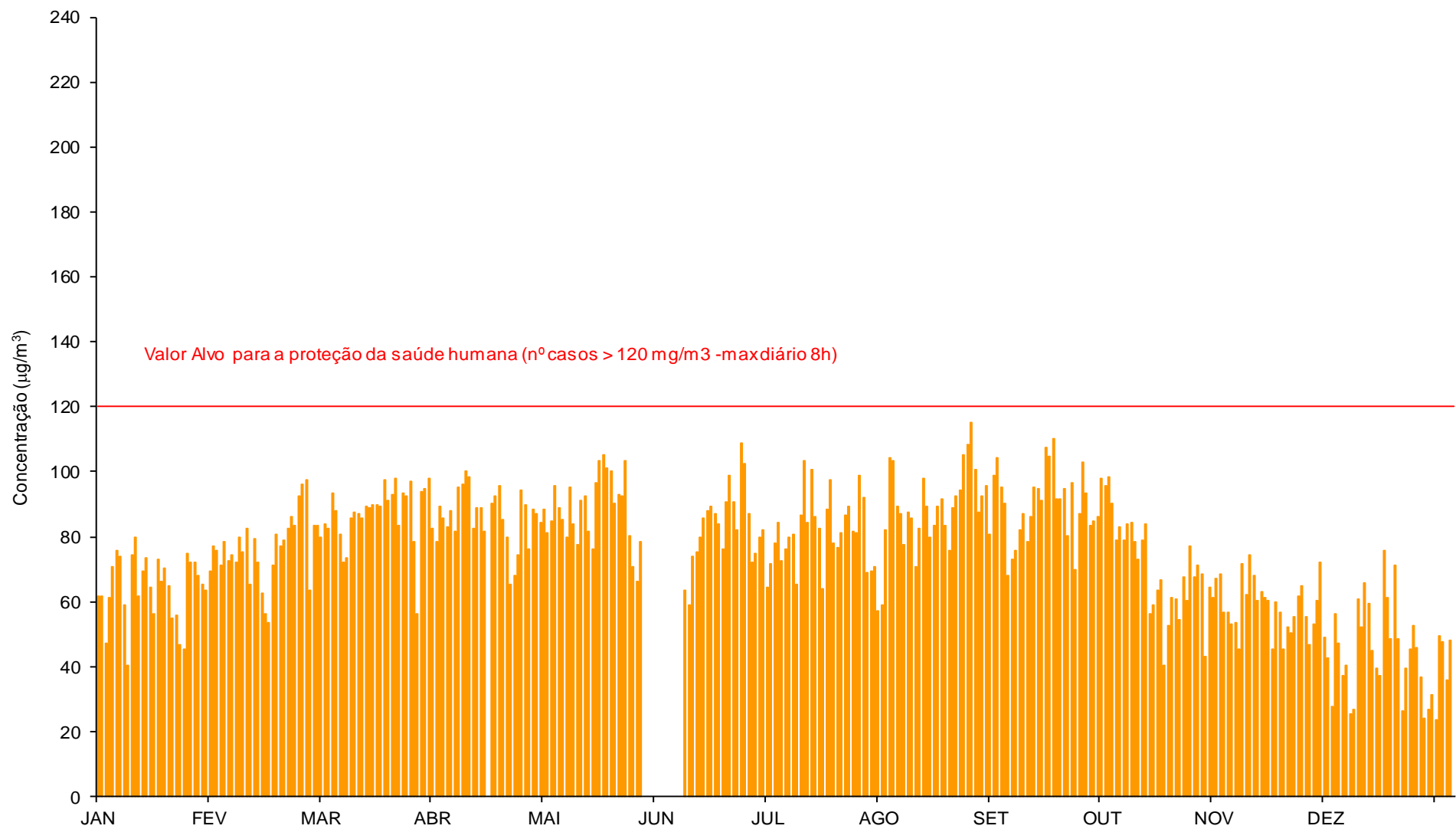


Gráfico 41 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de  $\text{O}_3$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).



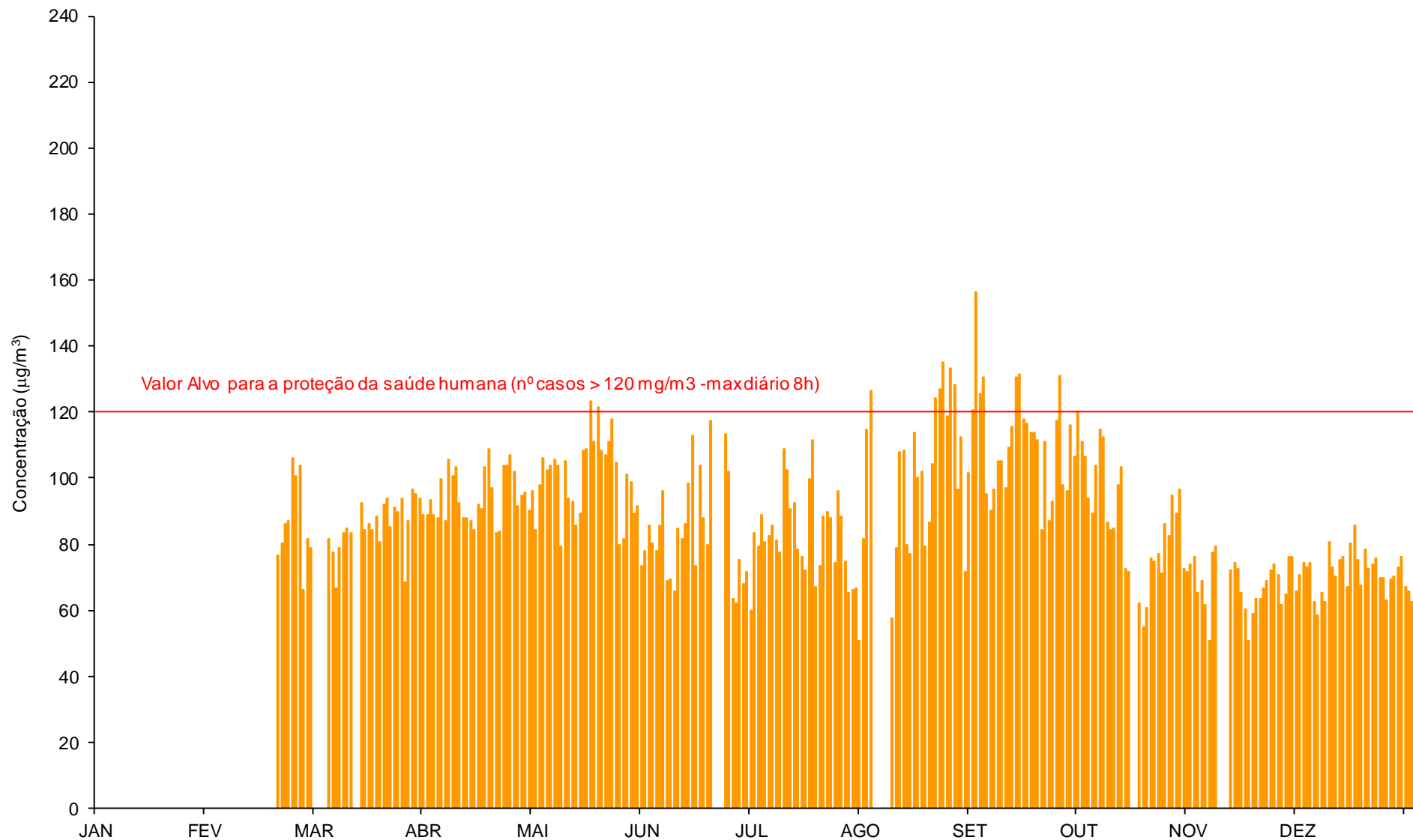


Gráfico 42 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de O<sub>3</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Furnelo do Monte (janeiro a dezembro de 2018).

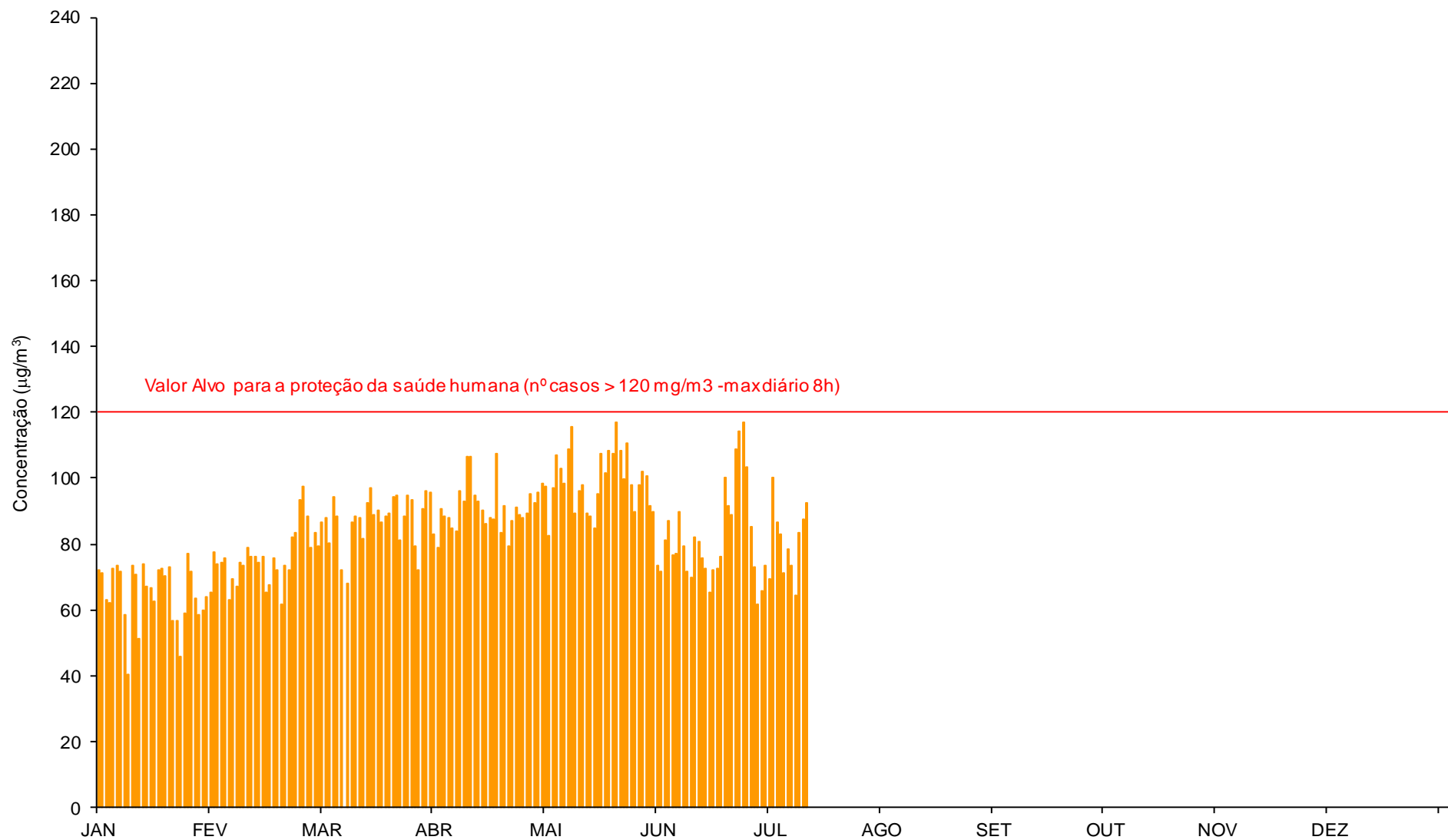


Gráfico 43 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de  $\text{O}_3$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

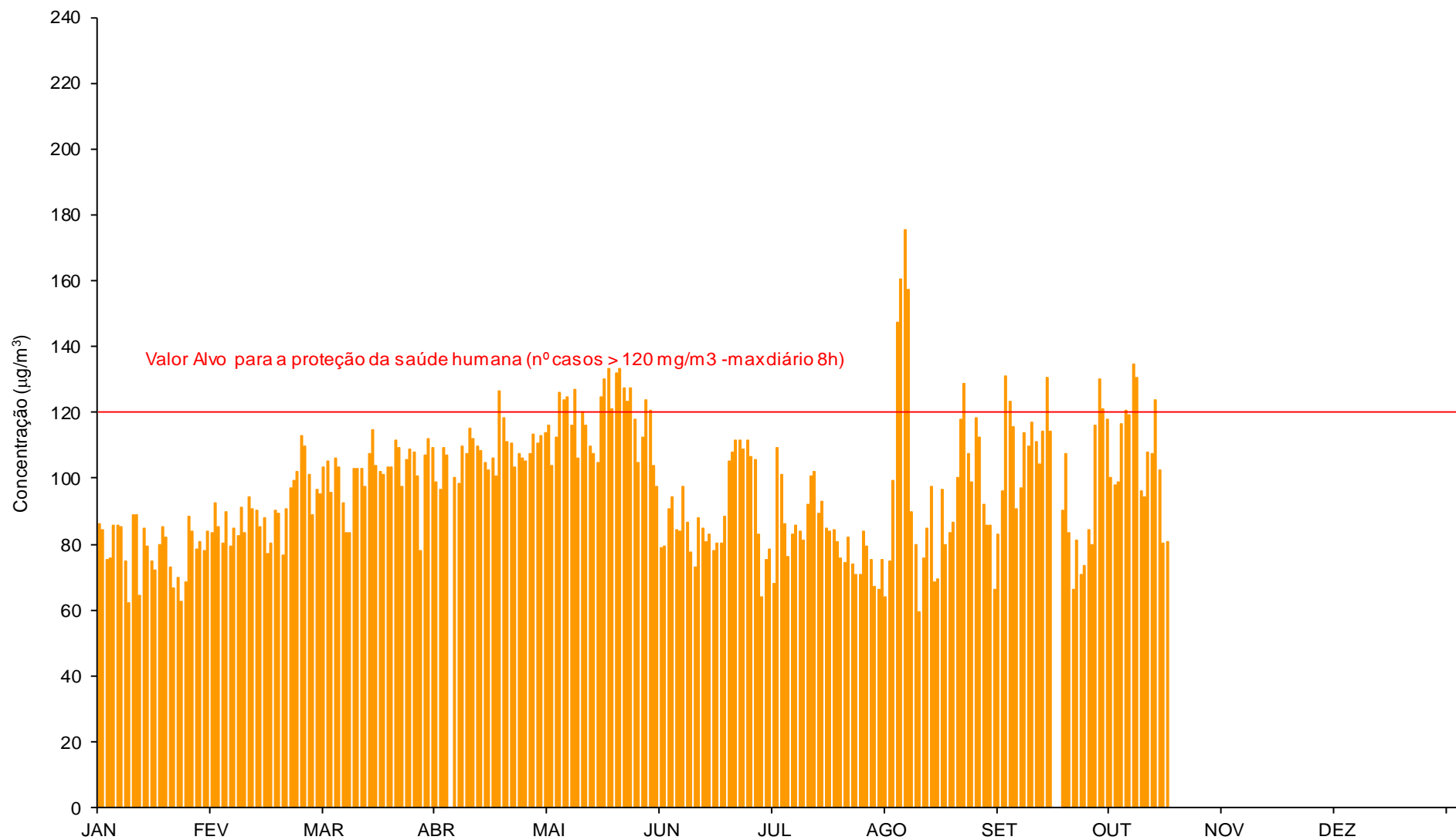


Gráfico 44 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de  $\text{O}_3$  ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).

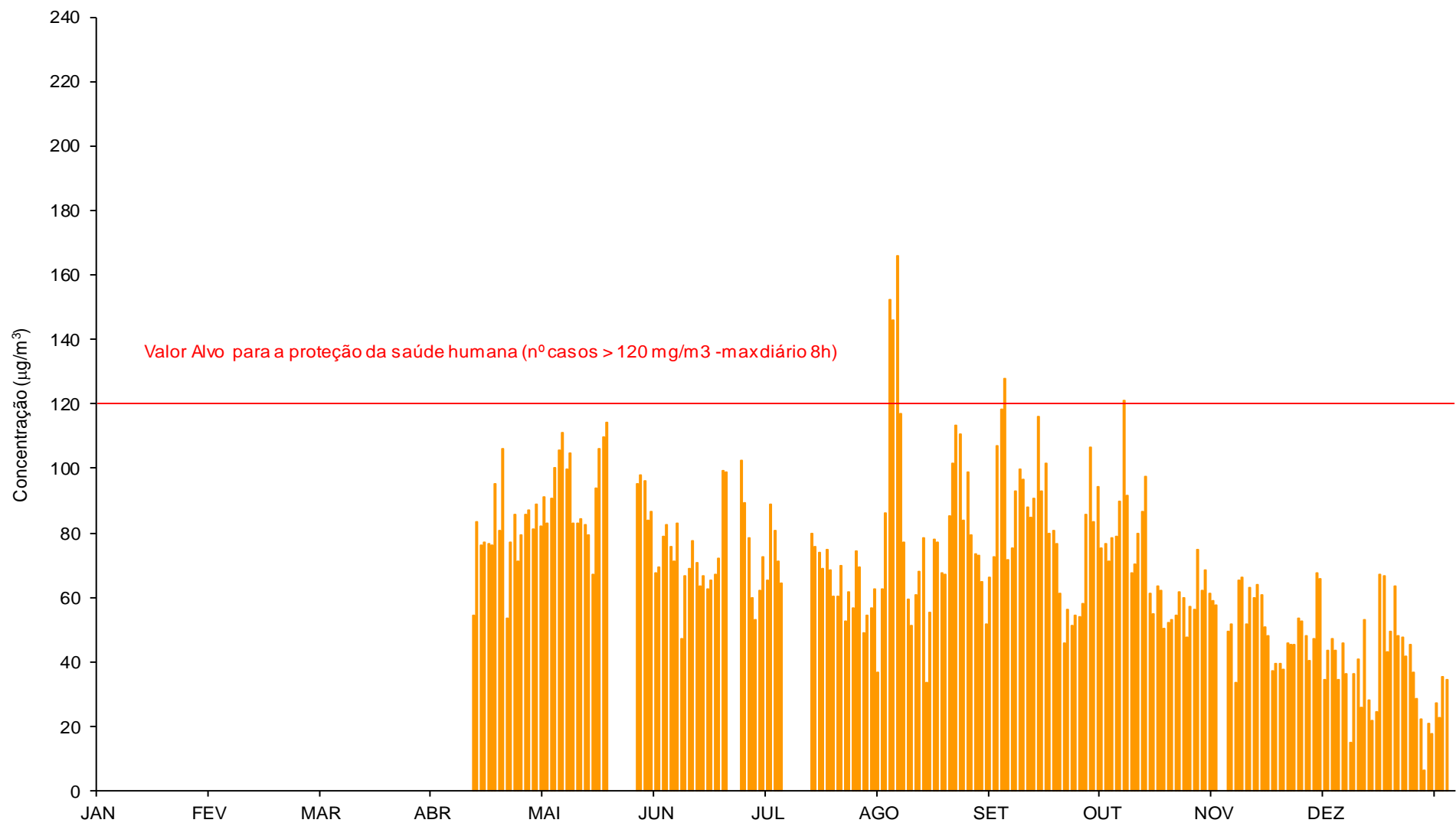


Gráfico 45 - Máximo das médias octo-horárias do dia das concentrações de O<sub>3</sub> ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

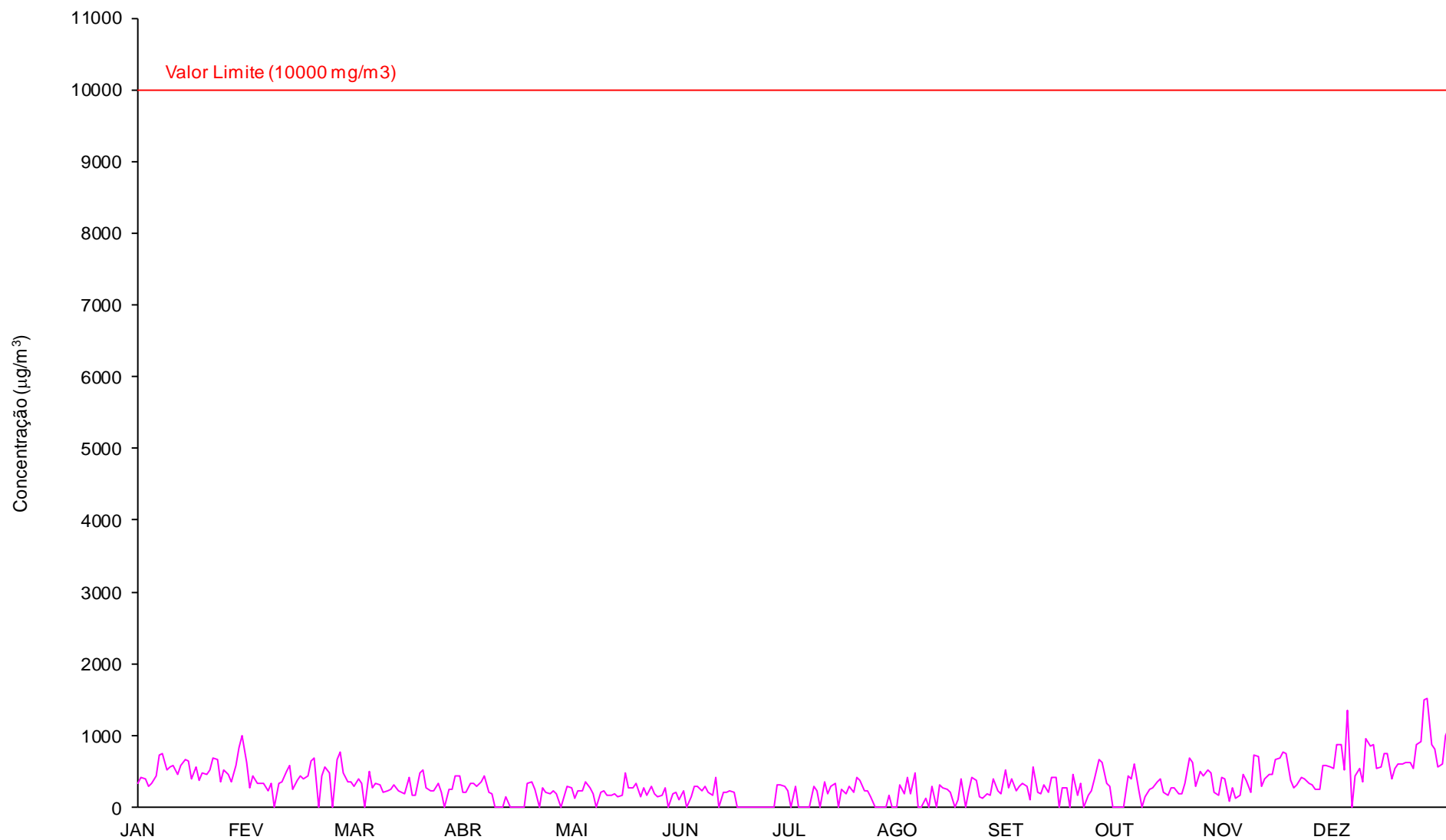


Gráfico 46 - Máximo diário das médias de oito horas das concentrações de CO ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Aveiro (janeiro a dezembro de 2018).

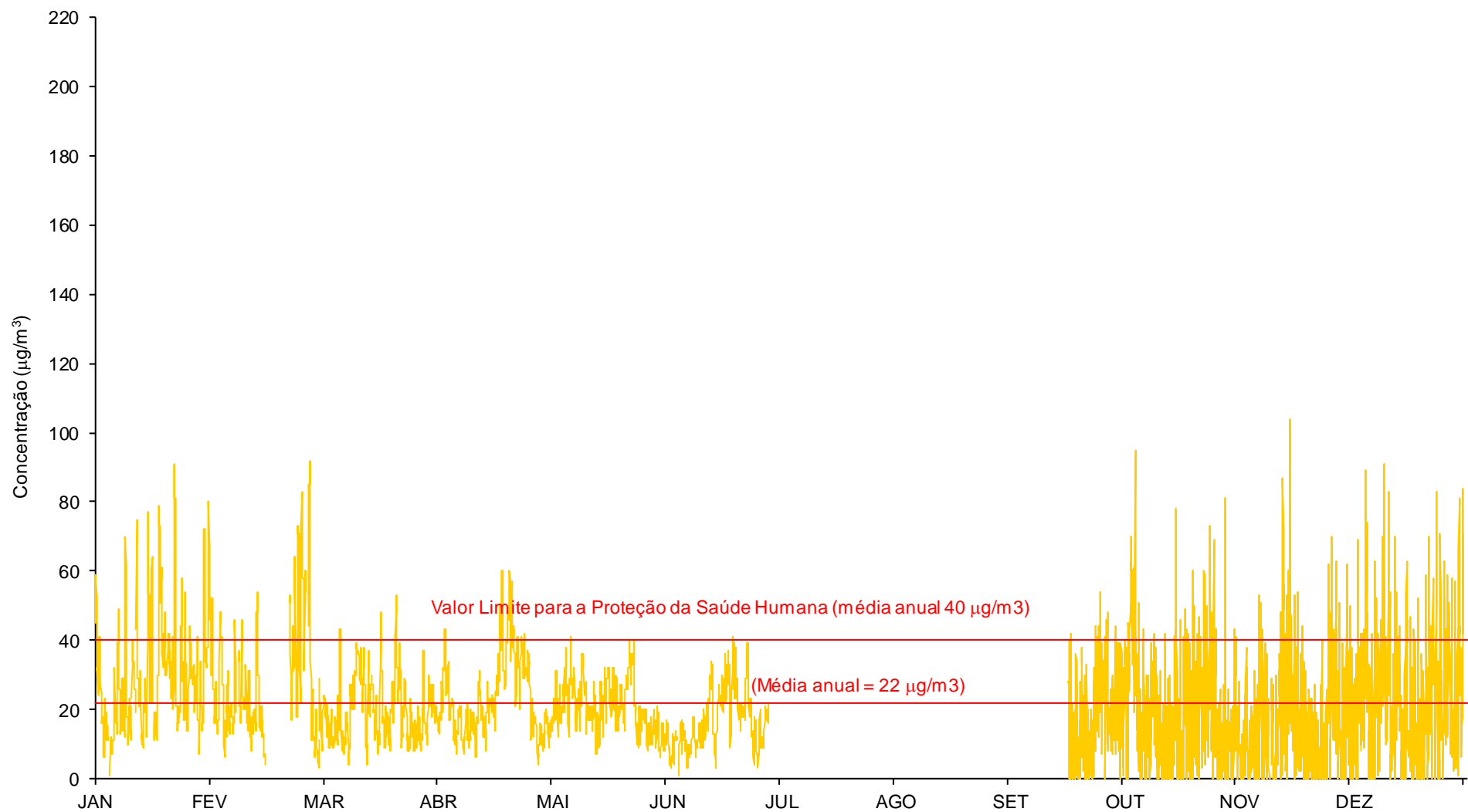


Gráfico 47 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

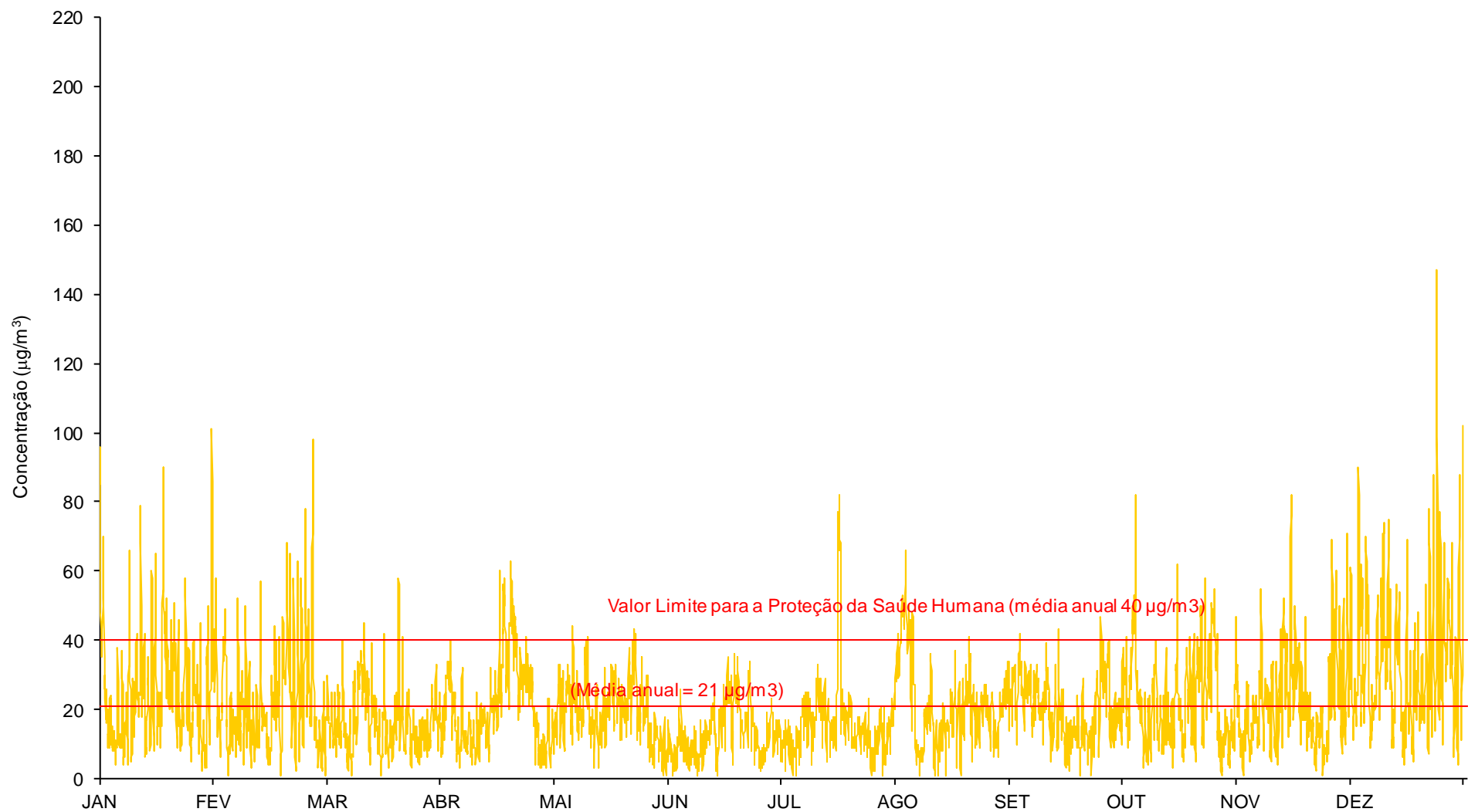


Gráfico 48 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Aveiro (janeiro a dezembro de 2018).

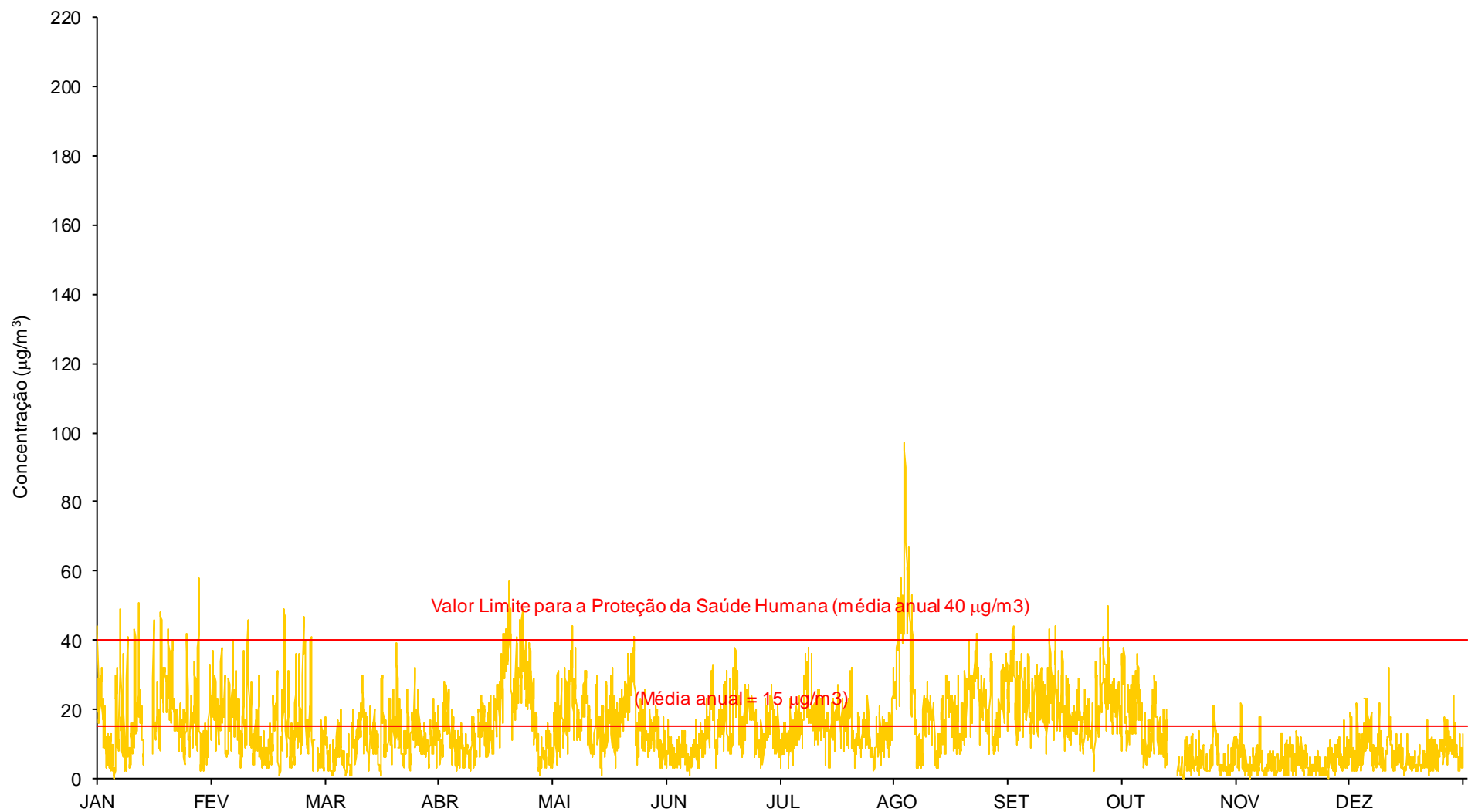


Gráfico 49 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Coimbra/Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).



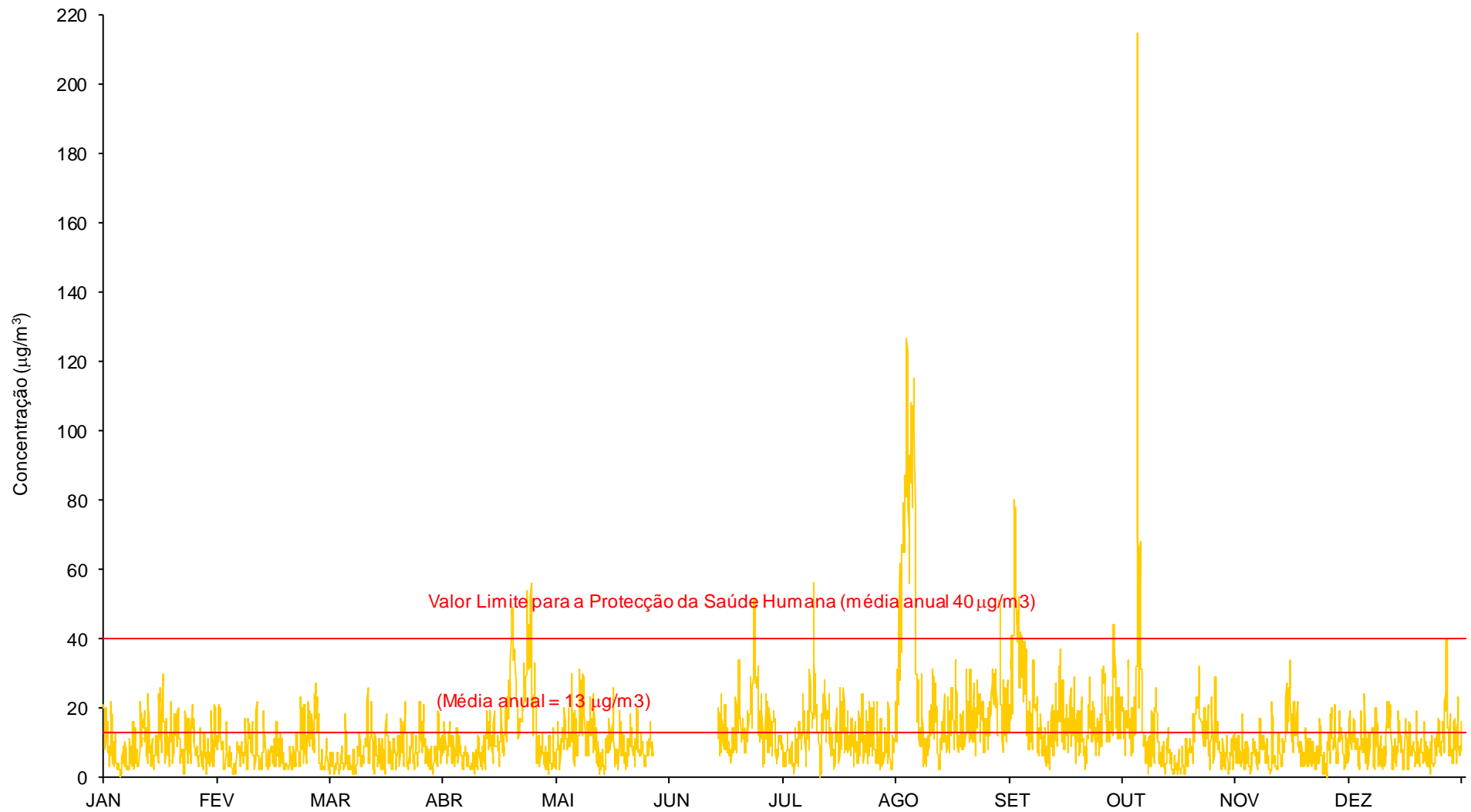


Gráfico 50 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

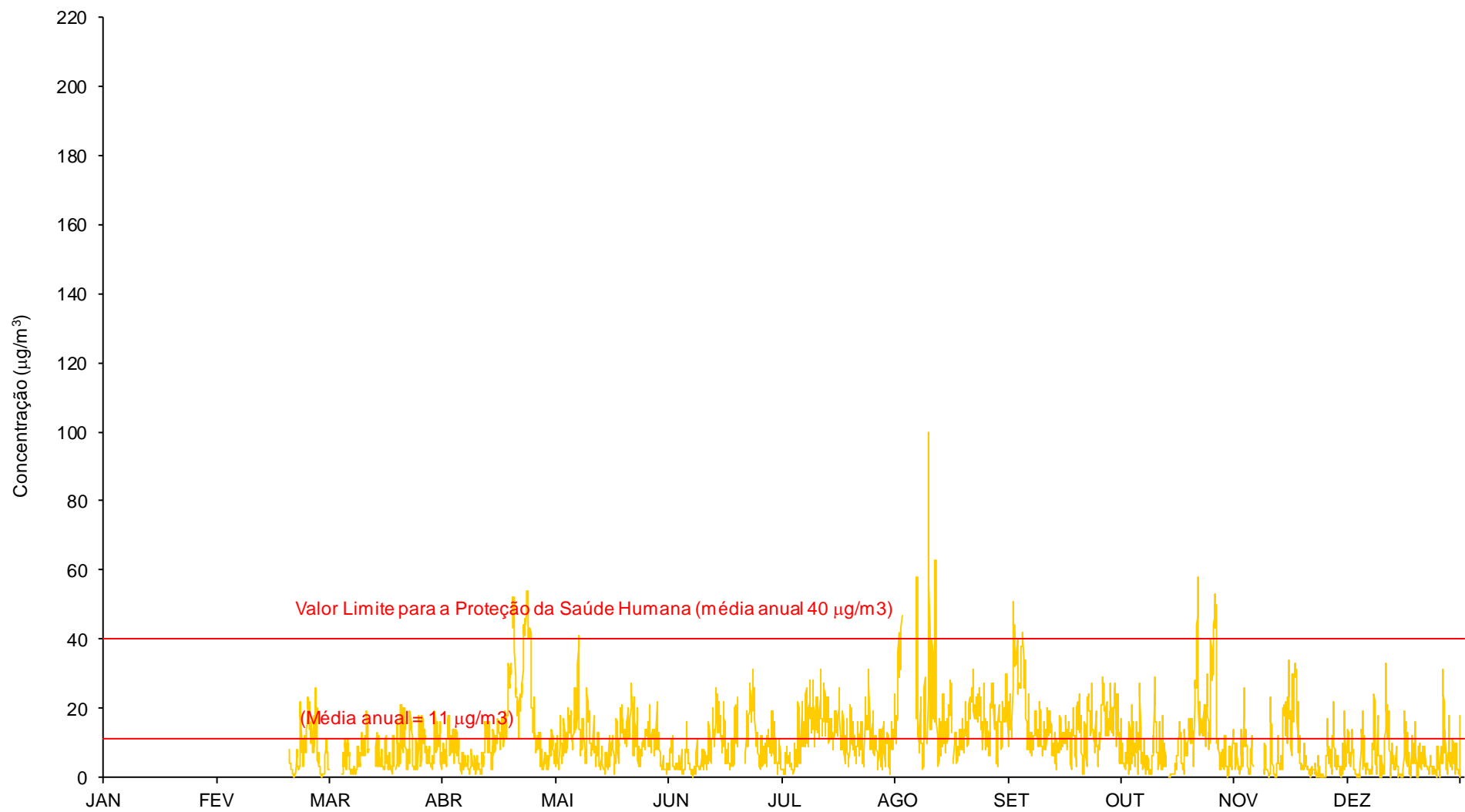


Gráfico 51 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Furnel do Monte (janeiro a dezembro de 2018).

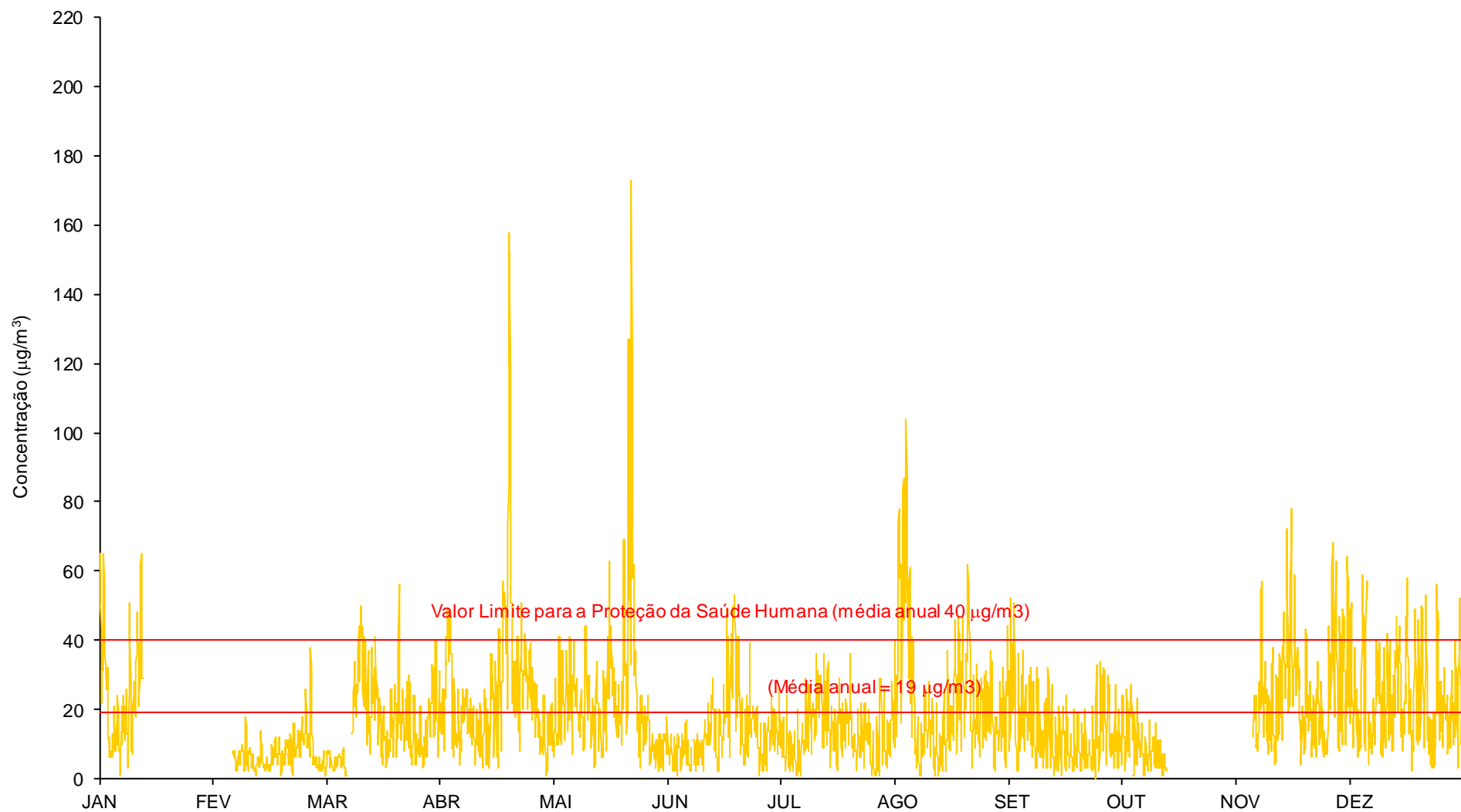


Gráfico 52 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas na Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

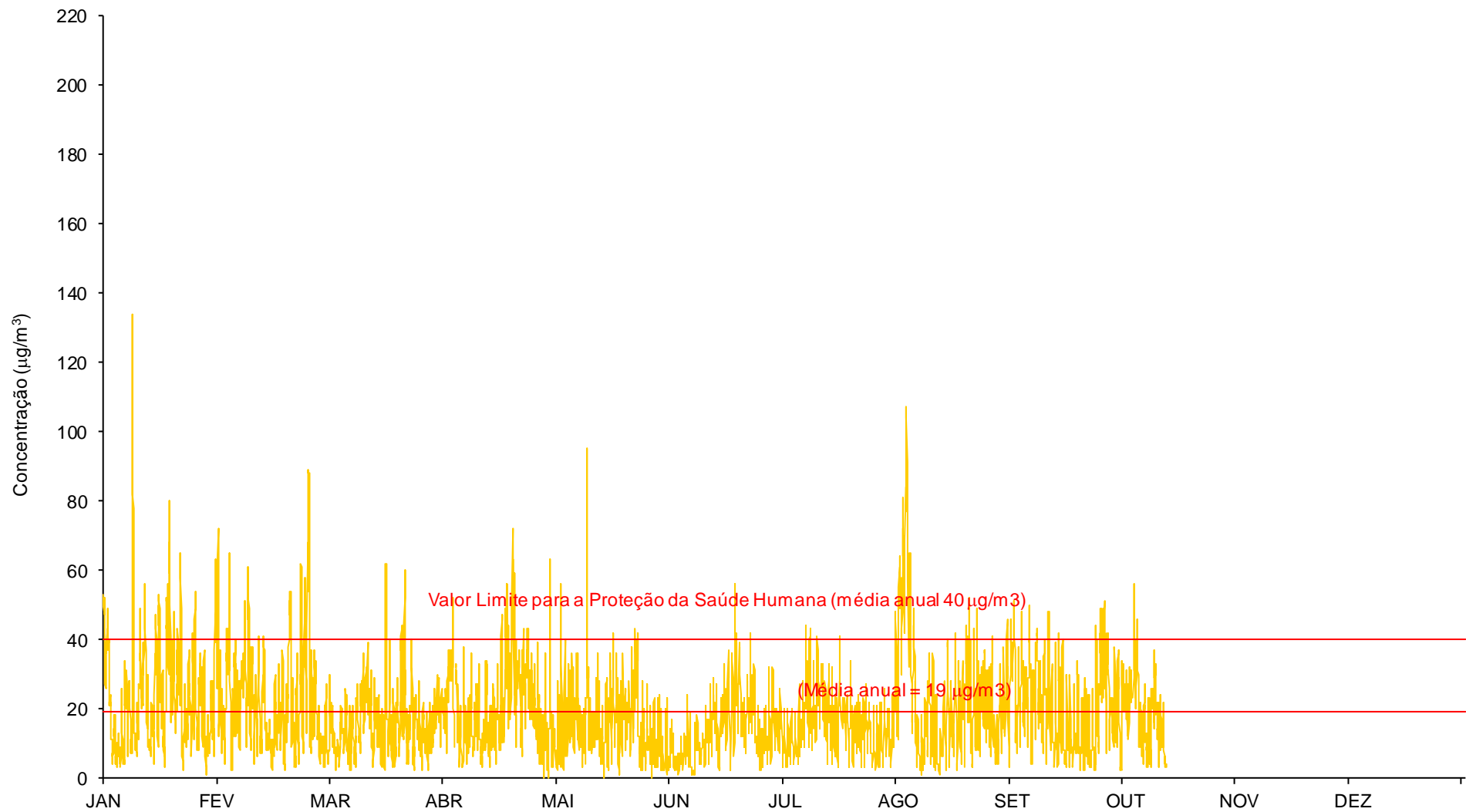


Gráfico 53 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).

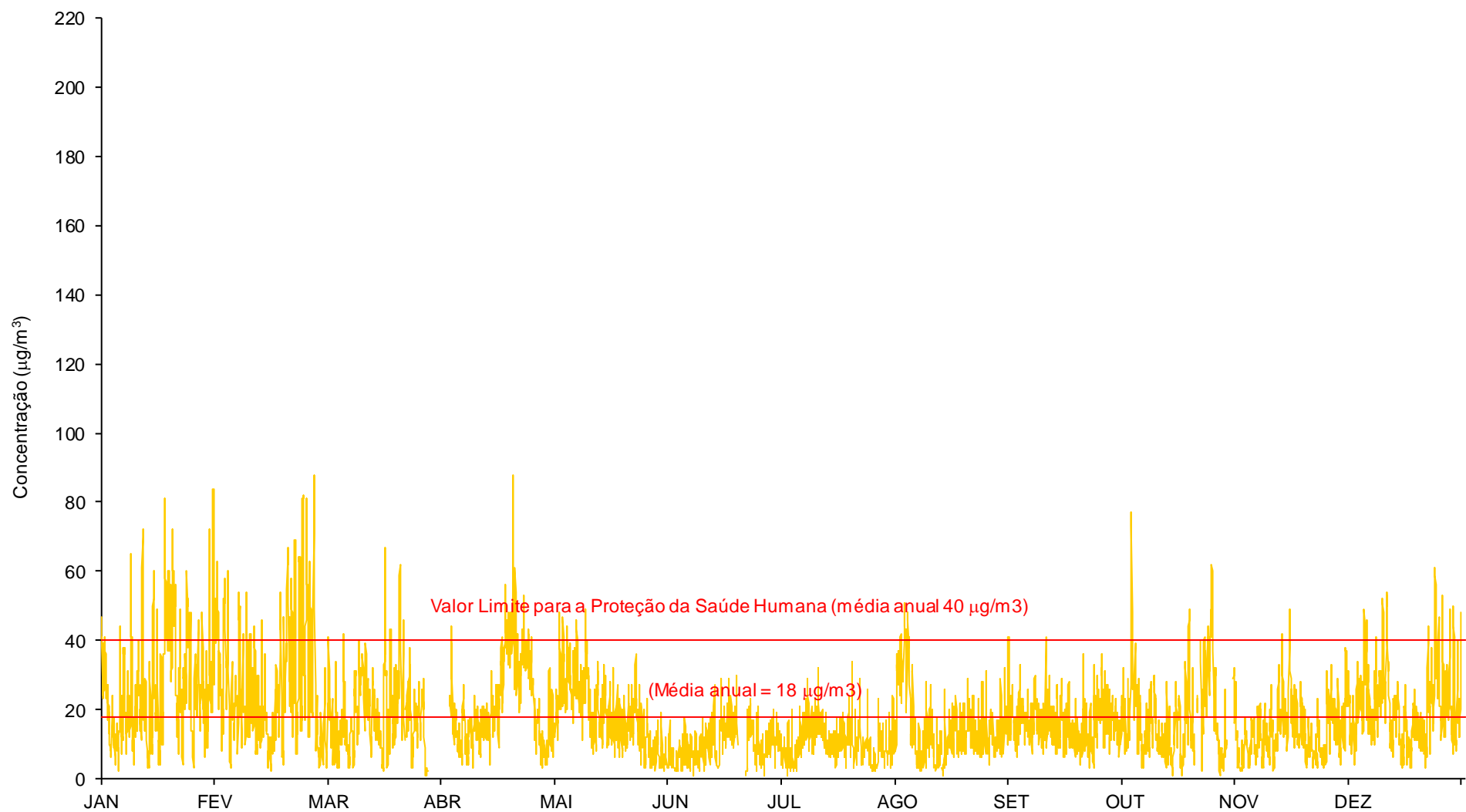


Gráfico 54 – Médias horárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

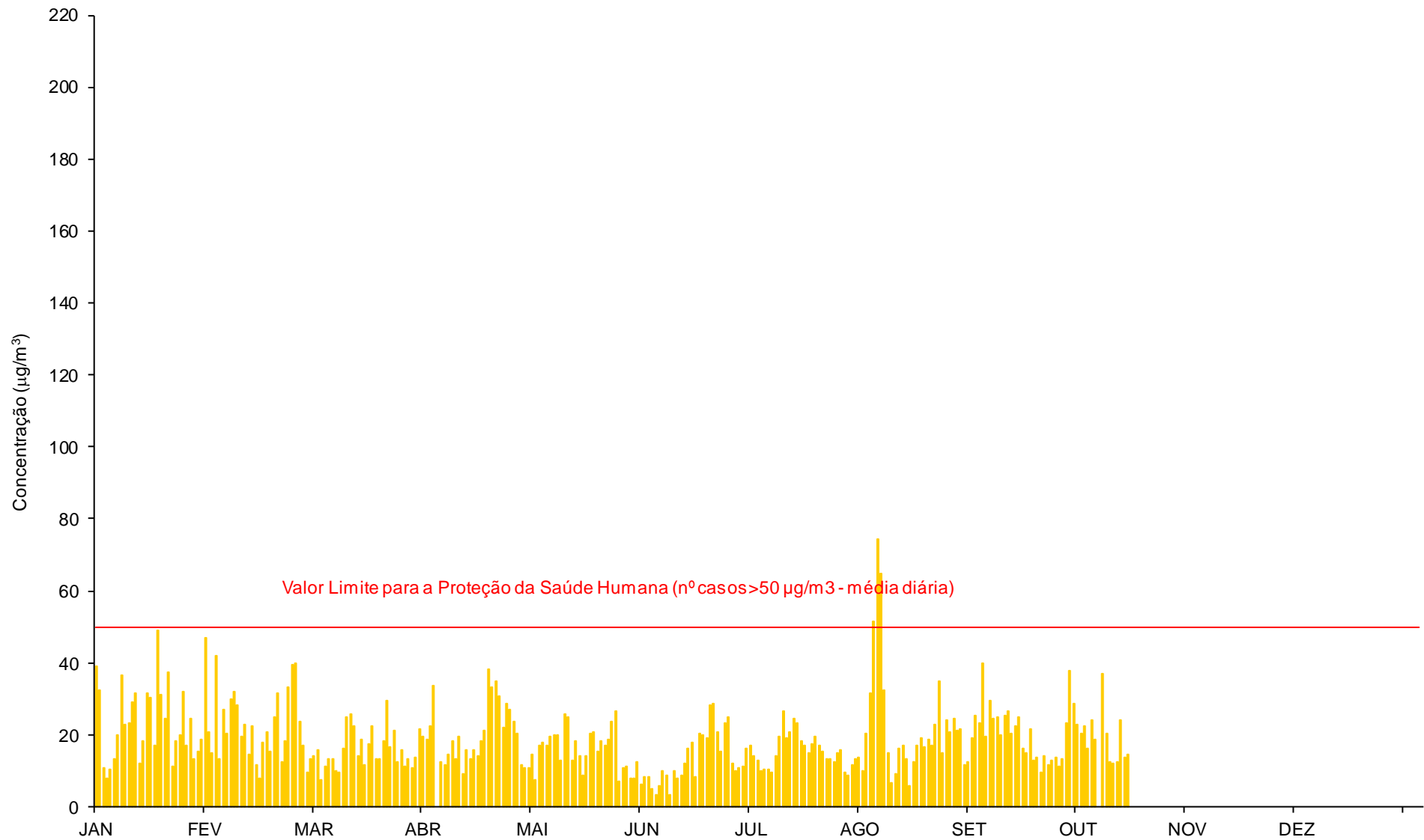


Gráfico 55 – Médias diárias das concentrações de PM10 (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Ílhavo (janeiro a dezembro de 2018).

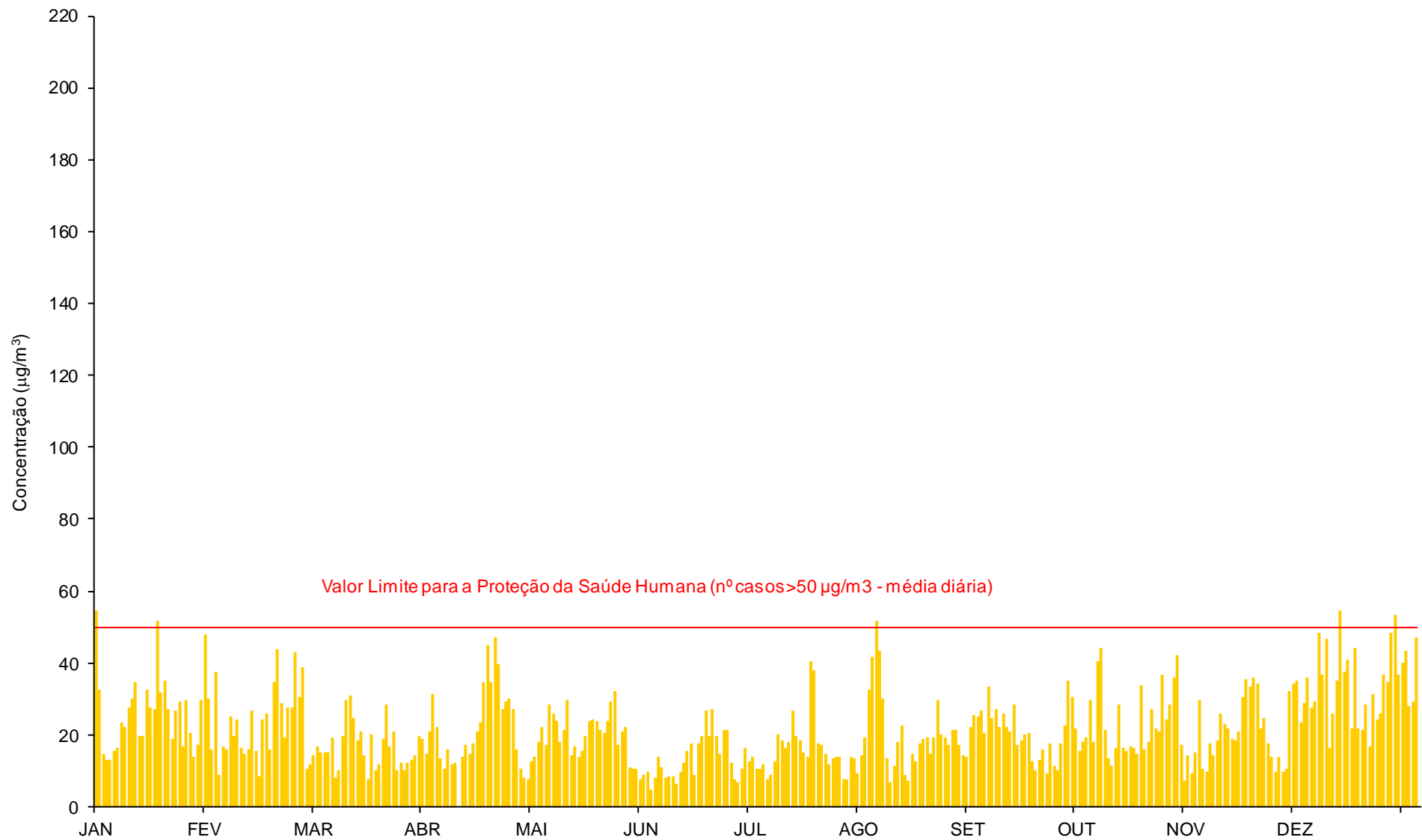


Gráfico 56 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Aveiro (janeiro a dezembro de 2018).



Gráfico 57 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Coimbra/Instituto Geofísico (janeiro a dezembro de 2018).



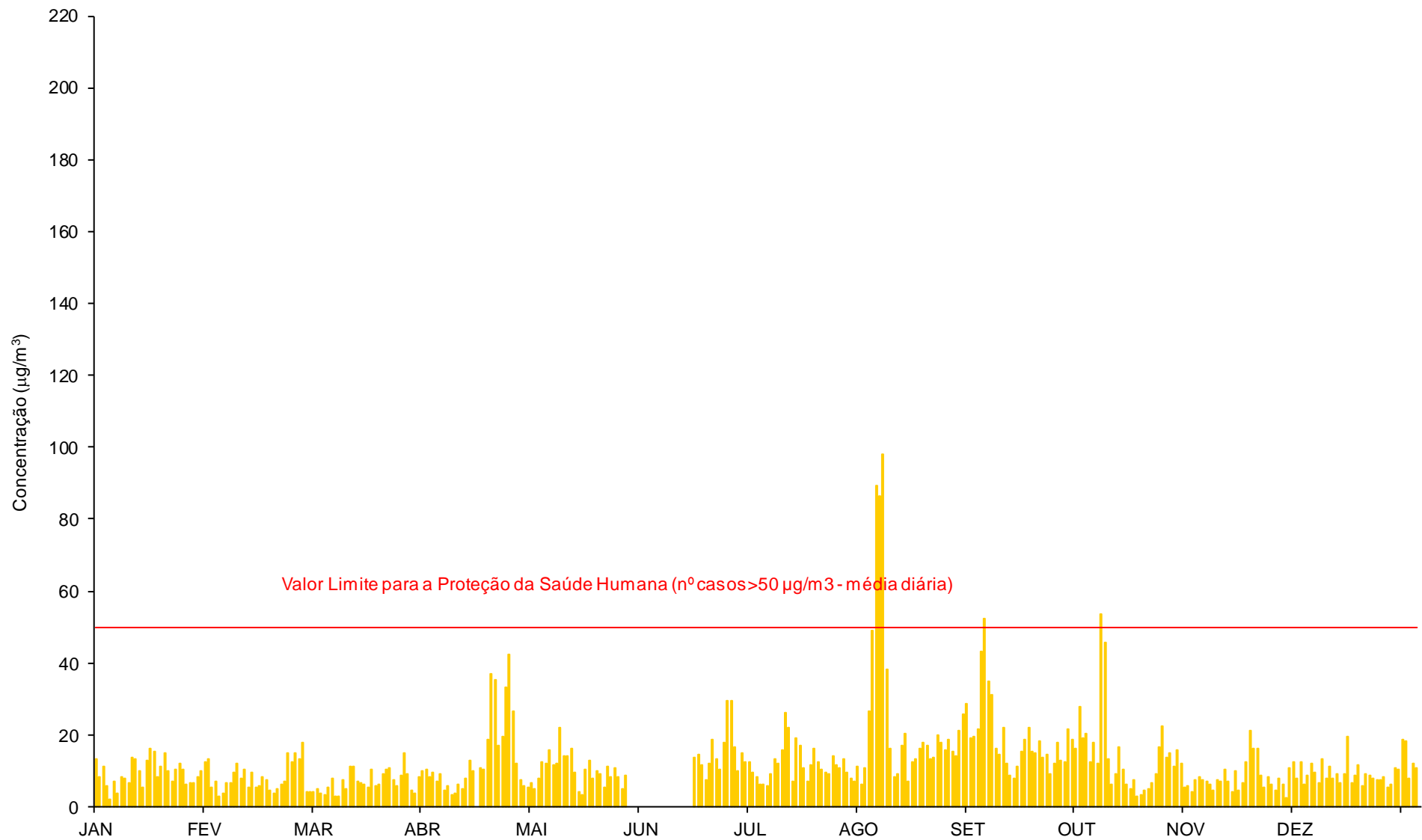


Gráfico 58 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Salgueiro (janeiro a dezembro de 2018).

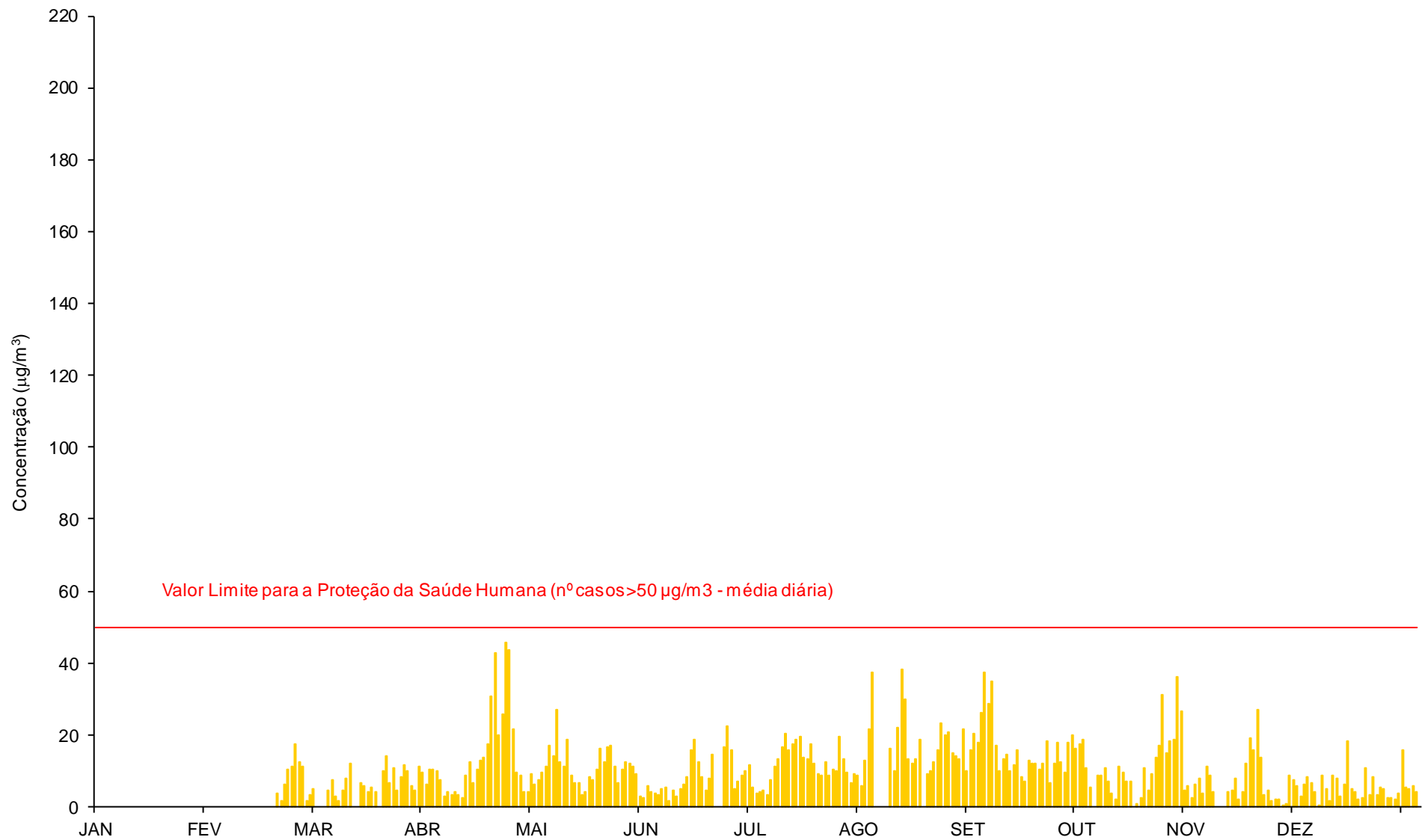


Gráfico 59 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Furnelo do Monte (janeiro a dezembro de 2018).

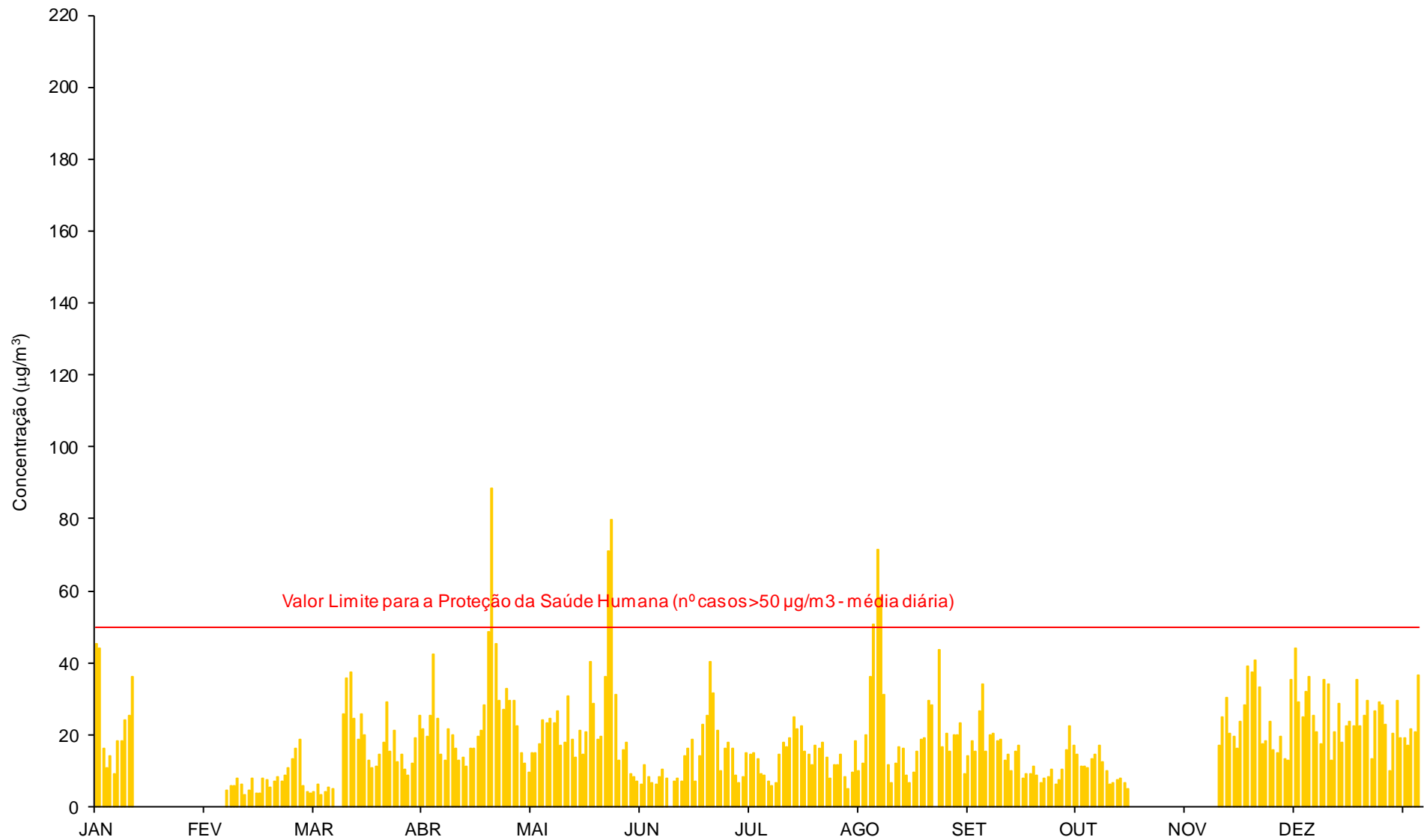


Gráfico 60 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas na Ervedeira (janeiro a dezembro de 2018).

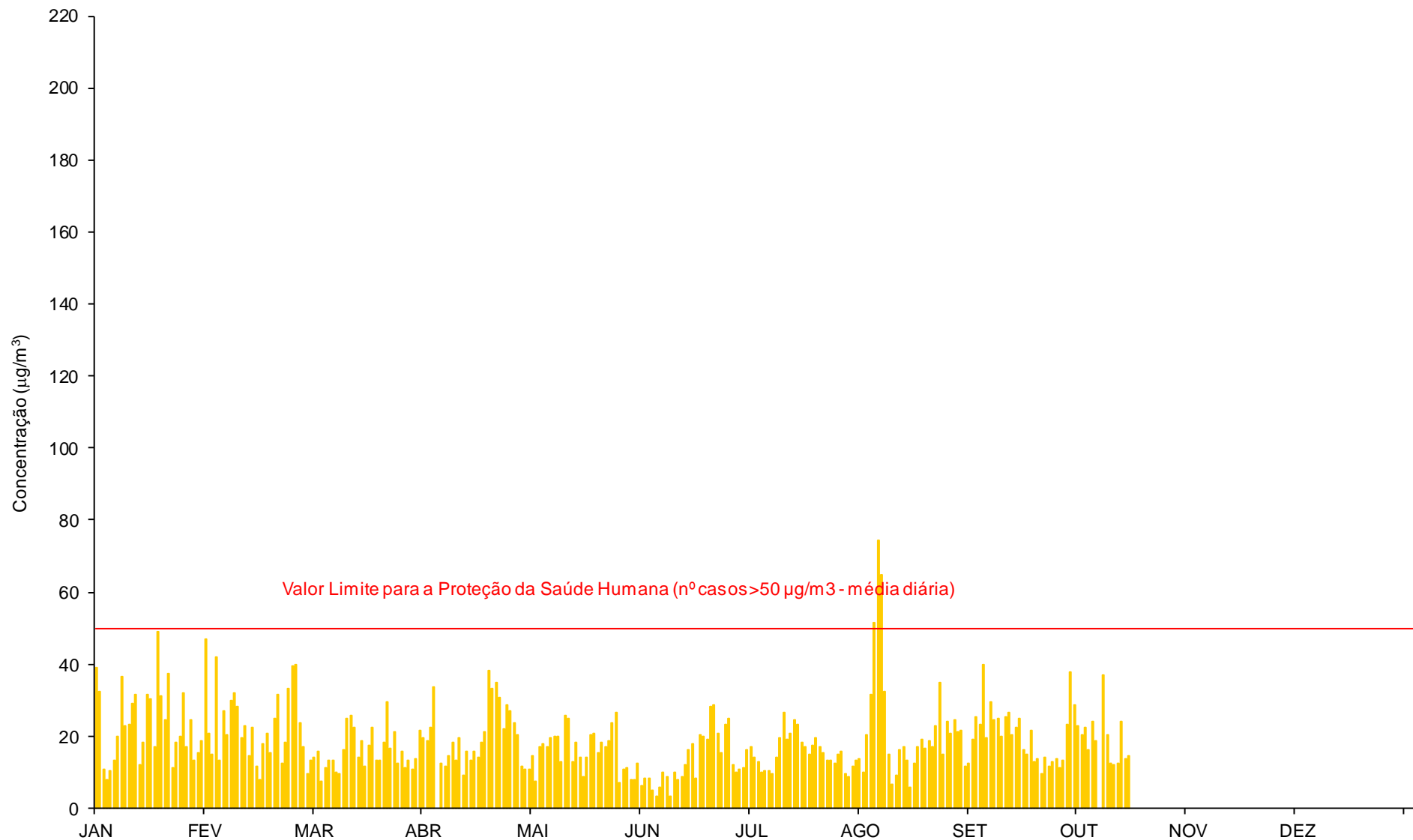


Gráfico 61 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Montemor-o-Velho (janeiro a dezembro de 2018).

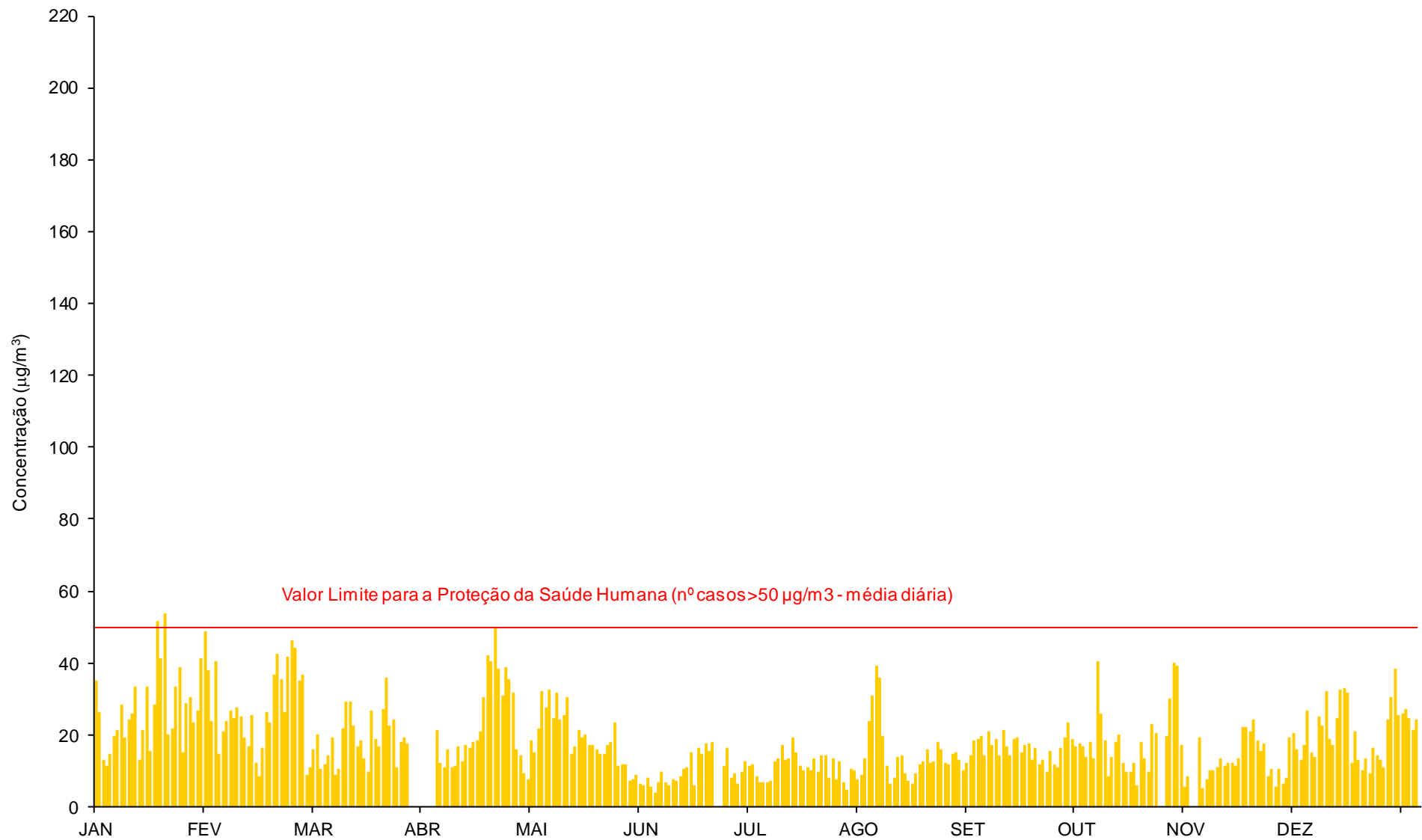


Gráfico 62 – Médias diárias das concentrações de PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

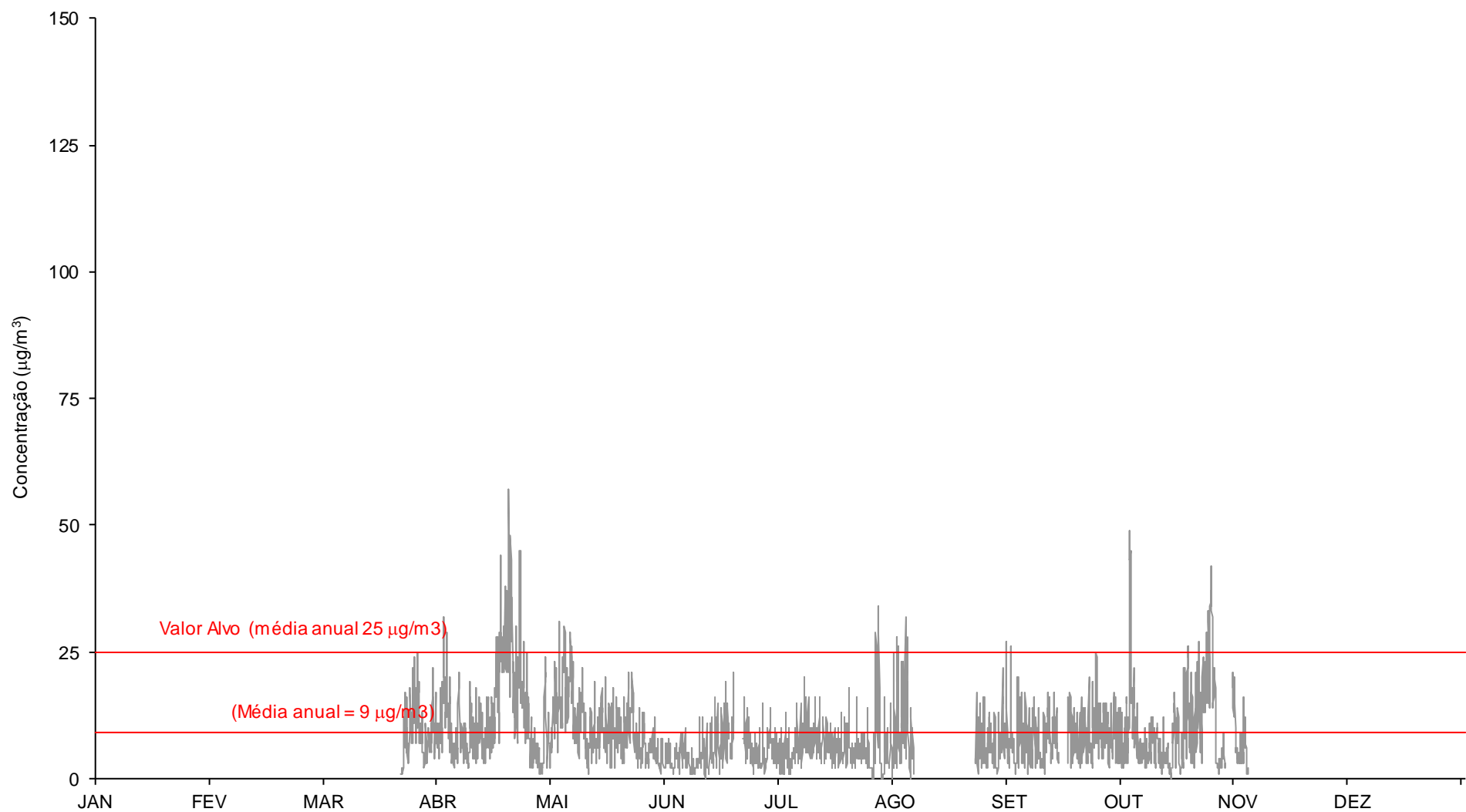


Gráfico 63 – Médias horárias das concentrações de PM<sub>2,5</sub> (µg/m<sup>3</sup>) registadas em Estarreja (janeiro a dezembro de 2018).

## **ANEXO II**

### **Composição das Zonas e Aglomerações**

## Aglomerações da Região Centro

<b>Aglomeração</b>	<b>Concelho</b>	<b>Freguesia</b>
Coimbra	Coimbra	Almedina
Coimbra	Coimbra	Santa Cruz
Coimbra	Coimbra	São Bartolomeu
Coimbra	Coimbra	Sé Nova
Coimbra	Coimbra	Eiras
Coimbra	Coimbra	Santa Clara
Coimbra	Coimbra	Santo António dos Olivais
Coimbra	Coimbra	São Martinho do Bispo
	Nota: as restantes freguesias do Concelho de Coimbra pertencem à Zona Centro Litoral	
Aveiro / Ílhavo	Aveiro	Aradas
Aveiro / Ílhavo	Aveiro	Esgueira
Aveiro / Ílhavo	Aveiro	Glória
Aveiro / Ílhavo	Aveiro	Santa Joana
Aveiro / Ílhavo	Aveiro	São Bernardo
Aveiro / Ílhavo	Ílhavo	Gafanha da Encarnação
Aveiro / Ílhavo	Ílhavo	Gafanha da Nazaré
Aveiro / Ílhavo	Ílhavo	Gafanha do Carmo
Aveiro / Ílhavo	Ílhavo	São Salvador
	Nota: as restantes freguesias do Concelho de Aveiro pertencem à Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga; A Aglomeração engloba todo o Concelho de Ílhavo	



## Zonas da Região Centro

<b>Zona</b>	<b>Concelho</b>
Centro Interior	Aguiar da Beira
Centro Interior	Almeida
Centro Interior	Alvaiázere
Centro Interior	Arganil
Centro Interior	Belmonte
Centro Interior	Carregal do Sal
Centro Interior	Castanheira de Pêra
Centro Interior	Castelo Branco
Centro Interior	Castro Daire
Centro Interior	Celorico da Beira
Centro Interior	Covilhã
Centro Interior	Figueira de Castelo Rodrigo
Centro Interior	Figueiró dos Vinhos
Centro Interior	Fornos de Algodres
Centro Interior	Fundão
Centro Interior	Góis
Centro Interior	Gouveia
Centro Interior	Guarda
Centro Interior	Idanha-a-Nova
Centro Interior	Mação
Centro Interior	Mangualde
Centro Interior	Manteigas
Centro Interior	Mêda
Centro Interior	Mortágua
Centro Interior	Nelas
Centro Interior	Oleiros
Centro Interior	Oliveira de Frades
Centro Interior	Oliveira do Hospital
Centro Interior	Pampilhosa da Serra
Centro Interior	Pedrogão Grande
Centro Interior	Penalva do Castelo
Centro Interior	Penamacor
Centro Interior	Pinhel
Centro Interior	Proença-a-Nova
Centro Interior	Sabugal
Centro Interior	Santa Comba Dão
Centro Interior	São Pedro do Sul
Centro Interior	Sátão
Centro Interior	Seia
Centro Interior	Sertã
Centro Interior	Tábua
Centro Interior	Tondela
Centro Interior	Trancoso
Centro Interior	Vila de Rei
Centro Interior	Vila Nova de Paiva
Centro Interior	Vila Velha de Ródão
Centro Interior	Viseu
Centro Interior	Vouzela

<b>Zona</b>	<b>Concelho</b>
Centro Litoral	Águeda
Centro Litoral	Anadia
Centro Litoral	Ansião
Centro Litoral	Batalha
Centro Litoral	Cantanhede
Centro Litoral	Coimbra
Centro Litoral	Condeixa-a-Nova
Centro Litoral	Figueira da Foz
Centro Litoral	Leiria
Centro Litoral	Lousã
Centro Litoral	Marinha Grande
Centro Litoral	Mealhada
Centro Litoral	Mira
Centro Litoral	Miranda do Corvo
Centro Litoral	Montemor-o-Velho
Centro Litoral	Oliveira do Bairro
Centro Litoral	Penacova
Centro Litoral	Penela
Centro Litoral	Pombal
Centro Litoral	Porto de Mós
Centro Litoral	Sever do Vouga
Centro Litoral	Soure
Centro Litoral	Vagos
Centro Litoral	Vila Nova de Poiares
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Albergaria-a-Velha
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Aveiro (Excepto as Freguesias pertencentes à Aglomeração de Aveiro/Ílhavo)
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Estarreja
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Murtosa
Zona Litoral Noroeste do Baixo Vouga	Ovar